

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDENS E PROCEDES

ANNO XXXVI — 9ª DA REPUBLICA N 382 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA 9 DE DEZEMBRO DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 474, de 18 de dezembro, que approva o tratado de arbitramento para a fixação das fronteiras do Brazil e da Guyana Francaesa celebrado em 10 de abril de 1877, entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e a Republica Francaesa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.720 que publica a adhesão definitiva do Governo Chinês à União Postal Universal e o teor das regras adoptadas para o serviço da correspondencia proveniente dos paizes da União.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria de 6 e expediente de 7 do corrente, da Directoria de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 7 do corrente, da Directoria de Contabilidade.

Ministerio da Marinha — Expediente de 29 de novembro proximo findo.

Ministerio da Guerra — Portaria de 1 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 8 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 8 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Requerimento despachado.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PARQUETE DO MINISTERIO FEDERAL — Expediente de 8 do corrente, da Directoria do Interior e Estatistica — Requerimento despachado.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal, de 8 do corrente.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebeloria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMERCIAES.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N.474—DE 8 DE DEZEMBRO DE 1897.

Approva o tratado de arbitramento para a fixação das fronteiras do Brazil e da Guyana Francaesa, celebrado em 10 de abril de 1877, entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e a Republica Francaesa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' approvado o tratado de arbitramento que, para a fixação das fronteiras do Brazil e da Guyana Francaesa, foi celebrado nesta cidade em 10 de abril do anno corrente, entre os Plenipotenciarios da Republica dos Estados Unidos do Brazil e da Republica Francaesa; revogadas às disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de dezembro de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.2.720—DE 3 DE DEZEMBRO DE 1897.

Publica a adhesão definitiva do Governo Chinês à União Postal Universal e o teor das regras adoptadas para o serviço da correspondencia proveniente dos paizes da União.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão definitiva do Governo Chinês à União Postal Universal e o teor das regras adoptadas para o serviço da correspondencia proveniente dos paizes da União, segundo a communicação do Conselho Federal Suisso, de 25 de setembro proximo passado, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official este accompanha.

Capital Federal, 3 de dezembro de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 7 do corrente mez, foram nomeados:

O 4º escripturario da Recebeloria da Capital Federal Manoel Antonio de Souza e Silva Junior, para o lugar de 3º escripturario do Thesouro Federal;

Timotheo Ferreira Machado, para o lugar de 4º escripturario da Alfandega do Pará;

Ricardo Clementino Freire de Mello, para 4º escripturario da Alfandega do Estado do Amazonas;

O 3º escripturario da Alfandega de Pernambuco Antonio Sebastião dos Reis, para identico lugar na Alfandega do Estado do Amazonas.

— Por decreto da mesma data foi exonerado Francisco Januario Santiago do lugar de 3º escripturario do Thesouro Federal.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 8 do corrente:

Foram transferidos, os officiaes abaixo mencionados:

Arma de artilharia

O capitão-ajudante do 2º batalhão Alfredo Teixeira Severo para a 3ª bateria do 5º regimento, e deste para ajudante daquelle o capitão Clementino Fernandes Guimarães.

Arma de cavallaria

Coronel Alfredo Barbosa do 1º regimento para o 7º e deste para aquelle o tenente-coronel José Caetano de Faria; capitão ajudante do 9º Fredolin José da Costa para o 3º esquadrão do 5º capitão Marcelino Antonio de Santos do 2º esquadrão do 6º para ajudante do 9º.

Arma de infantaria

Coronel Filomeno José da Cunha do 38º batalhão para o 20º e coronel Braz Abrantes do 20º para o 5º; e tenente-coronel Francisco Luiz Moreira Junior, do 5º para o 38º.

Para a arma de cavallaria, de accordo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.143 de 11 de setembro de 1861, o alferes da infantaria Antonio Monteiro Meirelles, conforme pediu.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 6 do corrente, foi nomeado para o lugar de ajudante da Inspectoria de Saude do Porto de Santos o Dr. Luiz Corrêa Barreto de Menezes.

Expediente de 7 de dezembro de 1897

— Communicou-se ao inspector interino de saude do porto do Estado do Espirito-Santo, em resposta ao seu officio sob n. 23, de 1 do corrente, que continue no exercicio interino por ter sido prorogada a licença do serventuario effectivo.

— Solicitou-se ao director geral dos Telegraphos, para que seja substituido o actual estacionario telegraphista do Lazareto da Ilha Grande.

— Remetteram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validade a que foram submettidos Tito Alves do Moura, Arlindo Nabuco Cirne, Arthur Anastacio Bento Ferreira e Cicero Dias Torres.

Requerimento despachado

Alfredo Jesuino Maciel. — Sciencia da venda da pharmanacia, da qual é socio; mas não desligado da responsabilidade que tinha, emquanto não apresentar substituto idoneo.

Ministerio das Relações Exteriores

Traducção— Berna, 25 de setembro de 1897.

Sr. Ministro— Temos a honra de informar a V. Ex. que o Ministerio dos Negocios Estrangeiros da China, em Pekim, dirigiu em julho de 1897 ao Conselho Federal Suisso uma nota, cuja traducção é a seguinte:

«Em abril de 1896 os Ministros dos Negocios Estrangeiros da China tiveram a honra de informar ao alto Conselho Federal Suisso que, em virtude de um decreto imperial, se ia crear um serviço de correios; que a partir do 1º de janeiro de 1897 os objectos de correspondencia provenientes dos paizes da União poderiam, logo que chegassem a certos pontos especificados, ser recebidos, transmittidos e distribuidos pelas agencias dos correios imperiaes, isentos de todas as despesas postaes supplementares; que o serviço dos correios imperiaes seria annexo ao serviço para as alfandegas maritimas imperiaes e posto sob a direcção do Inspector geral das alfandegas, e que todas as communicações relativas ás questões postaes deveriam ser dirigidas ao Sr. J. D. Campbell, seu agente em Londres.

Os Ministros dos Negocios Estrangeiros receberam um relatório do inspector geral dos correios, informando-lhes que o Sr. Campbell, procedendo em virtude de instrucções telegraphicas, delle recebidas, havia em dezembro ultimo informado á Secretaria Internacional da União Postal Universal estar de acordo que, durante os meses de inverno, todas os objectos de correspondencia provenientes dos paizes da União e remittidos á repartiçã dos correios imperiaes, que não fossem destinados

à distribuição em Shanghai, mas para serem dali transmittidos pelo correio, por via terrestre para os portos do norte, pagariam por te segundo a taxa para o interior.

No seu relatório o inspector geral dos correios communicou que, em fevereiro do presente anno, o Sr. Campbell levava igualmente ao conhecimento da secretaria o teor de tres regras que tinham sido adoptadas, a saber:

1.º Quando as agencias dos correios dos paizes da União actualmente estabelecidos em um dos portos abertos ao commercio estrangeiro tiverem de enviar correspondencia a uma outra situada em outro porto, deverão remettel-a à repartição dos correios imperiaes para que ella a transmitta.

As referidas agencias não poderão embarcal-a nem descarregal-a por si mesmas.

2.º Para a franquia da correspondencia para o interior transmittida desta maneira nas

malas das repartições da União, isto é, a correspondencia que não deve sair da China, só serão empregados sellos chinezes.

3.º com relação ás despesas de transporte da correspondencia fechada transmittida desta maneira, por conta das agencias da União, quer por terra, ou por mar, fixar-se-ha um preço especial de transito.

Os Ministros dos Negocios Estrangeiros teem a honra de, pela presente, vos confirmar as communicações acima referidas feitas pelo Sr. Campbell.

O serviço dos correios imperiaes chinezes começou a funcionar a 20 de fevereiro do corrente e sua installação foi dirigida de accordo com os regulamentos approvados desde o começo e as regras posteriormente estabelecidas.

Os Ministros dos Negocios Estrangeiros pedem que, para o futuro, todas as communicações do Sr. Campbell sejam consideradas

validas até que sejam recebidos officios confirmando-as.

Accrescentamos que as communicações do Sr. Campbell de dezembro de 1896 e de fevereiro de 1897, mencionadas nesta nota, foram objectos de circulares dirigidas pela Secretaria Internacional da União Postal Universal ás administrações postaes de todos os paizes que fazem parte da União, em 12 de dezembro de 1896 (n. 5 598/212) e 18 de fevereiro de 1897 (n. 959/59).

Aproveitamos a oportunidade para renovar-vos, Sr. Ministro, as seguranças de nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suíço. — O presidente da confederação, *Deucher*. — O chanceller da confederação *Ringier*.

A S. Ex. Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil — Rio de Janeiro.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil, em Montevidéo — 3.ª secção—N. 2.—15 de agosto de 1897.

Cumpro o dever de prestar-vos as informações relativas ao commercio e navegação deste com os portos do Brazil no 2.º trimestre de 1897.

Antes de fazel-o, permitti que suppra uma lacuna indica-la no relatório do trimestre proximo passado, quanto á totalid.de do commercio exterior desta Republica.

A tardia publicação do valor official das mercadorias entra-las e sahidas naquelle periodo originou a falta que travo de reparar, prevalecendo-me da estatística organizada na alfandega de Montevidéo. Servi-me então das minhas proprias observações e dados colligidos no consulado geral quanto ao movimento commercial com o Brazil.

Seguindo o methodo de offerecer base ao estudo comparativo dessas estatísticas, já quanto ao Brazil, já quanto ás procedencias e destinos de outras nações, não devo a teral-o; da sua conservação resulta o conhecimento da quota com que cada uma concorre para esse commercio, revelando ao mesmo tempo a influencia das permutas e o equilibrio das vantagens que ellas proporcionam.

A Republica Oriental, em 1896, consumiu productos inglezes no valor official de \$ 7.277.372.

O Brazil figurou na importação com \$ 1.444.901, ao passo que na exportação representa o valor de \$ 7.243 034.

Nenhum outro paiz iguala o Brazil na dependencia em que se acha do Rio da Prata.

A eloquencia destes algarismos indica que a Inglaterra é o paiz que mais exporta para a Republica Oriental do Uruguay, e o Brazil o que mais consome productos uruguayos.

E que productos! O xarque, cereaes, forragens e gado em pé, isto é, artigos de que nos deveriamos abastecer com elementos que de sobra existem dentro do nosso proprio territorio.

Não sou apologistas da que vulgarmente chama-se —balança do commercio—nem considero symptoma de prosperidade decisiva exportar qualquer paiz mais do que importa.

A theoria da —balança do commercio—soffre de alguns economistas a qualificação de chimera, a mais pernicioza que tem influido sobre a legislação; mas a situação do Brazil, pagando em especie tudo quanto poderia produzir, desvalorizando o seu papel moeda nas diligencias que emprega para convertel-o em ouro, recebendo na razão de 7, quanto exporta menos de 1/2 milhão de pesos, valor official, justifica a aspiração a que elle se alimente exclusivamente das suas colheitas, tratando-se de artigos de primeira necessidade, exportando as sobras de uns para outros Estados da sua vasta confederação.

Quando o commercio de um para outro paiz consiste em artigos de sustento e o que importa só tem para enviar ao que exporta o que este não consome a remessa do pagamento em ouro é fútil, ainda que nos vantagens do que se trouxa em mercadorias, dada a igualdade de condições quanto ao consumo; mas o commercio desta Republica está em condições diversas. Aqui consome-se o que o Brazil produz, mas o consumidor prefere o similar estrangeiro, ou pela vantagem do custo ou pela perfeição do producto.

Eis um dos motivos por que o cambio pro-luz tantas preoccupações.

Quasi sempre, embarcada aqui a mercadoria para o Brazil, o conhecimento, em triplicata, serve de base a uma operação bancaria; isto é, o exportador recebe, desde logo, o pagamento da exportação, dependendo apenas de pequenas differenças, que são liquidadas ante as contas de venda do artigo renettido. Está, portanto, previamente excluido o pensamento de permuta em mercadorias.

Este estado de cousas, que mal des-revo, deve ser combatido por melhor orientação da nossa parte, fomentando a cultura de cereaes e criação de gado; aperfeiçoando a industria do xarque no Rio Grande do Sul, attendendo ás preferencias do consumidor, fazendo baixar o custo de produção de outros artigos, para facilitar o intercambio. Será um dos meios para livrar o mercado monetario da pressão em que se acha.

A crise que opprime a Republica Oriental, em consequencia da guerra civil, pe turbou todos os ramos da actividade nacional. Bastas superiores aos escassos recursos que as fontes de renda podiam offerecer, fez retrahir o credito, paralyzando todas as ope-

rações que delle dependem; mas a exportação não cahiu, como era de presumir.

A previsão do futuro, depois de nove mezes de luta intestina, inclusive a phase inicial das invasões, assusta mais do que a existencia de factos conhecidos.

Essa razão é simples.

Acrise foi, a principio, attenuada com recursos que constituam reservas.

O pagamento da divida publica, que attingia, em 1 de janeiro, a pe-os \$118.786.105.43, recebeu o subsidio das sobras dos trimestres anteriores, destinadas á consolidada no exterior, cujo serviço de juros e amortização é alimentado com os 45 % da renda bruta da Alfandega de Montevidéo.

Esta renda diminuiu no periodo acima indicado, cerca de milhão e meio de pesos, em relação ao exercicio passado e o commercio almeja a paz, como unico meio de reparar os desestres que ha sofrido.

No primeiro trimestre, o valor da exportação geral, que deixei de mencionar no relatório anterior, foi de..... \$ 9.038.232.94
A importação de..... \$ 5.066.958.98

Differença..... \$ 3.971.273.96

No segundo, de que ora me occupo, foi de..... \$ 8.489.711.19
A importação de..... \$ 4.204.246.30

Differença..... \$ 4.285.464.89

A Republica Oriental restringiu muito o seu consumo, mas a exportação, esteve quasi ao nivel da do primeiro e segundo trimestres de 1896.

Não tenho ainda esclarecimentos autorizados para classificar a qualidade dos artigos recebidos, mas de antemão posso dizer-vos que do nosso paiz pouco figurou no mercado.

O fumo, o assucar, a aguardente, pouco incentivo tiveram para augmentar as entradas; o café e a herva-matto devem ter sustentado a mesma posição por mim assignalada no primeiro trimestre.

A aguardente e o assucar podem apresentar alguma differença ipara mais, devido á situação de Cuba e a qualquer perturbação na industria europeia, mas, cessando esta causa transitoria, soffreremos a concorrência dos paizes que já se proclamam vencedores.

Quanto ao assucar, não devo omitir o que fiz para augmentar o consumo do de procedencia brasileira. Calculei que, si não podiamos reconquistar o mercado a respeito das melhores classes, o custo de produção, a facilidade de transporte e a riqueza saccharina dos de classe inferior, constituam preferencia que a Refinaria e a Distillaria del Uruguay não dispensaria, no fornecimento da materia prima de que necessita para iniciar os trabalhos do seu importante estabelecimento.

Pedi amostras a Pernambuco; preço de venda, fretes por vapores e barcos de vela, noticias da existencia de uma especie no mercado; da possibilidade de grandes fornecimentos; dos meios praticos para levar a effeito operações directas com os productores ou seus intermediarios.

O governador de Pernambuco, Dr Joaquim Corrêa de Araujo, foi de uma solicitude exemplar. Enviou-me, perfeitamente acondicionadas, amostras abundantes de quatro qualidades de assucar, do que mais poderia convir á Refinaria, pela similitude com o que pode entrar aqui, livre de direitos, segundo a lei da concessão, hoje transferida a uma poderosa sociedade anonyma com sede na Belgica.

Estuladas as informações que prestou o governador de Pernambuco, ouviu-lo o digno presidente da Associação Commercial Agricola do Recife e feito o exame chimico do producto recebido, vae áquelle Estado um agente da companhia, a fim de estudar a situação do mercado, conhecer os preços, a facilidade de aquisição e a possibilidade de grandes fornecimentos nesta como na safra vindoura.

A concessão a que me refiro impõe a s concessionarios a obrigação, dentro de tres annos depois de inaugurar a Refinaria, de apresentar a cultura de 100 hectares de beterrãa, sorgo ou outra qualquer planta saccharina, mas até lá, a fabrica deve obter a materia

prima e, no pensamento de fornecer a o Brazil, tomei a iniciativa de encaminhar esta tentativa, de xando, daqui em diante, aos interessados, a gestão dos seus negocios.

Faço votos pelo exito destas diligencias.
Os mappas ns. 1 a 4 dão, em detalhe, o movimento da navegação; a totalidade e o valor das mercadorias importadas e exportadas, os preços correntes, cambios, fretes, etc.

Entraram—embarcações nacionaes 15, com 10.549 toneladas de registro e 616 pessoas de tripolção; estrangeiras, 40, com 53.603 toneladas e 2.651 pessoas de tripolção.

Sahiram —nacionaes 16, com 11.653 toneladas e 768 tripolantes; estrangeiras 61, com 122.533 toneladas e 4.894 tripolantes.

O valor importado em mercadorias procedentes do Brazil, segundo os dados do registro consular, foi de £ 130.421; o exportado de Montevideo para 11 portos brasileiros, foi de £ 170.944.

Comparado este resultado com o do trimestre anterior, vê-se:
1º trimestre—valor importado..... £ 156.154
Idem idem —valor exportado..... £ 243.289
Diferença em favor da exportação..... £ 87.135
2º Trimestre—Valor importado..... £ 130.421
Idem idem valor exportado..... £ 170.944

Diferença em favor da exportação..... £ 40.523
Releva notar que não está incluído o commercio que se faz pela fronteira, insignificante na actualidade, devido à revolução e a melhor vigilancia pelo lado do Brazil.

No valor da exportação está contemplado o que pertence às mercadorias expedidas para o Estado do Rio Grande, tomando eu por base o valor das faturas que legalizo.

A praça de Porto Alegre recebeu de Montevideo mercadorias no valor de..... £ 5.310—12—6
Rio Grande..... £ 8.486—19—3

Pelotas..... £ 1.037—4—9
Saude e fraternidade.—A S. Ex. o Sr. Dr. Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, Ministro de Estado das Rel. e Ext. riores.—
Domingos José da Silva Azevedo.

N. 1 — Mappa do movimento de navegação entre o Brazil e Montevideo no 2º trimestre do anno de 1897

ENTRADAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	15	1.549	616	£ 65.538
Estrangeiras.....	40	58.603	2.651	£ 64.883
Total.....	55	60.152	3.267	£ 130.421

SAIDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	16	11.653	768	£ 16.352
Estrangeiras.....	61	122.533	4.894	£ 154.592
Total.....	77	134.186	5.662	£ 170.944

Consulado Geral do Brazil em Montevideo, 15 de agosto de 1897.—*Domingos José da Silva Azevedo*, consul. geral.

N. 2—Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça de Montevideo durante o 2º trimestre de 1897

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Abril	Maió	Junho
Aguardente.....	Litros..	0.136 e 7 1/2 %	52.892	\$ 0.085 o litro	Os mesmos	Os mesmos
Assucar.....	Kilos...	5% e 7 1/2 %	51.100	58 a 80 c/ os 10 kilos	>	56 a 84 c/ 10 kilos
Bananas.....	Cachos..	27 1/2 %	15.940	24 a 42 c/ o cacho	>	Os mesmos
Borracha.....	Kilos...	55 1/2 %	5.850	1 00 o kilo	>	>
Café.....	>	8% e 7 1/2 %	172.710	\$2.00 a 7.00 c/ 10 kil s	>	>
Cocos.....	Numero.	27 1/2 %	20.800	\$6.00 a 7.00 o cento	\$5.50 a \$6.50 o cento	\$4.50 a \$7 (0 o cc t)
Couros.....	>	Livres	7.116	\$1.10 a 4 00 c/um	90% a \$3.80 c/um	Os mesmos
Farinha.....	Kilos...	1% e 7 1/2 %	1.014.333	40 a 50 c/ 10 kilos	33 a 45 c/ 10 kilos	33 a 41 c/ 10 kilos
Feijão.....	>	5% e 7 1/2 %	300	\$1.10 a 1.40 c/ 10 kilos	\$1.15 a \$1.25 c/ 10 kilos	\$1.15 a \$1.20 c/ 10 kilos
Fumo.....	>	30% e 7 1/2 %	7.250	\$2.20 a 8.00 c/ 10 kilos	Os mesmos	Os mesmos
Herva.....	>	4% e 7 1/2 %	2.388.891	\$1.40 a 2.30 c/ 10 kilos	>	>
Laranjas.....	Numero.	27 1/2 %	152.50	60 a 80 c/ o cento	>	>
Ostras.....	Saccos..	30% e 7 1/2 %	631	\$3.10 a 4.00 c/um	>	>
Poaia.....	Kilos....	55 1/2 %	4.150	1.00 o kilo	>	>

Consulado Geral do Brazil em Montevideo, 15 de agosto de 1897.—O consul. geral, *Domingos José da Silva Azevedo*.

N. 3 - Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Montevideo para o Brazil, durante o 2º trimestre de 1897

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Abril	Maió	Junho
Alfa fa.....	Kilos....	Livres.....	42.773	\$1.40 a 1.90 c/100 kilos	\$1.45 a 2.00 c/10 kilos	Os mesmos
Alhos.....	Volumes.	>	872	\$3.00 a 10.00 c/um	Os mesmos	>
Alpiste.....	Kilos....	>	1.599	\$34 a 40 c/10 kilos	\$30 a 36 c/10 kilos	>
Aveia.....	>	>	11.400	\$40 a 40 c/ 10 kilos	Os mesmos	>
Batatas.....	>	>	26.070	\$18 a 26 c/10 kilos	\$26 a 28 c/10 kilos	\$25 a 30 c/10 kilos
Cebollas.....	Volumes..	>	1.032	\$3.00 a 5.00 c/um	Os mesmos	Os mesmos
Cerveja.....	>	>	250	\$1.00 a 6.00 c/um	>	>
Farinha de trigo.....	Kilos....	>	2.953.115	\$50 a 52 10c/ kilos	\$41 a 50 c/10 kilos	\$51 a 52 c/ 10 kilos
Farelo.....	>	>	451.460	\$18 a 21 c/ 0 kilos	\$11 a 25 c/10 kilos	\$11 a 23 c/ 10 kilos
Feijão.....	>	>	264.956	\$60 a 1.41 c/10 kilos	Nominal	Nominal
Gado vaccum.....	Cabeças...	>	923	\$14.00 a 18.00 c/um	Os mesmos	Os mesmos
> muar.....	>	>	115	\$18.00 a 24.00 c/um	>	>
> cavallar.....	>	>	13	\$21.00 a 30.00 c/um	>	>
> lanigero.....	>	>	7.245	\$1.50 a 2.00 c/um	>	>
> porcino.....	>	>	680	\$1.00 a 6.00 c/um	>	>
Linguas.....	Nº	\$1.00 c 10) k.....	43.488	\$) 10 c/um	>	>
Linho.....	Kilos....	Li. res.....	1.401	\$70 a 34 c/10 kilos	\$32 a 34 c/10 kilos	>
Milho.....	>	>	66.633	\$2 a 24 c/10 kilos	\$25 a 27 c/10 kilos	\$25 a 26 c/10 kilos
Palha.....	>	>	22.980	\$6 a 8 o kilo	Os mesmos	Os mesmos
Pasto.....	>	>	53.120	\$70 a 90 c/100 kilos	\$75 a 95 c/100 kilos	>
Sebo.....	>	\$0.50 c/100 K.....	1.510.534	\$80 c/10 kilos	Os m smos	>
Trigo.....	>	Livres.....	1.915	\$2.20 a 3.20 c/100 kilos	>	\$1.65 a 3.00 c/100 kilos
Xarque.....	>	\$0.40 c/100 k.....	7.153.252	\$6.80 a 7.23 c/100 kilos	>	Os mesmos

Consulado Geral do Brazil em Montevideo, 15 de agosto de 1897.—O consul. geral, *Domingos José da Silva Azevedo*.

N. 4—Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamentos das embarcações no mercado de Montevidéo, correspondente ao 2º trimestre de de 1897

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brazil.....	30\$ a 30\$900	30\$400 a 31\$600	30\$500 a 31\$600
» França.....	5.33 a 5.40	5.31 a 5.35	5.32 a 5.38
» Inglaterra.....	51 a 51 3/4	50 7/8 a 51 3/16	50 15/16 a 50 1/4
» Allemanha.....	4.33 a 4.39	4.31 a 4.37	4.33 a 4.37
» Italia.....	5.00 a 5.60	5.53 a 5.57	5.50 a 5.53

TAXAS DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco do Estado.....	7 a 8 %	a mesma	7 a 9 %
» diversos.....			
Em praça.....			

PREÇO DE FRETE

DESTINO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Santos.....	\$3.00 a \$3.50 c/ 1.000 ks.	Os mesmos	Os mesmos
Rio de Janeiro.....	\$3.00 a \$5.00 » » »	\$3.00 a \$1.50 c/ 1.000 ks.	»
Bahia.....	\$5.00 » » »	\$8.00 a \$8.00 » » »	\$6.00 a \$7.00 c/ 1.000 ks.
Pernambuco.....	\$8.00 a \$9.00 » » »	\$7.00 a \$8.00 » » »	\$7.00 a \$8.00 » » »
Inglaterra.....	10 sh. c/ fardo	O mesmo	Os mesmos
Italia.....	10 fr. » »	»	»
França.....	10 fr. a 28 1/2 c/ fardo	10 a 30 fr. c/ fardo	»
Estados Unidos.....	Nominal	Nominal	Nominal

Consulado Geral do Brazil em Montevidéo, 15 de agosto de 1897.—Domingos José da Silva Azevedo, consul geral.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 8 do corrente mez, foi prorogada por 60 dias, com vencimentos; na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o porteiro cartorario da Alfandega de Penelo, Estado de Alagoas, Thomaz Vespasiano da Silva Pontes, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 1 de dezembro

Expediente do Sr. director :

A Alfandega do Rio Grande do Norte:

N. 55—Concede o credito de 90\$, á disposição do administrador dos Correios do mesmo Estado, para despezas com a condução de malas.

—A' de Santos:

N. 74—Idem, o de 26:000\$, por conta da verba—Juros do emprestimo do cofre de orphãos.

—A' Directoria da Contabilidade da Secretaria da Industria:

N. 695—Communica que não pôde ser aceita a justificação feita pelas irmãs do contribuinte do montepio Alfredo Alves de Souza Pinto.

—A' Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça:

N. 701—A' vista do que solicitou, devolve a l' via da conta de obras executadas por Antonio Francisco da Rosa na 4ª estação policial em dezembro de 1896.

N. 694—Communica que deixa de ser autorizada o pagamento do salario dos serventes da mesma secretaria, relativo ao mez do nove abro findo, por não ter sido solicitado ao Sr. Ministro.

—Ao Sr. fiscal da Companhia City Improvements:

N. 699—Item, do servente da mesma repartição, pelo motivo acima referido.

—A' Inspectoria Geral de Iluminação:

N. 693—Item, do servente da mesma repartição, pelo mesmo motivo.

—Ao Juiz da 7ª Pretoria:

N. 700—Communica que não pôde ser cumprido o precatorio expedido a favor de Sizino Lourenço de Faria, pelo mesmo motivo.

—A' Directoria Geral de Soudo Publica:

N. 697—Revoca providencias affim de que seja inspeccionado de saude o conferente da Alfandega do Ceará, Francisco de Paula Albuquerque Maranhão.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 7 de dezembro de 1897

Expediente do Sr. director :

A' Alfandega de Maranhão:

N. 42—Communica ser necessario que D. Maria das Dores Rosa, viuva do major reformado Polidoro Francisco Rosa, prove perante o Juizo Seccional haver casado com o dito contribuinte, a fim de ser legalizada a penção que pretende.

—A' do Maranhão:

N. 87—Remette os titulos do meio sallo e montepio que competem á viuva do major reformado Joaquim Antonio Gonovez.

—A' de Pernambuco:

N. 185—Remette o titulo declaratorio do vencimento que compete ao reformado telegraphista, chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, Pedro Rodrigues Soares.

N. 186—Manda receber as quotas com que pretende contribuir para o montepio o ex-inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Golim Brazilio Junior, a partir de agosto ultimo.

—A' de Paranaçu:

N. 24—Remette o titulo declaratorio do vencimento que compete ao inspector aposentado da mesma alfandega Antonio José de Sant'Anna.

—A' do Rio Grande do Sul:

N. 89—Revoca a multa que infirre como foi escripturada a importancia de 56:576\$99, cuja restituição pede a Comanhia da Estrala do Ferro Southern Brazilian Rio Grande do Sul.

—A' Fiscalização das Loterias:

N. 704—Communica ter o Sr. Ministro deferido o requerimento em que a Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil pede restituição das quotas arrecadadas com destino a s Estados do Parahy e Parahyba, relativamente aos tres ultimos trimestres.

—A' Directoria da Contabilidade da Secretaria da Industria:

N. 703—Devolve o processo e mandante ás pensões de montepio que pretendem a viuva

e filho do contribuinte Luiz Fernandes do Araujo Besouro Filho, rogando providencias afim de que se faça a habilitação nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886.

Requerimento despatchado

D. Adelaide Margarida Xavier de Azeredo, pedindo alteração do nome com o qual foi incluída em folha, e o pagamento da pensão do montepio de marinha. — Satisfaça a exigencia do parecer da Directoria da Contabilidade.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 1 de dezembro de 1897

Expediente do Sr. director :

A' Alfandega de Manaus :

N. 27. Tendo o governador do Estado do Pará reclamado por officio de 11 de outubro do corrente contra o procedimento dessa Alfandega, recusando pro essar os despachos de mercadorias nas linhas navegadas por cabotagem com guias da Recebedoria das Rendas Publicas daquella Estado e exigindo, para despacho, a apresentação de guias passadas pela Alfandega, — esta directoria recommenda, de conformidade com a decisão do Sr. ministro, de 16 de novembro que, com a maxima brevidade, essa repartição preste sobre o assumpto as precisas informações, de modo a habilitar a autoridade superior a resolver definitivamente a dita reclamação.

— A' do Maranhão :

N. 63 — Declara que o Sr. Ministro da Fazenda decidiu que deve ser imposta a multa de direitos em dobro a Maia Sobrinhos & Comp., visto como entre as mercadorias sujeitas a despacho pelos mesmos em livros de direitos se encontraram algumas que não gozam do favor da isenção; de accordo, pois, com o art. 478, paragraho unico da *Consolidado*, combinado com o art. 9.º § 1.º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, estão os peticionarios sujeitos ao pagamento da multa de direitos em dobro, calculada sobre a totalidade dos mesmos direitos.

— A' do Rio Grande do Norte :

N. 27 — A' vista do telegramma da Alfandega de Paranaguá, communicando a chegada aquella porto do patacho sueco *Johan*, despatchado pela Mesa de Rendas de Mosoró, com carregamento de sal alli recebido, determinou o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 30 de setembro ultimo, que essa Alfandega concilite prompta e energeticamente aquella repartição a não mais effectuar despachos dessa natureza, com o que atenta gravemente contra as disposições terminantes do vigente regulamento de cabotagem.

— A' do Recife :

N. 64 — Em relação ao requerimento da Companhia Lloyd Brasileiro, declara fazer-se mister que, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 11 de novembro proximo findo, essa Alfandega informe quaes as razões em que se fundou para affirmar, em telegramma dirigido ao inspector da Alfandega do Maranhão, que o culpado na falta da guita que devia acompanhar as mercadorias reexportadas no vapor *Maranhão* foi o agente da mesma companhia.

— A' da Bahia :

N. 105 — Transmitta, para a devida execução, o titulo de licença de Candido Guedes Chagas, conferente dessa repartição.

— A' do Rio de Janeiro :

N. 361 — Relativamente ao officio dessa Alfandega, sob n. 816, de 22 de novembro findo, remetendo a relação de volumes vendidos em hasta publica no mez de outubro, esta directoria declara que, sciente do conteúdo do alludido officio, espera que essa repartição continue a empenhar esforços no sentido do correspondente a exigencia da circular n. 42, de 23 de julho do corrente anno.

N. 332 — Remette a amostra que acompanhou o officio da Alfandega de Santos n. 178, de 25 de outubro ultimo, transmittindo o recurso de Antonio Carlos da Silva & Comp., afim de que essa repartição emitta parecer a respeito desua classificação.

— A' de Macalé :

N. 27 — Recommend a que, com a maxima urgencia, envie a esta directoria os livros serviram na antiga Mesa de Rendas, durante a administração do finado funcionario Julio Cesar Leal.

— A' de Santos :

N. 147 — Em relação ao officio dessa repartição, n. 153, de 4 de outubro ultimo, transmittindo o requerimento em que Leão de Moura & Comp. solicitaram isenção de direitos para 12.000 caixas, contando formicida e que devem ser importadas em mais de uma remessa, esta directoria declara que o Sr. Ministro resolveu que a isenção só poderá ser concedida á proporção que for sendo importada a dita mercadoria.

N. 148 — Declara que o Sr. Ministro indeferiu o requerimento em que a Intendencia Municipal de Campinas solicitou isenção de direitos para os objectos por ella importados e destinados á numeração das sepulturas do cemiterio daquela cidade.

N. 149 — Declara que o Sr. Ministro da Fazenda indeferiu o requerimento em que os ex-guardas dessa Alfandega Antonio Gomes dos Santos e Francisco Thiago de Mattos solicitaram reintegração.

— A' do Paranaguá :

N. 44 — Declara que o Sr. Ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos nos termos do § 24 do art. 2.º das Preliminares da Tarifa para 50 volumes, marca 0, pesando 7.840 kilos, vindos de Antuerpia pelo vapor *Paranaguá*, contendo peças destinadas á draga que funciona na excavação do porto dessa cidade, a cargo da respectiva comissão de melhoramentos.

— A' de Santa Catharina :

N. 35 — Para completa execução do disposto no modelo n. 2 e tabella B, annexas ao decreto n. 2.304 de 2 de julho do anno passado e circular n. 32, de 15 de maio ultimo, transmitta os titulos definitivos de nacionalização dos navios *Flova*, *Gallati*, *Aurora* e *Felis Destino*, cujos titulos provisionarios foram por essa Alfandega enviados com os officios n. 49 e 51, de 25 e 28, de outubro findo, devendo ser cobrado o sello de 20\$00 de cada um.

— A' de Porto Alegre :

N. 13 — Para que essa repartição preste, conforme determina o § 1.º do art. 659 da *Consolidação das Leis das Alfandegas* e circular desta directoria n. 10, de 17 de setembro do corrente, informações circumstanciaes, e lhe junte os originaes necessarios á elucidiação do assumpto, esta directoria restitue os papéis referentes ao recurso de Seherer & Irmão, aos quaes acompanhou o officio dessa Alfandega, sob n. 121, de 23 de outubro deste anno.

N. 47 — Em relação ao recurso interposto por Antonio Piccardo da decisão dessa inspectoría, que lhe impoz, na forma do art. 20 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, a pena de apprehensão e multa de 1:00\$ pela importação de rotulos em lingua estrangeira, esta directoria declara que, por despacho de 23 de novembro ultimo, o Sr. Ministro resolveu, de accordo com o art. 2.º da lei n. 452, de 3 do mesmo mez, dar provimento ao dito recurso.

N. 48 — Para que essa repartição preste a informação exigida pelo despacho do Sr. Ministro, de 10 de novembro ultimo, transmitta o requerimento em que Guilherme Lave & Comp., negociantes de sua praça e representantes da fabrica de cofres nacoes de E. Berta & Comp., dessa cidade, solicitaram restituição de 1:894\$140, depositada, ha dois annos, no Thesouro por ordem dessa Alfandega.

N. 49 — Relativamente ao recurso interposto pela firma commercial dessa praça Viuva Causen & Comp., da decisão dessa Alfandega, que lhe impoz a pena de apprehensão e multa de 1:000\$, na forma do art. 20 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, pela importação de rotulos com dizeres em lingua estrangeira, esta directoria declara que, por despacho de 23 do mez passado, o Sr. Ministro da Fazenda resolveu, nos termos do art. 2.º da lei n. 452, de 3 de novembro ultimo, dar provimento ao referido recurso.

— A' do Rio Grande :

N. 62 — Declara que, por despacho de 25 do mez passado, o Sr. Ministro concedeu isenção de direitos de consumo para 2.500 rolos de arame de ferro simples n. 7, para cercas marca 0 e 1.500 rolos de n. 6, de igual marca, tambem para cercas, embarcados em Hamburgo nos vapores da *Hamburgo Sudamerikanischen Dampfschiffahrts-Gesellschaft* em combinação com A. C. de Freitas & Comp. *Sul Brazil Linie*, com destino ao coronel João B. da França Mascarenhas, estancieiro no municipio de Bagé.

— A' de Uruguayana :

N. 8 — Declara que, por despacho de 25 de novembro ultimo, o Sr. Ministro concedeu isenção de direitos de consumo para 6.000 kilos de arame para cercas, importado por Aurelio Pinto Barbosa, fazendeiro do municipio de Itaquí, por intermedio dos negociantes do mesmo municipio Vicente Solis & Comp., ficando assim confirmado o telegramma desta data.

— A' Delegacia da Bahia :

N. 11 — Informando o inspector da Alfandega desse Estado que se acha na sua delegacia os livros de que constam os dados comprobatorios do dominio do terreno sito entre a praça do Comendador e a rua Doucado, nessa Capital, e conquistado o mar por aterro feito a expensas da antiga provincia, cumpre que essa repartição communique a esta directoria todos os esclarecimentos que nos livros existirem sobre tal assumpto, bem como que informe si houve autorização do governo geral para a construção desse aterro, afim de que se possa dar solução ao pedido de autorização para utilizar-se do mesmo terreno, como julgar conveniente.

— A' do Dinis de Torres :

N. 28 — Declara que o Sr. Ministro da Fazenda determinou que, com clareza e minuciosidade, essa repartição especifique os abusos denunciados em officio dessa repartição, de 26 de outubro ultimo, afim de que possa tomar as providencias necessarias á fiel observancia da tabella B, § 2.º, n. 4, do regulamento n. 1.214, de 11 de fevereiro de 1893, cujos dispositivos declararam essa delegacia não serem cumpridas pelos funcionarios adstrictos á mesma tabella.

— A' Collectoria da Barra de S. João :

N. 7 — Em resposta ao officio de 20 de novembro ultimo, em que essa collectoria solicitou pe missão para restituir á Imprensa Nacional os sellos de fumo e bebidas enviados a essa repartição, esta directoria declara que devem ser conservadas em deposito, nessa estação fiscal, as referidas estampilhas, afim de estar habilitada a fornecer as aos contribuintes de que tratam as clausulas 4.º e 7.º das Instruções de 20 de fevereiro do corrente anno, quando por estes forem procuradas.

— A' de Capivary :

N. 5 — Declara que, nos termos da clausula 9.º das instruções de 20 de fevereiro deste anno, os balancetes devem ser extrahidos trimestralmente, de accordo com o modelo n. 1 das referidas instruções.

— A' de Itacora :

N. 6 — Em resposta ao officio de 3 de novembro ultimo, em que essa directoria consulta qual a multa a impor aos contribuintes que não pagaram licença de fumo, esta directoria declara :

a) si se trata de cobrança do anno de 1896, a multa deve ser imposta a juizo do collecter. observadas, porém, as disposições do art. 28 do decreto n. 2.216, de 16 de janeiro daquelle anno, explicadas pela circular desta directoria, sob n. 2, de 24 do mesmo mez;

b) si se trata, porém, do anno corrente, não tendo o decreto n. 2.470, de 31 de dezembro do anno passado, estatalecido as licenças obrigatorias nas registros facultativos, a falta ou mora de pagamento não sujeita os contribuintes a outras penas que não sejam as de que trata o art. 40 do decreto citado, combinado com os arts. 14 e 15.

Chama igualmente a attenção do Sr. collecter para as instruções de 20 de fevereiro do corrente anno, em que encontrará os principios pelas quaes deve regular o exercicio de suas funções de exactor federal.

— A' da Parahyba do Sul :

N. 12— Em solução ao officio n. 109, de 8 de novembro ultimo, em que essa collectoria consulta :

1º, si os que venderem bebidas estrangeiras estão isentos da compra de sellos e somente obrigados ao registro ;

2º, si os que se habilitarem agora com a compra de 80\$ de sellos de cada um dos impostos de fumo e bebidas serão novamente obrigados a se fornecerem quando em janeiro renovarem seus registros ;

3º, si o limite minimo de 80\$ comprehende tanto os contribuintes da cidade como os de todo o municipio ;

Esta directoria declara que, para as duvidas constantes dos 1º e 2º quesitos, encontrará essa collectoria a solução na leitura das clausulas, 67 e 72, das instruções de 10 de fevereiro do corrente, notando, porém, que o decreto n. 2.421, de 31 de dezembro de 1897, não tributa as bebidas estrangeiras, somente o decreto n. 2.420 taxa a fumo estrangeiro, sendo, entretanto, o imposto pago ao sahir o product das alfândegas ; e quanto ao terceiro quesito, o limite de 8 \$ comprehende todo o municipio, cidade e arrabaldes.

Accresce ainda observar que as mercadorias ou fabricantes de fumo e bebidas, como se acha declarado nas instruções, não são obrigados ao pagamento de registro e licença, como, por engano, allude, nem a compra de sellos, desde que os productos expostos á venda estejam devidamente selados.

— A' de Paraty :

N. 6— Declara, em resposta ao officio de 27 de outubro ultimo, que a essa collectoria cumpre observar, para boa arrecadação do imposto de consumo de fumo, o regulamento n. 2.420, de 31 de dezembro do anno findo, e remette, para melhor esclarecimento, um exemplar da circular n. 27, de 27 de abril do corrente anno.

— A' de Santo Antonio de Padua :

N. 8— Declara, em resposta ao officio de 12 do mez findo, que, na forma da circular n. 6, de 7 de junho ultimo, só estão sujeitos ao registro os commerciantes de fumo e bebidas que a não satisfizerem sob a forma de licença e que, habilitados de uma de outra forma, poderão os mesmos munir-se das estampilhas especiaes para a cobrança daquelles impostos.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1897.

Devo-vos o incluso projecto de Regimento interno da Bolsa desta Capital, por mim approved, por despacho de 17 do corrente, com as alterações á margem do mesmo regimento, que, de accordo com o disposto no art. 161 do Regulamento que baixou com o decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, fará parte integrante do mesmo decreto. — *Bernardino de Campos*— Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Regimento Interno da Bolsa dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Approved por despacho de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda em 17 de novembro de 1897.

CAPITULO I

Art. 1.º O cargo de corretor de fundos publicos da praça da Capital Federal só pôde ser exercido por quem for nomeado pelo Presidente da Republica, por decreto expedido pelo Ministro da Fazenda.

Art. 2.º Antes de entrar em exercicio deverá o corretor :

a) fazer-se inscrever na repartição competente, para o pagamento do imposto de sua profissão ;

b) tomar perante o syndico compromisso de desempenhar suas funções com probidade e de accordo com as leis em vigor ;

c) fazer abrir, rubricar e encerrar pelo syndico o caderno manual e apresentar o protocollo com as formalidades do art. 13, doCodigo do Commercio.

CAPITULO II

Da Bolsa

Art. 3.º A Bolsa é a reunião dos corretores de fundos publicos em dias uteis e á hora determinada, para realizarem as negociações proprias de seu officio e de que se houverem incumbido ; e funcionará, em recinto especial para esse fim destinado, no edificio da Associação Commercial.

Art. 4.º A Bolsa funcionará officialmente das 2 ás 2 1/2 da tarde, senão a abertura e o encerramento dos trabalhos annunciados por toque de campainha.

Cinco minutos antes do encerramento, o syndico, ou quem suas vezes fizer, fará aviso aos corretores por ligeiro toque.

Paragrapho unico. A hora regimental pôde ser prorrogada, quando a affluencia dos negocios o exigir.

Art. 5.º A hora official da Bolsa só poderá ser mudada com approvação do Ministerio da Fazenda.

Paragrapho unico. Esta disposição não abrange a mudança por um dia, havendo urgencia justificada.

Art. 6.º Aberta a Bolsa com a presença do syndico ou de seu substituto, os corretores poderão, em voz alta, as negociações que pretendem realizar, declarando os preços de compra ou de venda dos titulos e valores que trazem ao pregão e as estipulações das suas propostas.

Paragrapho unico. Os preços de compra e de venda serão por titulos e não por quantidades podendo os preços ser augmentados e diminuidos, de accordo com os usos e praxes estabelecidos, salva a disposição do art. 12.

Art. 7.º Aceitas reciprocamente as condições propostas entre dois corretores, será declarada fechada a operação, e trocada em acto consecutivo a nota da transacção que contera as condições ajustadas.

§ 1.º Si o titulo negociado não for integral, o corretor vendará na nota qual a porcentagem de entradas feitas.

§ 2.º Nas negociações a prazo o corretor comprador fará menção na nota trocada com o corretor vendedor, da taxa do desconto a que se refere o art. 110 do regulamento n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Art. 8.º As notas serão lançadas em uma tabua suspensa em lugar visivel a todos, não se mencionando os nomes dos corretores da operação.

Art. 9.º O corretor, comquanto não obrigado a declarar a quantidade total dos titulos e valores que tenha de negociar, deverá determinar o numero que se proponha a comprar ou vender, no acto do pregão.

Art. 10.º O preço dado em pregão para compra e venda de titulos em numero inferior a vinte não constitue preço corrente da Bolsa, quando no decurso desta se derem ne-

gociações de quantidades superiores a preços diferentes.

Paragrapho unico. Nesta regra não são comprehendidos os titulos de divida federal, estadual ou municipal, cujas ofertas a preços diferentes podem subsistir simultaneamente, desle que não sejam por quantidades iguaes.

Art. 11.º O corretor não poderá declarar fechada directamente na Bolsa uma transacção sem apregoal-a; e sem que se apresente comprador pelo preço proposto para a venda, ou vendedor por aquelle que deseja comprar.

Nesses casos poder-se-há considerar fechada a transacção pelo termo médio entre um e outro preço, ou por qualquer delles, comtanto que se declare em voz alta os termos da operação effectuada.

Art. 12.º As vendas de titulos e valores feitas por autorização judicial terão logar no começo da Bolsa, podendo o corretor aceitar a melhor oferta fechando a transacção, ou recusal-a segundo as instruções que houver recebido.

Art. 13.º As cotações dos titulos negociados por autorização judicial não serão consideradas officiaes para o effeito de estabelecer o curso do valor delles, salvo si na data da venda não se houver operado sobre titulos dessa especie.

Paragrapho unico. Em caso nenhum, porém, firmarão cotação os titulos que já não tiverem sido anteriormente admittidos em Bolsa por falta de preenchimento das exigencias legais.

CAPITULO III

Das liquidações

Art. 14.º As liquidações das negociações á vista serão feitas dentro de dois dias uteis.

§ 1.º No caso, porém, de omissão intervirá a Camara Sydical, em vista de reclamação escripta.

O corretor omissor será chamado a justificar a mora que se lhe attribue, e não comparecendo, ou não o fazendo de modo plausivel, será liquidada a operação pela fiança do corretor incurso em falta de exacção, si não preferir fornecer directamente os fundos necessarios para cobrir a differença dos preços da negociação.

§ 2.º O processo da liquidação será summarissimo, sendo a elle juntos os documentos que provem as condições em que ella foi realizada.

Art. 15.º As operações com facultade de desistência, mediante o abono de uma quantia convencionada para premio de indemnização, pela rescisão do contrato, reputam-se confirmadas, si cinco dias uteis antes do acabamento do prazo estabelecido não for declarada a rescisão do mesmo contracto e pago dentro de 24 horas o premio estipulado.

CAPITULO IV

Fixação do curso do cambio e de cotações de fundos publicos

Art. 16.º Encerrados os trabalhos da Bolsa, reunir-se-ha a Camara Syndical e procederá á fixação do curso do cambio e cotação dos fundos e valores negociados em vista das notas de cotações da Bolsa e dos elementos fornecidos em boletins pelos corretores, bancos e agencias de cambio, sendo os preços correntes e taxas levados ao livro de registro.

Paragrapho unico. A deliberação da Camara Syndical será la rada em forma de termo, no qual se fará remissão á folha do livro do registro das cotações do dia.

Art. 17.º Organizado o boletim das cotações officiaes, serão enviadas cópias authenticadas ao Ministro da Fazenda, ao presidente da Associação Commercial e ao *Diario Official*.

CAPITULO V

Da eleição da Camara Syndical

Art. 18.º A Camara Syndical é composta de quatro corretores, sendo um syndico como presidente, e de tres adjuntos.

Paragrapho unico. A assembléa eleitoral será constituída desde que estejam reunidos dois terços de corretores, em effectivo exercicio, e será presidida pelo syndico, que designará os secretarios da mesa.

Art. 19. Na ausencia ou impedimento do syndico, presidirá a assembléa o corretor mais antigo.

Tres dias antes da eleição, o syndico convocará a assembléa eleitoral por edital publicado na imprensa diaria e boletim affixado no salão da Bolsa.

§ 1.º A eleição da Camara Syndical terá logar no primeiro dia util do mez de maio de cada anno, não podendo nenhum corretor eximir-se de nella servir, sob as penas das leis em vigor, salvo as disposições do art. 70 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

§ 2.º Si na primeira convocação para a eleição não comparecerem corretores que representem o numero mencionado no art. 18, far-se-hão tantas convocações quantas forem necessarias, até que a assembléa esteja representada pelo alludido numero de corretores.

§ 3.º Nas assembléas de eleição da Camara não podem tomar parte os prepostos de corretores.

Art. 20. A eleição se fará por escrutinio secreto e por maioria dos eleitores presentes; e, si nenhum ou só alguns dos candidatos a obtiverem, entrarão em segundo escrutinio os mais votados em numero duplo do que devem ser eleitos.

§ 1.º Não são consideradas votos activos para constituir dividendo eleitoral, no primeiro escrutinio, as cédulas em branco.

§ 2.º Si no segundo escrutinio houver empate de votação será considerado eleito o corretor mais antigo no officio, e, no caso de igualdade em tempo de exercicio, o mais idoso.

§ 4.º No caso de recahir a eleição em corretor que não possa servir por ter em seu favor a dispensa permittida na lei, será substituido no cargo pelo immediato em votos.

Art. 21. Terminada a eleição, será lavrada acta circumstanciada, na qual será mencionada a apuração de todos os votos, sendo assignada pelos corretores presentes, fazendo-se a declaração dos que a isso se recusarem.

§ 1.º Não será admittida delegação para a assignatura da acta. Também se fará constar quaes os corretores que faltaram com as justificações que devem.

§ 2.º Desta acta se enviará cópia authenticada ao Ministro da Fazenda.

§ 3.º Concluida a eleição, a nova Camara será empossada pela anterior.

CAPITULO VI
Da Camara Syndical

Art. 22. Além das attribuições especificadas no art. 7º da lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895, e no art. 73 do regulamento de 13 de março de 1897, compete á Camara Syndical:

§ 1.º Informar ao Ministro da Fazenda sobre casos imprevistos na lei e regulamento em vigor, praticados com o fim de desnaturalizar a face real das operações, propondo as medidas repressivas que julgar adequadas.

§ 2.º Requisitar das autoridades publicas meios de auxilio para desempenho de seus deveres.

§ 3.º Propor ao Ministro da Fazenda alterações e additamentos ao presente regimento para fiel execução das leis em vigor.

Do syndico

Art. 23. Compete ao syndico, além dos actos especificados no art. 75 do regulamento supra citado:

§ 1.º Despachar o expediente da Camara.

§ 2.º Attender ás requisições officiaes.

§ 3.º Rubricar gratuitamente os livros manuaes dos corretores e os canhenhos dos prepostos.

§ 4.º Apresentar relatório da administração da Camara ao Ministro da Fazenda nas precisas épocas.

§ 5.º Convocar a reunião da assembléa geral dos corretores por deliberação da Camara Syndical, ou a pedido de dous ou mais corretores em effectivo exercicio, motivado e assignado.

§ 6.º Assignar com o secretario as cotações diarias e os mappa mensaes.

Do secretario

Art. 24. Ao secretario compete:

§ 1.º Redigir as actas das sessões e das reuniões da Camara e outras quaesquer da corporação, aviar o expediente e assignar com o presidente os documentos que devam por elle ser assignados.

§ 2.º Tomar os votos em qualquer acto de eleição ou deliberação.

§ 3.º Passar as certidões que á Camara forem requeridas.

§ 4.º Escripturar os livros respectivos.

§ 5.º Intimar aos interessados as decisões da Camara, quando dellas tenha logar algum recurso.

§ 6.º Conservar em boa ordem o archivo da Camara, por fórma que todos os livros e papeis se achem arrumados e não se extraviem.

§ 7.º Autoar os papeis que deverem selo e escrever nos processos quando estes tenham logar perante a Camara.

Do thesoureiro

Art. 25. Compete ao thesoureiro:

§ 1.º Recetar os emolumentos da Camara.

§ 2.º Fazer os pagamentos autorizados pela Camara.

§ 3.º Escripturar os livros da receita e despeza.

§ 4.º Apresentar trimensalmente á Camara, por demonstração escripta, a conta da receita e despeza.

Do outro membro da Camara

Art. 26. Ao outro membro da Camara, que não tem cargo especial na Camara, compete assistir ás reuniões della e tomar parte nas suas deliberações; e, quando for mister, substituir o syndico, o secretario e o thesoureiro nos seus immediatos, assim como desempenhar qualquer comissão que para bem do regimento lhe for incumbida pela Camara Syndical; sendo guardada a disposição do art. 74 do decreto n. 2.475, 2ª parte, a respeito da substituição do syndico, na hypothese ahi prevista.

CAPITULO VII
Recursos

Art. 27. Nos recursos necessarios, estabelecidos no decreto de 13 de março de 1897, a Camara Syndical enviará ao Ministro da Fazenda todos os documentos e papeis relativos ao facto que determinou a pena, fundamentando as razões que basearam o seu acto.

Art. 28. Nas multas impostas administrativamente pela Camara Syndical ao corretor, será este previamente ouvido, e o recurso que lhe é facultado para o Ministro da Fazenda terá effecto suspensivo.

Art. 29. O prazo da interposição do recurso é de cinco dias, a contar da data da notificação do syndico ao corretor incurso na pena.

Art. 30. O recurso interposto da decisão da Camara Syndical sobre contestações entre corretores relativamente ao exercicio de suas funções, podem os corretores controversistas apresentar allegações, que serão appensas ao recurso.

CAPITULO VIII
Disposições geraes

Art. 31. A Camara Syndical compete eliminar a operação lançada na tabella da inscripção das cotações, quando for reconhecido estar em desacordo com a lei.

Art. 32. Quando o corretor tiver mais de um preposto designará qual deve substitui-lo nos seus impedimentos.

Art. 33. Só ao corretor é permittido o accessio ao recinto da Bolsa, e enquanto esta funcionar ninguem poderá interrompê-la ou perturbá-la.

Art. 34. A Bolsa funcionará, estando presentes corretores que representem um terço da classe, contados neste numero os prepostos quando substituirem os corretores nos seus impedimentos.

Art. 35. Após a sessão de posse das camaras novamente eleitas, se fará por eleição a designação dos cargos dos adjuntos.

Art. 36. A Camara Syndical, por intermedio do presidente, poderá convocar a assembléa dos corretores, quando entender conveniente, para resolver qualquer assumpto.

Paragrafo unico. Também poderão os corretores solicitar a convocação de assembléa geral da corporação para deliberar sobre caso urgente e de justificada gravidade occorrida no funcionamento da Bolsa, e com referencia á cotação do curso dos titulos, das especies e dos cambios.

Neste caso, o pedido de convocação deve ser formulado por escripto e assignado por dous corretores em exercicio activo da profissão.

Art. 37. Os valores que não tiverem sido admittidos á cotação serão vendidos em leilão na Bolsa, requerendo o corretor incumbido da venda, nesse sentido, sob sua responsabilidade. O requerimento será accetado e archivado, equivalendo a fiança daquella responsabilidade que o signatario assume.

Art. 38. As vendas de titulos e valores annunciados por editaes, quando não forem effectuadas na data aprazada, só poderão ser levadas a effecto com annuncio prévio de um dia pelo menos.

Art. 9. As disposições do presente regulamento só poderão ser restringidas, ampliadas ou alteradas pelo Ministro da Fazenda, quando assim entender, ou mediante representação da Camara Syndical com justificação de motivo.

Art. 40. Os emolumentos cobrados pela Camara Syndical serão destinados ás despezas do seu custeio e vencimentos dos seus empregados, sendo quaesquer saldos que porventura forem verificavos, no fim de cada anno, consignados ao cofre instituido no art. 16 do decreto legislativo de 16 de dezembro de 1895.

Tabella de emolumentos da Camara Syndical

Certidão de cotação de qualquer titulo ou taxa cambial precisamente indicada.....	4\$000
Si a cotação não for encontrada na data precisa, dando-se a mais proxima della dentro de 30 dias anteriores ou posteriores.....	5\$000
Si for excedente áquelles prazos, mas estando a cotação comprehendida dentro de seis mezes.....	6\$000
Si exceder a seis mezes até um anno	8\$000
Até dous annos mais.....	10\$000
Nunca podendo exceder a esta quantia o titulo de busca qualquer que seja o prazo em que seja encontrada a cotação pedida.	
Certidão de cotação de taxa mólia de cambio de data determinada.....	4\$000
Si a mólia pedida for relativa a um periodo de tempo, mais 500 réis por dia tomado para o calculo, não excedendo, porém, de.....	20\$000
Certidão <i>verbum ad verbum</i> de documentos archivados—por laudo de papel de 33 lhuas.....	1\$500
As buscas do papeis ou livros archivados serão pagas de accordo com a tabella n. 1 do art. 1º do decreto n. 2.162, de 9 de novembro de 1895.	
Do archivamento de qualquer documento.....	4\$000
Pelo exame e julgamento de papeis e documentos para admissão de titulos e valores á cotação em Bolsa	50\$000
Do archivamento dos documentos de titulos admittidos á cotação.....	50\$000
Registro de contractos prorogados, bilnetes de impostos ou qualquer outro registro.....	2\$000
Terminos de aprovação de prepostos e de compromisso de corretores...	5\$000
Pelo edital de nomeação e inclusão no quadro.....	5\$000
Por qualquer outro aviso não especificado nesta tabella, incluido no boletim, ou affixação de edital em Bolsa.....	5\$000

Tabella das corretagens devidas aos corretores de fundos publicos da praça da Capital Federal approvada pelo Ministerio da Fazenda

OBJECTOS	PAGO PELO VENDEDOR	PAGO PELO COMPRADOR	OBSERVAÇÕES
Aplices da divida publica.....	1/4 %	1/4 %	Sobre o valor effectivo.
> estaduaes.....	»	»	Sobre o valor effectivo.
> municipaes.....	»	»	Sobre o valor effectivo.
Ações e quaesquer titulos de bancos e companhias.....	500 réis	500 réis	Por acção ou qualquer titulo.
Metaes em moedas.....	1/8 %	1/8 %	Sobre a importancia em moeda corrente.
Letras de cambio.....	3/16 %	—	Sobre a importancia em moeda corrente.
Desconto até 4 mezes.....	1/4 %	—	
> > 6 >	3/8 %	—	
> > 12 >	1/2 %	—	
> por mais de 12 mezes.....	Convenção	—	

As certidões e buscas passadas pelos corretores serão pagas de conformidade com a lei de 9 de novembro de 1895, na parte relativa aos tabelliães de notas.

Secretaria da Camara Syndical, 6 de julho de 1897. — O presidente, *Thomas da Costa Rabello*. — *Saturnino G. Gomes*. — *Antonio J. de C. Saldanha*. — *A. J. Bernardes Junior*.

RECEBEDORIA

Despachos de 6 de dezembro de 1897

Requerimentos:

- Antonio Cardoso de Mesquita. — Elimine-se do lançamento do exercicio de 1898.
- Antonio Martins Pinto. — Averbese a mudança.
- Costa & Comp. — Juntem os registros de fumo e bebidas.
- Carlos Henrique Carreiro. — Satisfaca a exigencia.
- Leite de Castro & Filho. — Provem o allegado.
- José Simões Duarte. — Transfira-se o imposto de industria e registro de fumo; quanto ao de bebidas o petição rio deve tirar outro.
- Felisberto Nunes Vilhena. — Idem.
- José Maria Dias. — Idem.
- Domingos dos Santos Maia. — Transfira-se o imposto de industria e registro de fumo.
- Varejão & I. mão. — Transfira-se alterando-se para o exercicio de 1898 a industria de accordo com a informação.
- Carvalho & Barreiros. — Transfira-se.
- Francisco Ferreira de Souza. — Idem.
- Antonio Marques de Carvalho. — Idem.
- Maria Thereza Pires. — Idem.
- Carlos da Silva Loureiro. — Idem.
- Pedro Crespo & Silva. — Idem.
- Rogério Alvarenga. — Idem.
- Reis & Teixeira. — Idem.

Ministerio da Marinha

Expediente de 29 de novembro de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, communicando haver Antero Martins, ex-aprendiz marinho, requerido pagamento do peculio que constituiu quando na escola do Rio Grande do Sul, cuja importancia, que é de 133\$877, acha-se escripturada na pagadoria deste ministerio, de acordo com a relação que enviou em 7 de dezembro de 1891, com o nome de Antão Martins, e rogando esclarecimentos a respeito dessa divergencia.

— Ao Tribunal de Contas, pedindo providencias no sentido de, por conta da rubrica — Melhoramento, conservação e balizamento de portos — do actual exercicio, seja paga a Costa Ferreira & Comp., a quantia de 18:000\$, em que importa a respectiva folha, proveniente do contracto celebrado em 5 de

julho deste anno para o fornecimento de toda a madeira necessaria á atalaia do Vasa-Barris (aviso n. 2.488).

— Ao chefe da commissão naval na Europa, confirmando o telegramma desta data, autorizando a receber da casa Maxim Nordenfelt, 150.000 cartuchos para carabinas Mauser, calibre 7^m/_m, que deverão ser entregues em New Castle a bordo do cruzador Amazonas.

— A' Contadoria, autorizando a ceder ao Commissariado Geral da Armada um dos cofres da Pagadoria da Marinha para guarda dos espolios, até que a verba orçamentaria respectiva comporte a despesa com aquisição de outro destinado áquelle mister. — Communicou-se ao commissario.

— Ao Quartel General, mandando proceder a' Conselho de Investigação de accordo com a ultima parte do officio, n. 797, de 3 do corrente, referente ao incidente occorrido a bordo do paquete Pernambuco, em 2 do mez passado, entre o capitão-tenente Pedro Paulo de Oliveira Santos e o 1º tenente José Liduino Castello Branco.

— Ao Hospital de Marinha, declarando que os empregados civis daquelle estabelecimento que pediram aumento de vencimentos, devem ser dirigidos ao Congresso Nacional.

— A' Cartas Maritima, autorizando a providenciar para que de acordo com as instruções que accompanham o officio n. 541, de 27 do corrente e de conformidade com a proposta constante do mesmo officio seja substituido pelo desenhista Antonio Miranda da Encarnação, nos trabalhos em que se acha encarregado no pharol dos Abrolhos, o mechanico Alfred Goupier e seja incumbido de inspecionar as obras já executadas no dito pharol e de fazer efectiva a substituição deste mechanico por aquelle dozenhista o capitão-tenente Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, ajudante de pharões.

— Ao Arsenal da Bahia, transmittindo, afim de ser informado, o aviso em que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores consulta si póde ser cedido, nesse Arsenal, local para funcionar a Inspectoria de Saude do Porto do mesmo Estado. — Communicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— A' Escola Naval, concedendo ao aspirante Alvaro de Araujo Porto, 60 dias de licença para tratamento de sua saude no Estado da Bahia. — Communicou-se á Contadoria.

— A' Capitania do Maranhão, transmitindo, afim de ser informado e devolvido, o officio em que o Governador do mesmo Estado pede concertos em uma muralha do forte S. Luiz, que ameaça ruina.

— A' Praticagem de Sergipe, declarando, em resposta ao officio n. 121, de 27 de outubro proximo passado, que, comquanto a receita da associação da mesma praticagem, arrecadada no mez de setembro ultimo não fosse sufficiente para attender ás despesas então realizadas, convém que sejam mantidas, até o fim do corrente anno, as taxas reduzidas pelos avisos de 3 de junho e 16 de agosto, para que se possa verificar si os rendimentos dos outros mezes offerecem alguma compensação, ou si, de facto, é necessaria a elevação das referidas taxas.

Circular n. 2.758—Ministerio dos Negocios da Marinha, 29 de novembro de 1897.

Não tendo sido ainda remetido por essa Capitania o mappa dos navios ali matriculados, de accordo com a determinação constante da circular n. 2.311, de 28 de dezembro do anno passado; recommendo-vos a fiel observancia do disposto na mesma circular. Saude e fraternidade. — *Manoel José Alves Barbosa*.

As' Capitánias do Amazonas, Pará, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Santa Catharina e Matto Grosso.

Ministerio da Guerra

Expediente de 30 de novembro de 1897

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, remetendo os papeis em que o alferes do 23º batalhão de infantaria Julião Caetano de Azevedo recorre ao Congresso Nacional da resolução do Ministerio da Guerra em despacho de 7 de outubro findo, indeferindo sua pretensão ao pagamento da vantagens de exercicios, durante o tempo em que respondeu a conselho de guerra.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que no Thesouro Federal seja paga a diversos credores a quantia de 65:297\$757, proveniente de fornecimentos feitos á commissão de fortificações e defesa do littoral do Brazil no actual exercicio, sendo a Belmiro Rodrigues & Comp. 3:950\$, a Charles Hue 544\$00, a C. de Lacerda & Comp. 204\$330, a Companhia de Transporte Maritimos Conceição 3:930\$, a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 416\$, a Empresa de Obras publicas no Brazil 234\$300, a Emmanuele Cresta & Comp. 9:900\$, a Frederico & Barboza 34:302\$627, a Hime & Comp. 2:337\$960, a José Rodrigues Botelho & Comp. 409\$400, a Luiz Macedo 308\$00, a a Placido Teixeira & Comp. 7:159\$400, a Rufino Garcia & Comp. 58\$190, Stater Rowlands 132\$ e a Valentim José Alves 1:410\$140.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viacão e Obras Publicas, solicitando providencias para que seja restituído ao Hospital Central do Exercito o salão cedido ao Observatorio do Rio de Janeiro e que outrora servia de 4ª enfermaria, conforme pediu o director do mesmo hospital.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, para que providencie afim de que, por conta do credito concedido pelo decreto n. 2.578, de 13 de agosto ultimo, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Bahia o da quantia de 15:500\$, para occorrer ao pagamento das despesas feitas com o tratamento das praças recolhidas á enfermaria de beribericos em Itaparica.

Ao inspector da Alfandega do Ceará, declarando que deve cessar de 1 de dezembro proximo futuro a consignação de 220\$ mensaes, instituida no dito Estado pelo alferes Ildefonso Celestino Pessoa Monteiro a sua mulher D. Maria Bandeira Pessoa Monteiro, ficando, porém, mantida a consignação igual ao soldo do referido official.

—A' Repartição de Ajudante General:

Concede-se licença :

Para no anno vindouro, matricular-se na Escola Militar desta Capital, si houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, ao soldado do 2º batalhão de artilharia Palmyro Serra Pulcherio. — Communicou-se ao commandante da referida Escola ;

Para tratar-se fora do hospital militar do Estado da Bahia, ao capitão do 26º batalhão de infantaria Liberato Augusto da Silva Ribeiro, em tratamento no mesmo hospital, devendo, porém, proseguir o conselho de investigação a que foi submettido o dito official ;

Por 60 dias, com os vencimentos que lhe competirem, ao 2º sargento do 24º batalhão de infantaria Washington Barbosa Rodrigues Pereira, para tratar de negocios de seu interesse no Estado de Minas Geraes, conforme pediu.

—A' Repartição de Quartel Mestre-General, mandando providenciar para que pelo Arsenal de Guerra de Porto Alegre seja fornecido à Alfandega do Rio Grande do Sul, de conformidade com o disposto no art. 13 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, o armamento e munição mencionados na nota que se remette, organizada na repartição em 22 do corrente. — Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

Dia 1 de dezembro de 1897

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Solicitando providencias para que seja satisfeito por conta do exercicio corrente, o saque da quantia de 438780 como supprimento ao Consulado Geral do Brazil em Montevideo, que fica sujeito á prestação de contas, devendo aquella quantia ser assim distribuida : § 2º — Despeza de corpos e quartéis, carros, fretes, etc., 40\$143, e § 27—Diversas despezas e eventuaes — 3\$637 ;

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias :

De 14:280\$, a Alvares de Carvalho & Comp., proveniente de armamento de propriedade destes e que foi distribuido em Pernambuco aos officiaes e praças da esquadra legal durante a revolta de 6 de setembro de 1893 ;

De 31:509\$650, a diversos credores, de fornecimentos que fizeram á Fabrica de cartuchos no Realengo, no actual exercicio, sendo a Angelo Maria Ricci 1:140\$, a Antonio Teixeira de Araujo 714\$960, Arthur Lopes 746\$400, a Carlos Conteville & Cabaud 2:092\$560, a Christovão J. de A. e Almeida 14:475\$, a F. Lebre & Comp. 1:114\$560, a Hime & Comp. 4:425\$400, a Peixoto, Fernandes & Comp. 8:962\$20 e a Ventura & Costa 838\$250.

—Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, declarando que o capitão honorario do exercito Francisco Antonio da Silva, preso no quartel do 10º batalhão de infantaria e a favor do qual foi requerido *habus corpus*, está detido no dito quartel por ordem do ministro da Fazenda.

—Ao inspector da Alfandega de Maceió, declarando que deve ser processada, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a divida proveniente de vencimentos a que tem direito o bacharel José Tavares da Costa, por haver servido como auditor de guerra em diversos dias do mez de dezembro do anno findo.

—Ao intendente da guerra:

Approvando a acta da sessão do conselho de compras, realizada em 19 do mez findo, para a aquisição de diversos artigos de escriptorio durante o 1º semestre do anno proximo futuro.

Mandando fornecer ao 2º regimento de artilharia as peças de fardamento mencionadas no pedido, que se remette, rubricado pelo Quartel Mestre-General.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Dimittindo do cargo de 1º commandante do batalhão academico o major do corpo de Estado maior de artilharia Thomaz Cavalcanti do Albuquerque;

Concedendo:

Licença:

Para assignar-se de ora em diante Augusto Feliciano Pereira Pinto, conforme pediu, ao alumno da Escola Militar desta Capital 2º tenente Augusto Feliciano Pereira. — Communicou-se ao commandante da mesma escola ;

Para no anno vindouro se matricularem na Escola Militar desta Capital, si houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares, ao 2º sargento do 9º regimento de cavallaria Octavio Montesano e ao soldado do 1º batalhão de infantaria Arthur Damasceno Abreu. — Communicou-se ao commandante da referida Escola ;

Troca de corpos entre si:

Aos tenentes Francisco Xavier do Carmo Junior e Virgínio Mariano de Campos, este do 8º e aquelle do 1º regimento de cavallaria, conforme pediram, dando-se transporte ao primeiro, de acco do com o disposto no aviso de 7 de abril de 1864 e ajuda de custo na forma do art. 46 das instrucções de 1 de novembro de 1890 ;

Aos alferes Arselino Clarindo de Paula, do 13º regimento de cavallaria, e Roque Simpliciano da Costa Perdigão, do 14º da mesma arma, conforme pediram : correndo, porém, por conta propria as despezas que tiverem de fazer.

Mandando :

Passar pelo commando do 1º batalhão de engenharia ao soldado do mesmo corpo Bernardino Ferreira de Carvalho, titulo de divida da importancia das gratificações relativas aos exercicios de 1895 e 1896, quando sargento do 6º batalhão de artilharia, ficando-se-lhe em pret especial a parte concernente ao corrente anno, a contar de 1 de janeiro ;

Dar baixa do serviço do exercito, por ter concluido o seu tempo de praça e ser estrangeiro, o musico do 2º regimento de artilharia João Maria Tavares, conforme pediu ;

Classificando nos corpos e armas abaixo mencionados os seruintas subalternos que reverteram ao serviço activo :

Arma de artilharia

1º regimento

2º tenente José Ignacio da Cunha Rasgado.

2º regimento

2º tenente Thomaz de Aquino Carlos de Araujo.

4º regimento

2º tenente Othon Rodrigues Braga.

2º batalhão

2º tenente João Theodorico da Cunha Gayva.

3º batalhão

2º tenente Vital da Silva Cardoso.

Arma de engenharia

2º batalhão

1º tenente Parmenio Martins Rangel (aguardando vaga).

Arma de cavallaria

1º regimento

Tenente Aristides Arminio de Almeida Rego (aguardando vaga).

A lferes João Pereira Braga.

3º regimento

Alferes Clementino Velasco Molina.

8º regimento

Tenente Jorge Cavalcanti de Albuquerque (aguardando vaga)

Alferes José Luiz de Souza Pires.

11º regimento

Tenente Julio Fernandes dos Santos Pereira.

Alferes Gaudencio Pereira e Lannes Costa.

12º regimento

Tenentes Ignacio Joaquim de Camargo e Izidoro Dias Lopes.

13º regimento

Tenente Manoel Joaquim Machado (aguardando vaga).

Arma de infantaria

1º batalhão

Alferes Joaquim Galvão Soveral.

11º batalhão

Tenente Francisco de Salles Brazil.

31º batalhão

Tenente José Candido Velasco.

36º batalhão

Alferes Benedicta de Assis Corrêa.

38º batalhão

Alferes Augusto Candido Caldas.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Fia 3 de dezembro de 1897

D. Rachel Augusta dos Santos, requerendo os favores do montepio por fallecimento de seu irmão Antonio Augusto dos Santos, contiuo da Directoria Geral dos Correios.—Habilita-se, na forma da lei.

D. Maria Isabel de Mello Ehrhardt, idem, idem, por fallecimento de seu marido Jorge Hermann Augusto Ehrhardt, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

Engenheiro Manoel Pacheco Leão, pedindo para continuar como contribuinte.—Deferido.

Directoria Geral de Viacao

Expediente em 8 de dezembro de 1897

Ao Ministerio da Guerra solicitaram-se providencias no sentido dos funcionarios federaes no Estado de S. Paulo serem inspecionados de saude pelos medicos da guarnição militar destacada no referido Estado.

Directoria Geral de Viacao

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viacao—2ª secção—N. 5—Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1897.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados —Prestando as informações que requis tates por officio n. 171, de 23 de setembro ultimo, sobre o requerimento, que ora devolve, em que a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, cessionaria da Estrada de Ferro Bão de Araruama, pede ser dispensada da obrigação de construir o trecho entre Corrego dos Indios, na 3ª secção, e Maceio, na extensão de 16 Kilometros, cabeme declarar que já tendo o Poder Legislativo autorizado a suspensão da construção do trecho entre Bonança e Corrego dos Indios, fazendo com isso

uma solução de continuidade na linha, a dispensa de que se trata é uma consequencia logica daquella e uma real economia.

Saude e fraternidade.— *Sebastião Eurico Gonçalves Lacerda.*

Declarou-se:

Ao fiscal de Muzambinho, ficar approvedo o novo horario dos trens, que acompanhou o officio n. 4, de 6 do mez findo, e não poder mais ser invocado o regulamento n. 1.164, de 9 de dezembro de 1892, visto ter sido revogado;

Ao fiscal de Natal a Nova Cruz, que, não tendo sido votada na vigente lei de orçamento verba para pagamento de despesas de expediente dos fiscaes do estradas de ferro, deverá correr por conta do mesmo fiscal a que corresponder aquella fiscalização.

Directoria Geral de Obras Publicas

Requerimentos despachados

Dia 8 de dezembro de 1897

Guilherme Calheiros da Graça Filho, assistente do observatorio do Rio de Janeiro reclamando, por prejudicar os seus direitos, contra a nomeação do secretario para cumulativamente preencher o lugar de adjunto do mesmo estabelecimento.—Não procede a reclamação; o lugar de adjunto foi preenchido sem violação do regulamento e do art. 73 da Constituição, na parte em que prohibe as accumulações remuneradas.

Alferes José Paulo de Mello, ex-auxiliar da comissão de estudos da nova capital da União, pedindo pagamento de gratificação e diarias relativas aos mezes de agosto e setembro de 1895 e de diarias nos mezes de janeiro a dezembro de 1895.—Indeferido, por não ter direito á percepção das quantias requeridas.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 8 do corrente, o presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Aviso n. 1.279, de 12 de julho proximo passado, pagamento de 3:343\$772, a Philomeno Jecelin Ribeiro, de vencimentos.

—Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 298, de 6 do corrente, pagamento de 210\$ a Manoel Felipe Marques e outros, de gratificações;

N. 299, de 6 do corrente, pagamento aos auxiliares do gabinete, de gratificações, no total de 570\$000;

Officios ns. 349 e 350, da Casa da Moeda, de 29 do mez findo e 1 do corrente, pagamento de 37:064\$20 ao pessoal operario.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

De 1 do corrente, pagamento de 34:509\$850, a diversos, de fornecimentos feitos á fabrica de cartuchos no Realengo;

De 30 do mez findo pagamento de 65:297\$757 a diversos, de fornecimentos feitos á commissão de fortificações e defesa do littoral do Brazil.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.488, de 29 do mez findo, pagamento de 18:009\$ a Costa Ferreira & Comp., de fornecimento de madeira necessaria á atalaia do Vasa-Barris;

N. 2.517, de 3 do corrente, pagamento de 586\$820 a Luiz Pereira de Macedo, de fornecimentos feitos ao hospital de Marihuã.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

Directoria Geral do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Expediente de 8 de dezembro de 1897

Officios recebidos:

A's Directorias Geraes de Fazenda, de Obras e Viação, de Hygiene e Assistencia Publica e de Instrução Publica e ás do Patrimonio e do Archivo do Distrito Federal e á Inspectoria das Mattas Maritimas e Pesca, comunicando que o sub-director Antonio Candido do Amaral assumiu, nesta data, o exercicio do cargo de director geral interino.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Despachos do Prefeito:

Spongaro Oswaldo, Vinhas Gonçalves & Comp.—Deferido.

Joaquim Ferreira Lobo.—Restitua-se.

Despachos do director:

Manoel Bernardino Torres, Barbosa Albuquerque & Comp. e José da Silva e Sá.—Passe-se alvará.

Castro & Araujo.—Habilite-se o constructor.

José Moreira Lopes.—Separe as petições.

Vinha Bastos & Comp. e Joaquim Ferreira Lobo.—Habilitem-se.

Antonio Dias Pova.—Junte procuração.

Francisco Lucio Luque e José de Castro Machado.—Não tem lugar o que requer.

João Moreira Lopes e Ermelindo Gonçalves & Comp.—Paguem a multa para poder ser attendidos.

João de Oliveira Santos o mesmo—Cumpra a lei, quanto á collocação dos conductores, para poder ser attendido.

Virgilio Torres Carneiro.—Satisfaça a exigencia da secção, quanto á collocação da clarraboia.

Luiz Caruzo, Francisco Carlos de Araujo e Silva e Raphael Russo—Apresentem prospecto, de accordo com a lei

Cezar Attilio.—O supplicante não pôde fazer casa e madeira a menos de 10 metros das habitações mais proximas.

Directoria Geral de Fazenda

SUB DIRECTORIA DE RENDAS

Requerimentos despachados

Dia 6 de dezembro de 1897

Pelo Prefeito:

Corrêa Almeida & Comp.—Cumpra-se a exigencia.

Joaquim Arsenio Cintra da Silva.—Indeferido, nos termos do parecer.

José Dantas da Silva.—Deferido, nos termos da informação do director de Fazenda.

Dia 7

Pelo director:

Joaquim Gonçalves.—Satisfaça a exigencia.

Manoel Simões & Comp.—Autorizo, de accordo com as informações.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

91ª Sessão em 8 de dezembro de 1897

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando se presentes os Srs. ministros brão de Pereira Franco, Piza e Al-

meida, Macedo Soares Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti e Augusto Olyntho.

Deixou de comparecer o Sr. ministro H. do Espirito Santo.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recurso extraordinario

N. 132—Minas Geraes—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Barbalho; recorrentes, Sebastião José Pereira do Monte e outros; recorrido, Honorio José Pereira, sua mulher e outros.—Não se tomou conhecimento do recurso extraordinario, por não ser caso delle, unanimemente. Impedido, o Sr. Augusto Olyntho.

Appellação civil

N. 317 (continuação do julgamento adiado —Rio Grande do Sul— Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Barbalho; 1º appellante, o procurador da Republica no Estado do Rio Grande do Sul; 2º appellante, Domingos Landabouzo Delabori; appellados, os mesmos.—Deu-se provimento á appellação do 2º appellante e negou-se ao do 1º para, confirmando em parte e em parte reformando a sentença, condemnar tambem a Fazenda a pagar á 2ª appellante a devida indemnização pela appropriação das rezes abatidas e levantadas da sua estancia, devendo o respectivo numero e preço liquidar-se na execução; contra os votos dos Srs. Manoel Murтинho e Pindahiba de Mattos, que julgavam improcedente a acção.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civis

N. 340—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, Custodio Justino das Chagas e outro.—Ao Sr. ministro Augusto Olyntho.

N. 341—Rio de Janeiro—1º ppellante, a Fazenda Nacional; 2º appellante, o tenente-coronel Procopio José dos Reis, por si e como representante da firma Procopio José dos Reis & Comp.—Ao Sr. ministro barão de Pereira Franco.

Aggravo de petição

N. 227—Alagoas—Aggravante, a confraria da Santa Casa da Misericordia de Penedo; aggravado, o juiz seccional do Estado de Alagoas.—Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

Appellação crime

N. 27—Capital Federal—Appellante, o Dr. procurador seccional desta Capital; appellados, Victorino Ayres Vieira e outro.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

COM DIA

Appellação civil

N. 302—Relator, o Sr. Americo Lobo. Levantou-se a sessão a 1 hora da tarde.—O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFADEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de dia 1 a 7 de dezembro de 1897.....	1.029.254\$118
Idem do dia 8.....	71.939\$230

Em igual periodo de 1896.....	2.011.293\$348
	2.280.327\$940

RECURSORIA

Rendimento de dia 1 a 7 de dezembro de 1897.....	412.603\$942
Idem do dia 8.....	15.528\$17

Em igual periodo de 1896.....	423.416\$59
	135.685\$067

RECEBIDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento de dia 8 de dezembro de 1897..... 5:2784513
De 1 a 8..... 275:2504007
Em igual periodo de 1896..... 371:1801890

NOTICIARIO

Internato do Gymnasio Nacional — O resultado dos exames de sufficiencia pres'ados no dia 7 do corrente pelos alumnos do 3º anno d'este internato, foi o seguinte:

Alarico Damasio, simplesmente em latim e inglez; Alvaro Goulart de Oliveira, simplesmente em latim e inglez; Arthur do Sá Earp, plenamente em latim e inglez; Celestino Ribeiro de San Juan, plenamente em latim e inglez; Eduardo Otto Theiler, plenamente em inglez e simplesmente em latim; Flavio Lengruber, distincção em latim e simplesmente em inglez; Firmino Rodrigues Silva, simplesmente em latim e inglez; Francisco Candido de Araujo, simplesmente em latim e inglez; Francisco Pinto da Fonseca Telles, simplesmente em latim e inglez. Houve duas reprovações.

Instituto Nacional de Musica — Resultado dos exames de canto choral, 1ª época, realizados em 7 do corrente:

Destinção com louvor: Mariana da Fontoura Galvão, 14,40 pontos.

Distinção: Luiza Dias Duque Estrada, 12,60; Raul Lessa de Salhanha da Gama, 12,40; Maria Cecília Nogueira e Felipe Emilio Messina, 12,20 pontos.

Plenamente: Luiz Figueiras e Maria D. da Silva, 11,20; Maria da Gloria Valdetaro, 10,80; Noemia Maria Xavier 10,60; Licia Guimarães e Mario José Nunes Netto, 10,20; Olympia Moss Riedel, 10; Orminda Rios, 9,80 pontos.

Simplesmente: Maria Josephina da Silveira, 8,40; Laura de Paula e Silva e Olga de Andrade, 8,20; Levino Ferreira Campello, 8,0 pontos.

Insufficientes, quatro alumnos; inhabilitado, um; não compareceram cinco.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquotes:

Pelo Ypiranga, para Santos e Laguna, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo Rosse, para Santos, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo Les Alpes, para Bahia, Dakar e Marsella, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6.

Pelo Magellan para os portos do Pacifico, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

— Amanhã:

Pelo Alagôas, para os portos do norte, por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2 ditas com porte duplo até as 8 e objectos para registrar até a 6 da tarde de hoje.

— Convida-se o remetente de uma carta registrada sob o n. 361.907, dirigida a Grazia Forastera, Napolis, Italia, a comparecer na 6ª secção desta repartição, a fim de prestar esclarecimentos.

Directoria do Meteorologia do Ministerio da Marinha — Resumo meteorologico da Estação Central — Dia 7 de dezembro de 1897.

Table with 8 columns: Hora, Barometro a 0º, Temperatura do ar, Tensão de vapor, Humidade relativa, Direcção do vento, Estado da atmosphera, Quantidade de nuvens. Rows for 6 a.m., 9 a.m., 1/2 dia, 3 p.m., 6 p.m.

Temperatura maxima exposta, 33.6.
Temperatura maxima a sombra, 31.5.
Temperatura minima, 22.9.
Evaporação em 24 horas a sombra, 3.4 mm.
Duração do brilho solar, 10 h. 77.
E no dia 8

Table with 8 columns: Horas, Barometro a 0º, Temperatura do ar, Tensão de vapor, Humidade relativa, Direcção do vento, Estado da atmosphera, Quantidade de nuvens. Rows for 6 a.m., 9 a.m., 1/2 dia, 3 p.m., 6 p.m.

Temperatura maxima exposta, 33.3.
Temperatura maxima a sombra, 31.9.
Temperatura minima, 21.8.
Evaporação em 24 horas a sombra, 4 mm.
Duração do brilho solar, 10 h. 84.

OBSERVAÇÕES

A 1 hora e 25 m p. começou-se a sentir trovada ao N. a principio e desde 3 horas p. ao NE, durando até cerca de 5 horas e 10 minutos.

Observatorio do Rio de Janeiro — Resumo meteorologico — Dia 7 de dezembro de 1897.

Table with 8 columns: Horas, Barometro reduzido a 0º, Temperatura do ar, Humidade relativa, Direcção do vento, Estado do céu. Rows for 7 a.m., 10 a.m., 1 p.m., 4 p.m.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia, enegrecido 53.6, prateado 41.5.
Temperatura maxima 33.9.
Temperatura minima 18.8.
Evaporação em 24 hs. 3.4 mm.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios da Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em abscença, foi no dia 8 do corrente, o seguinte.

Table with 3 columns: Existiam, Entraram, Saíram. Rows for Existiam, Entraram, Saíram, Falleceram, Existiam.

O movimento da sala de banhos e dos consultorios publicos foi no mesmo dia, de 416 consultantes para os quaes se fizeram 420 banhos e fizeram-se 84 extracções de dentes.

— E no dia 7

Table with 3 columns: Existiam, Entraram, Saíram. Rows for Existiam, Entraram, Saíram, Falleceram, Existiam.

O movimento da sala de banhos e dos consultorios publicos foi no mesmo dia, de 378 consultantes, para os quaes se fizeram 415 banhos e fizeram-se 16 extracções de dentes e 2 oclurações.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Hoje, 9 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a exame os seguintes alumnos:

1ª, 2ª, 3ª, e 4ª series, 5ª e 6ª series medicas

Os mesmos chamados para hontem, 8 do corrente.

Internato do Gymnasio Nacional

Hoje, 9 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, effectuam-se os exames finais de mathematicas do 3º anno, devendo comparecer aos mesmos os seguintes alumnos:

- Alarico Damasio.
Alvaro de Figueiredo.
Alvaro Goulart de Oliveira.
Antão Cesar de Mello.
Antenor Costa.
Antonio de Santa Cecilia Junior.
Arthur de Sá Earp.
Benjamin de Arruda Camara.
Carlos Coelho Rodrigues.
Carlos Machado Bittencourt.
Celestino Ribeiro de San Juan.
Eduardo Otto Theiler.
Eurico Telles de Macedo.
Flavio Lemgruber.
Firmino Rodrigues Silva.
Francisco Candido de Araujo.
Francisco Pinto da Fonseca Telles.
Gastão Guimarães.
Heitor Bernardes de Souza.
Jacintho Machado Bittencourt.

Serão chamados os alumnos do 4º, para o exame final de latim, e os do 5º, para o de sufficiencia de grego e allemão.

Externato do Gymnasio Nacional

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRIPTOS PARA OS EXAMES DE PREPARATORIOS

Geographia

- 1 Lino Leal de Sá Pereira.
2 Jeronymo de Avellar Figueira de Mello.
3 Eudoro Lopes Martins.
4 Henrique Jorge Leuzinger.
5 Delfino Pinheiro Ulhôa Cintra.
6 Nicolau Abram.
7 Virgilio da Silva Campos.
8 Carlos Vicente de Carvalho.
9 Alfredo Lucio Ferreira.
10 Luiz Coutinho Ferreira Pinto.
11 Victor Cayron.
12 Angelo Punaro Baratta.
13 Manoel de Jesus Raposo.
14 Luiz Arcelino Barreiros de Souza.
15 John O. Hargreaves.
16 João de Souza Machado.
17 Antonio Teixeira Pires Junior.
18 Joaquim de Assis Pinheiro.
19 Waldemar Pereira.
20 Octavio Gusmão Fontoura.
21 Octavio do Amaral.
22 Jordano Cardoso Laport.
23 Luiz Acyrdino Dantas.
24 João Olavo da Rocha e Silva.
25 Alfredo Ruy Barbosa.
26 Hermilio Francisco dos Santos.
27 Sylvio Pellico de Miranda.
28 Alberto Moreira Alves.
29 Jonas Coelho.
30 João Dale Junior.
31 Elpidio Dias da Cruz.
32 José Edifonso Ramos Valladão.
33 Alberto Cruz Santos.
34 Carlos de Souza Vianna.
35 Mario de Paula Freitas.
36 Celesto Teixeira Lima.
37 Alvaro Rodrigues Teixeira.
38 Jorge Alexandre Kustrup.

- 39 João Prado Guedes.
40 René Salussio de Souza Pitanga.
41 Miguel do Carmo.
42 Barão Esteves.
43 Manoel Vicente da Cunha Pinto.
44 Francisco Soares Brito Tavassos.
45 João Francisco de Oliveira.
46 Manoel Secundo Magalhães Gomes.
47 Antonio Herculano de Souza Bandeira.
48 Manoel de Macedo.
49 Carlos Vaz de Mello Filho.
50 Militão de Castro e Souza.
51 Jacintho Masson.
52 Joaquim Duarte Barbosa.
53 Tancredo Mello.
54 João de Mattos Travassos Filho.
55 Arthur Pedro Bosisio.
56 Alberto Lindgren.
57 Joaquim Murtinho Sobrinho.
58 Luiz Leonel de Moura.
59 Jonathan José de Castro Botelho.
60 Mario Ribeiro Guimarães.
61 Pedro Osorio.
62 Raphael Pottier Monteiro.
63 Humberto Brito de Almeida.
64 Luiz Pinto de Carvalho.
65 Victor Ferrreira Serpa.
66 Uberto Alexandre de Siqueira Zamith.
67 Arnolpho Nolasc Ribeiro de Rezende.
68 Francisco Ribas de Faria.
69 Marciano Tostes.
70 Alberto de Queiroz.
71 Helio Lobo.
72 Eduardo Querido.
73 Jacob Cavalcante.
74 Tancredo Gonçalves Ferreira.
75 Mario Emilio de Carvalli.
76 Pedro Gusmão Jatahi.
77 Luiz Pieroni Barbosa.
78 Octavio Mathias Costa.
79 Antonio Pereira Manhães.
80 Americo Baptista Gonçalves.
81 Ataliba Mafra.
82 Edmundo José de Sá Anjo Coutinho.
83 Oscar Vieira de Andrade.
84 José Sergio Ferreira.
85 Thomaz Scott Newlands Junior.
86 Evandro Santos.
87 Henrique de Araujo.
88 Arnulfo Franco de Carvalho.
89 Rodolpho Vasconcellos Santos.
90 João Marques Filho.
91 Francisco Braga.
92 Jayme da Silva Lima.
93 João Novaes de Souza.
94 Pedro Passos.
95 Antonio Basilio Cardoso Pires.
96 Americo Basilio Cardoso Pires.
97 Oscar de Mello.
98 Aristides Clorino Filho.
99 Francisco de Menezes Das da Cruz Junior.
100 Luiz Augusto da Silva.
101 Amilcar da Costa Barros.
102 Frederico de Barros Falcão Hasselmann.
103 Joaquim José do Amaral.
104 Paulo Emilio Pereira da Silva.
105 Ascanio Enéas de Mello Pana.
106 Euclides Oliveira Neves.
107 Odon Cavalcanti Carneiro Monteiro.
108 Benjamin de Andrade Figueira.
109 Luiz Laçé Brandão.
110 Daniel Laçé Brandão.
111 Augusto Xavier Oliveira de Menezes.
112 Octavio Xavier Oliveira de Menezes.
113 Oscar Lopes Ferreira.
114 Luiz de Moraes Corrêa.
115 Alvaro Amarante Peixoto Azevedo.
116 Eurico Costa.
117 Octavio de Souza Burmester.
118 José Figueira de Saboia Filho.
119 Paulo de Figueiredo Parreiras Horta.
120 Armando de Paula Freitas.
121 Alcibiades Lopez.
122 Eduardo Sampaio Vianna.
123 Claudio Darlê.
124 Albertino Bustamante.
125 Paulo Camerino Corrêa Leite.
126 Arthur Fernandes Couto.
127 Carlos de Aguiar Moreira.
128 Octavio de Miranda Valverde.
129 Cesar Augusto Lopes Ferreira.
130 Manoel Jiguanhato da Rocha Miranda.
131 Carolino Lemgruber.
132 Clotuldo Pereira da Silva Moraes.
133 Carlos Alberto Machado de Carvalho.
134 Mario Rocha de Azambuja.
135 Raphael do Monte.
136 Francisco Brito Themudo Lessa.
137 Alvaro Antonio Gomes.
138 Ricardo Diniz Gusmão.
139 Luiz de Castro.
140 Alexandre de Azevedo Lima.
141 Paulo José de Lima e Silva.
142 Pedro Marcellino Antonio Gomes.
143 Guilherme Paranhos Velloso.
144 Armando Augusto de Godoy.
145 Sebastião Lino de Christo.
146 Alcibiades Pinto Botelho.
147 Anna Alvares Barata.
148 Julio azurém Furado.
149 Roberto Carneiro Leão.
150 Mario Augusto Xavier de Brito.
151 Horacio Gomes Leite de Carvalho.
152 Olavo Machado.
153 Bruno Eugenio Dias de Carvalho.
154 Alvaro Costa.
155 João Pereira Pinto Galvão.
156 Augusto Diogo Tavares.
157 Mario de Segadas Vianna.
158 Paulino Leoncio Saroldi.
159 João Pedro dos Santos.
160 Juvenal Murtinho de Souza Nobre.
161 Ernesto Augusto Possas.
162 Antenor Vieira dos Santos.
163 José Martins do Amaral.
164 José de Oliveira Coelho Junior.
165 Carlos Cesar Lara Fortes.
166 Samuel Libanio.
167 José Bernardino Fernandes Junior.
168 Raul Barroso Pacheco.
169 Henrique Alves de Araujo.
170 Januario da Assumpção.
171 José Clemente Duvivier.
172 Luiz Carneiro de Campos Ponce de Leon.
173 Alvaro Simões Corrêa.
174 José Duarte Dantas de Vasconcellos.
175 Jayme Innocencio Nunes.
176 Demetrio Gonçalves Roma Santa Junior.
177 Theodorico Antonio da Silva Pereira.
178 João Gelabert de Simas.
179 Carlos Passos de Pinho.
180 João Francisco Azevedo Milanez.
181 Francisco dos Santos Sampaio.
182 Theotonio Augusto da Cruz Torres.
183 Edgard da Matta Machado.
184 Camillo Corrêa de Sá e Benevides.
185 Carlos Augusto Lahmeyer.
186 Americo Pompêo Monteiro de Barros.
187 Oity Lage.
188 Mario Couto Aguirre.
189 Tinlaro Godoy Freire de Aguiar.
190 Abelardo Godoy Freire de Aguiar.
191 José Maria de Souza Lima.
192 Garcia Neves de Macedo Forjas.
193 Dorval Moreira do Nascimento.
194 Henrique de Novaes.
195 Octavio Gonçalves Guimarães.
196 Eduardo de Souza Leite.
197 Cicero Werneck Machado.
198 Claudio de Souza Leite.
199 Julião Ribeiro de Castro.
200 Antonio Leite.
201 Ernesto Crisstuma Junior.
202 Alvaro José Rodrigues.
203 João Candido da Costa.
204 Alvaro Ribeiro Tourinho de Pinho.
205 Enrico Ferreira Logey.
206 Alvaro Paranhos.
207 Silvio Pizarro Gabizo.
208 Jayme Pizarro Gabizo.
209 Clarice Gabizo.
210 Amanda Gabizo.
211 Ernesto Pereira de Lima.
212 Galva Machado e Silva.
213 Luiz Paulino Soares de Souza Junior.
214 João Wolgrane Nogueira.
215 Francisco Melles dos Santos.
216 Claudio Junqueira de Andrade.
217 Pedro Dias dos Santos Brandão.
218 Gabriel Junqueira de Andrade.
219 Euclides Cesar da Silva.
220 Alfredo de Sá Rabello.
221 Jeronymo Luiz da Costa Couto.
222 Raulino de Oliveira Filho.
223 Arthur de Andrade Leite.
224 Juvenal Magalhães Ribeiro.
225 Protogenes de Miranda Sá Sobral.
226 Aristoteles Gomes Calaca.
227 Rento Theodoro da Rocha.
228 Manoel Dias de Souza Lobo.
229 Cornto Fonseca.
230 Manoel Eloy Alvim Pessoa.
231 João Coelho de Souza.
232 João de Aellar Magalhães Calvet.
233 Antonio de Sequeira.
234 Alipio Nery Machado.
235 Jorge Castrioto Pinheiro.
236 Manoel Fernandes Coelho.
237 Cesar Victor Monteiro.
238 Trajano de Faria.
239 Anchises Ribeiro de Castro.
240 Adolpho José Carvalho Del-Vecchio.
241 Cincinnati Simões Corrêa.
242 Joaquim Luiz Junqueira Garcia.
243 Affonso de Araujo Gonçalves.
244 João Araujo dos Santos.
245 Pedro Martins Rocha.
246 Eduardo de Utra Vaz.
247 Alberto Pereira de Lucena.
248 Hedefonso de Escobar.
249 Theodorico Teixeira da Silva e Souza.
250 João Corrêa da Costa Chaves.
251 Alvaro de Mesquita Almeida Campos.
252 Luiz Alves Leal.
253 Heraclito Augusto Moreira.
254 Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos.
255 Washington Perry de Almeida.
256 José Teixeira da Matta Bacellar.
257 Oswald Seabra.
258 Eugenio Gudin.
259 Joaquim Antonio Farinha.
260 Oscar de Aguiar Moreira.
261 José Rodrigues Rolla.
262 José Caetano Alves de Oliveira Netto.
263 Reynaldo Ribeiro Guedes.
264 Alfredo Paulo de Almeida Torres.
265 Manoel Rodrigues de Souza Junior.
266 José Dias da Cruz.
267 Nelson Augusto Pinto de Miranda.
268 Pedro Corrêa Mascarenhas.
269 Leopoldo Constantino Frôes da Cruz.
270 João Octavio Langaard de Menezes.
271 Elpidio Faria Brito.
272 Manoel Cassio Perlinck.
273 João de Macedo Galdo.
274 Gustavo Godart.
275 Annibal Homem Garcia de Noronha.
276 Alcides Moreira Leal.
277 Carlos de Bittencourt.
278 Jacintho de Bittencourt.
279 Augusto Ayres Matta Machado.
280 Raul Carvalho de Souza.
281 Antonio de Andrade Botelho.
282 Gabriel de Andrade Junqueira Junior.
283 José Junqueira de Andrade.
284 Severino Junqueira de Andrade.
285 Gabriel Andrade Botelho Sobrinho.
286 Othon Pimentel.
287 Edgard Roquette Pinto.
288 Ottilio Lopes Gama Ribeiro.
289 Antonio de Castro Valente Lobo.
290 Victor Perdigo de Oliveira.
291 Jair de Albuquerque.
292 Edgard Godoy Teixeira Bastos.
293 Francisco Valeriano da Camara Coelho.
294 Raul Berragain.
295 Pedro Infante Vieira.
296 Waldemar da Cunha e Souza.
297 Raymundo José Nunes.
298 Osias de Castro Neves.
299 José do Rego Pontes.
300 José da Silva Lima Pereira.
301 Dionisio da Silva Lima Pereira.
302 Caetano Taylor da Fonseca Costa.
303 Antonio Pinto.
304 Alberto Pereira Tosta.
305 Alvaro Mariz de Barros e Vasconcellos.
306 Carlos da Costa.
307 Augusto de Campos Carvalho Vidigal.
308 Gastão Carlos Neves.
309 Carlos Imbassahy.
310 Carlos Costel.
311 João Baptista Lemgruber.
312 Alfredo Belleza Orio.
313 Miguel Savino.
314 Adalberto Ferreira Leite.
315 Cesar Vieira Machado.
316 Arlindo Gomes Sutrê.
317 Virgilio Gomes Sudré.
318 Mario Pereira Pinto Machado.

- 319 Almeirindo Teixeira da Cunha.
- 320 João das Santos Ribeiro.
- 321 Augusto Cesar Biston.
- 322 Octavio Torres da Silva.
- 323 Vital Monteiro de Azevedo.
- 324 Cicero de Andrade Guimarães.
- 325 Abellarido Accetta.
- 326 Januario Lucas Gaffrê.
- 327 Antonio José Ricardo.
- 328 João de Souza Rangel.
- 329 Gustavo Adolpho de Aguiar Pantoja.
- 330 Goutran Prazeres.
- 331 Dezesino de Andrade Mello.
- 332 Constancio José Monnerat.
- 333 Abelardo Alves de Barros.
- 334 Antonio Sabino Cantuaria Guimarães.
- 335 Theophilo Leite Ribeiro Faria Junior.
- 336 O avio de Oliveira Pinto.
- 337 Manoel Alves de Barros Junior.
- 338 Miguel Gomes de Pinho.
- 339 Manoel Antonio Esteves de Menezes.
- 340 Odorico Alves Corrêa.
- 341 Olivio Nunes.
- 342 Vicente Antonio do Espirito-Santo Junior.
- 343 Antonio Buarque Pinto Guimarães.
- 344 Irainaia Gomes.
- 345 Carlos Octavio Esteves de Menezes.
- 346 Adriano Joaquim Ferreira Junior.
- 347 Oscar Dutra de Moraes.
- 348 Zacheo Albino Cordeiro.
- 349 Jeronymo Sá de Miranda Pinto.
- 350 Anastor Cavalheiro de Almeida Pernambuco.
- 351 José Menezes da Costa.
- 352 João Paulo Coelho Barreto.
- 353 José Caciano Alves de Oliveira Netto.
- 354 Eurico Corrêa de Mello.
- 355 Euclydes Moreira Alves.
- 356 Pedro Delduque de Macedo.
- 357 Joaquim Freire Fontainha.
- 358 Luiz de Miranda Sá Barros.
- 359 Marçal Baptista de Oliveira.
- 360 Octavio Gaulart.
- 361 Arnaldo Albano Pudente.
- 362 Doocelesiano da Costa Pinheiro.
- 363 Augusto Barreto.
- 364 Eduardo José Alves Souto.
- 365 Leonel Sauerbronn Magalhães.
- 366 D. Ari Ferreira de Aguiar.
- 367 Fernando de Castro Corrêa de Azevedo.
- 368 José Paulo Ferreira.
- 369 Cyro de Andrade Martins Costa.
- 370 Abel Monteiro de Barros.
- 371 Luiz Gonçalves da Rocha.
- 372 Jorge Jacobsen.
- 373 Mauricio Jacobsen.
- 374 Julião de Araujo Pinheiro.
- 375 Octavio Vieira Braga.
- 376 Honorio da Cunha e Mello.
- 377 Edmundo da Cunha e Mello.
- 378 Vicente Rodrigues dos Santos.
- 379 Luiz d'Utra Guimarães.
- 380 Randolpho Marques de Carvalho e Oliveira.
- 381 Oscar Romagnera.
- 382 Francisco de Moura Bandio.
- 383 Arthur de Foainga.
- 384 Manoel Franco de Araujo.
- 385 Bartholdo Souza.
- 386 Luiz Augusto Pereira das Neves.
- 387 José Jauffret Guillon.
- 388 Edmundo Azures Fustalo.
- 389 Benedita Nazaret de Menezes.
- 390 Luciano Pereira da Silva.
- 391 Marcion Ho Lissa.
- 392 André Pessoa Chaves.
- 393 Arthur Valente Pereira.
- 394 Jorge Belmiro de Araujo Ferraz.
- 395 João Soares de Oliveira.
- 396 Augusto Babo.
- 397 Octavio Ferreira Vaz.
- 398 José Fabricio de Carvalho.
- 399 Alberto Donatlio Blois.
- 400 Joaquim Cressiuma de Toledo.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 8 de dezembro de 1897. — O secretario, Paulo Tavares.

FORNECIMENTO

De ordem do Sr. director interino faço publico que, desta data até o dia 11 do corrente, na secretaria do externato, ha-

ber-se propostas para fornecimento, no primeiro semestre de 1898, de objectos de expediente e outras, a saber.

Papel Fiume superior, esma; dito almasso pautado, resma; dito diplomata marcado, caixa; dito sem marca, caixa; dito inglez para carta, caixa; papel lythographico para officios, resma; enveloppes diplomata com e sem marca, caixa; enveloppes diversos, cento; ditos saccos 40 por 15 centimetros, cento; ditos lythographicos para officios, cento; papel matta-borrão, mão; dito para embrulho, mão; pennas Mallat ns. 10, 12 e 14, caixa; lapis pretos, Faber, n. 2, duzia; ditos biculores, duzia; canetas superiores, duzia; ditos regulares, duzia; fichas grandes, duzia; tinta blue-black e Sardinha, litro; lacre encarnado, caixa; giz branco n. 10, caixa; tinteiros para carteiras, cento; reguas, uma; esponjas grandes, kilo; gomma arabica liquida, vidro; canivete Rodgers, um; tesoura para papel, um; pass para papel, um; livros em branco de 100 e 200 folhas, um.

As propostas aco npanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abixo assgnalo, e abertas perante os proponentes, na secretaria deste externato, no dia 15 do corrente, ao meio-dia.

Os Srs. proponentes especificarão cada um dos artigos, relacionando-os na ordem e pela forma por que estão mencionadas neste edital.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 7 de dezembro de 1897. — O escrivão, Joaquim José de Oliveira Alves.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade ao art. 29 do decreto n. 598, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 2 a 19 de agosto do corrente anno foram archivados os seguintes contractos, alterações, prorogações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos—De José Lameirão e Dario Augusto Guedes, para o commercio de comensões, nesta praça, á rua da Candelaria n. 42, com o capital de 30:000\$000, sob a firma de Lameirão & Dario;

Julio Cesar de Souza da Silveira e Antonio Pereira Monteiro, para o commercio de roupa e armarinho, nesta praça, á rua dos Ourives n. 16 D, com o capital de 5:000\$000, sob a firma de Silveira & Monteiro;

Antonio Ferreira Villas Boas, Manoel Ferreira Milreus, Francisco Ferreira Milreus e o commanditario Silvario de Araujo Torres, para o commercio de livros, papel, etc., nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 223, com o capital de 31:053\$020, sendo 20:000\$000 de commanditario, sob a firma de Villas Boas & Comp.;

José Ribeiro da Motta e o commanditario Samuel Alves de Azevedo, para o commercio de cravos, etc., nesta praça, á rua Marechal Floriano Paixoto n. 112, com o capital de 25:000\$, sendo 15 000\$ de commanditario, sob a firma de Ribeiro & Comp.;

Luiz Evaristo da Costa Cabral e Alvaro Ramos da Costa Cabral, para o commercio de artefactos de folha de Flandres, nesta praça, á rua da Alfandega n. 176, com o capital de 250:000\$ sob a firma de Luiz Evaristo da Costa Cabral & Comp.;

Thomaz dos Santos Pereira, Leopoldo de Souza Reis e José Ayres de Lemos, para o commercio de molinos e mantimentos, nesta praça, á rua D. Manoel n. 14, com o capital de 110:000\$, sob a firma de Pereira Reis & Comp.;

General Humberto Canillo Ferreira Caldas e Leopoldino Lima, para o commercio de exploração de uma typographia, nesta praça, á rua da Relação n. 1, com o capital de 10:000\$, sob a firma Caldas & Lima;

José do Couto Garcia e José Sandoz d' Amaral, para o commercio de roupa, nesta praça, á rua dos Andaraes n. 8 B, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Garcia & Amaral;

Antoine Leon Rodde e o commanditario Jean Baptiste Auguste a Pelti, para o commercio de apparehos electricos, nesta praça, com o capital de 32:000\$, sendo 30:000\$ do commanditario, sob a firma de Leon Rodde & Comp.;

Petro Caffarena e o commanditario Francisco Pinto de Oliveira, para o commercio de fazendas e moveis, nesta praça, á rua da Alfandega n. 22, com o capital de 50:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Caffarena & Comp.;

Antonio Joaquim de Figueireto e Antonio Lourenço Ferreira, para o commercio de bottoquim, nesta praça, á rua D. Manoel n. 17, com o capital de 4:000\$, sob a firma de Figueireto & Ferreira.;

Bernardino Alves da Fonseca, Manoel Alves da Fonseca e Antonio José da Fonseca Sampaio, para o commercio de armarinho, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 96, com o capital de 15:000\$, sob a firma de Fonseca, Irmão & Comp.;

João Antonio Fernandes, Manoel Pires Coelho e Manoel de Oliveira Baptista, para o commercio de padaria, nesta praça, á rua da Gambôa n. 75, com o capital de 16:000\$, sob a firma de Fernandes, Pires & Oliveira.;

Fortunato Rodrigues e Sebastião Abrantes da Macedo, para o commercio de armarinho, nesta praça, á rua Goyaz n. 351, com o capital de 7:000\$, sob a firma de Macedo & Rodrigues.;

José Castano da Piedade e Hldefonso do Carvalho Silva, para o commercio de commissões, nesta praça, á rua de S. Bento n. 3, sobrado, com o capital de 31:000\$, sob a firma de Piedade & Comp.;

Julio Mirelis Garcia, Pedro Soares e os commanditarios D. Maria Emilia de Gusmão Lobo e Mario Pinho de Vallalares, para o commercio de drogas, nesta praça, á rua do Cattete n. 66, com o capital de 8:000\$, fornecido pelos commanditarios, sob a firma Mirelis Garcia & Comp.;

Henrique Doss, Ernesto Salgado Zenha, Raul Salgado Zenha e o commanditario José salgado Zenha, para o commercio de generas nacionaes e estrangeiros, nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 4, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Salgado Zenha & Comp.;

Manoel de Oliveira Marques e o commanditario Alfredo de Magalhães Fonseca, para o commercio de fabrico de gravatas nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 47, com o capital de 40:000\$, sendo o commanditario 30:000\$, sob a firma de Oliveira Marques & Comp.;

Assaf Jorge e Simão Bichara Paulo para o commercio de fazendas nesta praça, á rua do Senhor dos Passos n. 215, com o capital de 8:029\$000, sob a firma de Assaf Jorge & Comp.

Bernardo Manaberry, Luis F. G. Presser e o commanditario Edmundo Dreher para o commercio de generas nacionaes e estrangeiros nesta praça, com o capital de 100:000\$, sendo o do commanditario, sob a firma de Manaberry, Presser & Comp.

João Bastista da Motta, Francisco Dutra da Costa Junior e Antonio Alves da Cunha e Silva para o commercio de roupas brancas nesta praça, á rua do Rezende n. 37 e 37 A, com o capital de 7:000\$, sob a firma de Motta, Costa & Comp.

Joaquim Vianna Lobato de Vasconcellos e o commanditario Dr. Aristoteles Armino Guarará para o commercio de investíveis e moviados no municipio de Santa Cruz, Estado do Espirito Santo com o capital de 70:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Lobato de Vasconcellos & Comp.

Leopoldina Espinola de Moraes e Clemente de Faro Castro, para o commercio de fazendas etc., na cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo, com o capital de 140:000\$, sob a firma de Vianna Moraes & Castro.;

Antonio Leite Carrilho e um commanditario, para o commercio de commissões nesta praça, á rua da Quilanda n. 153, com o capital de 0:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Carrilho & Comp.;

Manoel Rodrigues Lopes e Abilio Augusto Alves, para o commercio de fazendas, etc.,

nesta praça, á rua do Rosario n. 124, com o capital de 70.000\$, sob a firma de Lages & Abilio;

Coronel Santiago Paz, Loocadio Candido Pereira Ro-a e o commanditario Carlos Augusto Bresser, para o commercio de commissões, nesta praça, á rua Visconde de Inhaúma n. 15, com o capital de 50.000\$, sendo 12.500\$ do commanditario, sob a firma de L. Rosa & Comp.;

Joaquim da Silva Motta e o commanditario Fidelis José de Souza Santos, para o commercio de uma officina de funileiro, etc, nesta praça á rua da Assembléa n. 101, com o capital de 25.000\$, sendo 10.000\$ do commanditario, sob a firma de Silva Motta & Comp.;

Francisco Ignacio de Andrade Fortes e Alberto Augusto Guimarães de Azevedo, para o commercio de commissões de café, nesta praça á rua do Visconde de Inhaúma ns. 50 e 52, com o capital de 250.000\$, sob a firma de Andrade Fortes, Azevedo;

Alfredo Joaquim da Motta e o commanditario Francisco Corrêa Pinto, para o commercio de charutos, nesta praça, á travessa de S. Francisco de Paula n. 11 A, com o capital de 5.000\$, sendo 3.000\$ do commanditario, sob a firma de Motta & Comp.;

Arthur Carlos de Araujo Campos e um commanditario para o commercio de restaurant nesta praça, á rua Moreira Cesar n. 131, com o capital de 110.000\$, sendo 40.000\$ do commanditario, sob a firma de Campos & Comp.

Joaquim Mathias Ferroira, Augusto Candido de Castro Lyra e o commanditario Manoel Soares de Oliveira, para o commercio de molhados nesta praça, á rua do Rosario n. 87, com o capital de 60.000\$, sendo 20.000\$ do commanditario, sob a firma de Ferreira, Lyra & Comp.

Joaquim de Souza Couto e José Alves para o commercio de botequim nesta praça, á rua Dr. João Ricardo n. 21, com o capital de 20.000\$, sob a firma de Couto & Alves.

Vicente José Martins e Honorio Figueira para o commercio de secco e molhados nesta praça, á rua Dr. Manoel Victorino n. 211 A, com o capital de 15.000\$, sob a firma de Martins & Figueira.

Antonio da Cruz Miranda e Mauricio de Medeiros Teixeira para o commercio de confitaria nesta praça, á rua Barão de Capanema n. 31, com o capital de 30.000\$, sob a firma de Miranda & Teixeira.

José de Mello Gouvêa, João José da Silva Torres e Jeronymo Mario de Azevedo, para o commercio de vidros, quattras, etc., nesta praça, á rua dos Voluntarios da Patria n. 117, com o capital de 20.000\$, sob a firma de José de Mello Gouvêa & Comp.;

José Alves da Fonseca e Arthur Oscar Nogueira Neves, para o commercio de fabrico de cal, nesta praça, com o capital de 40.000\$, sob a firma de Fonseca & Neves;

Francisco Lopes Ferraz Sobrinho e o commanditario Eduardo Alves Machado, para o commercio de generos de estiva e commissões, nesta praça, ao becco da Lapa n. 3, com o capital de 1.200.000\$, sendo 200.000\$ do commanditario, sob a firma de Ferraz Sobrinho & Comp.;

Eugenio Meyer, Gustavo Adolpho Meyer, Werner Meyer e a socia commanditaria D. Emilia Schwarzer Meyer para o commercio de fazendas nesta praça á rua da Alfandega n. 69, com o capital de 800.000\$ sendo 200.000\$ da commanditaria, sob a firma Eugenio Meyer & Comp.;

José Antonio de Azevedo Athayde, Miguel José de Souza e uma firma como commanditaria para o commercio de fazendas etc, nesta

praça ás ruas Theophilo Ottoni 26 e Visconde de Inhaúma n. 23, com o capital de 30.000\$ sendo 158.000\$ da commanditaria, sob a firma de Azevedo Athayde & Comp.;

José Maria Simões, Francisco Lopes da Silva e o commanditario Vicente Machado, para o commercio de fazendas, nesta praça, com o capital de 250.000\$ sendo 100.000\$ do commanditario, sob a firma de Simões, Lopes & Comp.;

Manoel Gomes Pereira de Lima e Domingos José de Faria e Silva, para o commercio de fazenda e roupas, nesta praça, á rua da Quitanda n. 34, com o capital de 80.000\$, sob a firma de Pereira Lima & Comp.;

Antonio Tavares de Jesus, Affonso Theodoro dos Reis e Antonio José Carneiro, para o commercio de cereas, nesta cidade, a praça do Mercado ns. 149, 150 e 151, com o capital de 20.000\$, sob a firma de Tavares, Reis & Comp.;

José Maria Pinto Soares e Augusto José Ferreira, para o commercio de hotel, nesta praça, á rua do Theatro n. 33, com o capital de 25.000\$, sob a firma de Soares & Augusto;

Manoel Alves Pereira e Eugenio Pinto Pereira, para o commercio de padaria, nesta praça, a rua do Lavradio n. 5, com o capital de 15.000\$, sob a firma de Alves & Pinto;

Belmiro Martins de Moura Guimarães, Alfredo Augusto de Sampaio Costa e Frederico Guilherme Hermann, para o commercio de arceiros, sellins, etc., nesta praça á rua do Carmo n. 47, com o capital de 600.000\$ sob a firma de Guimarães, Sampaio & Comp.

Felmina Maria Rosa de Magalhães e Alvaro Joaquim Guimarães, para o commercio de fazendas, nesta praça, com o capital de 20.000\$, sob a firma de Alvaro Guimarães & Comp.

Eva-isto Antonio de Carvalho e João Conde Fernandes para o commercio de comestiveis e molhados nesta praça, á rua Visconde de Itana n. 100, com o capital de 7.000\$, sob a firma de Carvalho & Fernandes.

Antonio José Garcia e Francisco de Souza Corrêa Saraiva, para o commercio de roupas, nesta praça, á rua da Quitanda n. 81, com o capital de 50.000\$, sob a firma de A. J. Garcia & Comp.;

Eduardo Alves Moreira Couto e Manoel de Araujo Pacheco, para o commercio de mantimentos e molhados, nesta praça, á rua do Alcantara n. 114, com o capital de 20.000\$, sob a firma de Eduardo Couto & Pacheco;

Alterações— Das sociedades commerciaes desta praça Affonso Henriques de Carvalho & Comp., Pereira Carvalho & Comp., Carvalho Costa & Comp., Queiroz Faria & Comp., Meyer Florido & Comp., Albino Sá & Comp., Cesar Duque Estrada & Comp. e Cavadas Martins & Comp.: a primeira pela retirada dos socios Agostinho Pereira Pinto de Souza e Antonio J. S. Ribeiro; a segunda fazendo modificações no seu contracto social, a terceira pela retirada do socio commanditario Alfredo da Costa Guimarães; a quarta pela retirada do socio Arthur Faria Soller, sendo admittido como socio Albino Fernandes de Faria; a quinta diminuindo o capital que era de 600.000\$ para 500.000\$ e passando a firma para Alfredo Meyer & Comp.; a sexta pela retirada do socio Isidoro de Campos Martins; a setima pela retirada do socio João Luiz Tavares Guerra, sendo augmentado o capital que era de 200.000\$ para 400.000\$; e a oitava e ultima pela retirada do socio Caetano da Rosa Martins.

Prorrogação— Das sociedades commerciaes desta praça Davizy, Fernandes & Comp. prorrogando por mais dez annos o seu contracto social.

Distractos: — Das sociedades commerciaes desta praça que gyravam sob as firmas abaixo: Cardoso e Pereira, Ferraz, Sobrinho

& Comp., Souza & Guimarães, Hormida & Minan, Celastino de Abreu & Comp., Pereira & Cunha, Mantes, Carvalho & Comp., Paulo Robin & Pinho, Santos & Malta, Freitas, Mendes & Comp., Lages & Rocha, Caetano Martins & Comp., Sezadas Pinheiro & Comp., Luiz Gonçalves Peixoto & Comp., Adolpho Veiga & Marellles, Fonseca & Coelho, Motta, Lobato & Comp., Leon Roldes & Comp., Figueiredo, Irmão & Comp., Boher & Garcia, Simões Fernandes & Comp., Paul Gardé & Comp., J. Guimarães Machado & Comp., Lameirão & Alípio, Moraes & Silva, Simões & Ernesto, Ricardo Castello & Comp., Rosa & Pires e Guimarães & Lima.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de dezembro de 1897. — O official maior, Honorio de Campos.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director, faço constar que até o dia 11 de janeiro de 1898 estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente da 1ª cadeira do 1º anno do curso fundamental: «Arithmetica, algebra e geometria (revisão e complementos), theoria das derivadas, trigonometria rectilinea e espherica, geometria analytica a duas dimensões, noções fundamentaes, linha recta e curvas do 2º grau.»

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73, do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 11 de setembro de 1897. — O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

De ordem de Sr. director faço constar que até o dia 20 de março do proximo futuro anno, estará ainda aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 6ª secção: geometria descriptiva, stereotomia e madeiramento, topographia, elementos de astronomia e geodesia.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem as disposições dos arts. 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 20 de novembro de 1897. — O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Directoria Geral de Saude Publica

O director geral de saude publica, de conformidade com o disposto nos arts. 47 e 56 §§ 4º e 6º, letra b, n. 10 do regulamento vigente, em virtude de accorlo a que se refere o art. 58 do mesmo, declara incursão na penalidade daquelle artigo 6º os pharmaceuticos e droguitas que expuzerem á venda os seguintes preparados, apprehendidos na drogaria dos Srs. Valdanha & Comp., sita á rua dos Ourives n. 33:

- 1º, Vinho tonic-ferruzinoso — arsenical de Drummond & Raspantini;
- 2º, Elixir depurativo e deobstruente dos mesmos Drummond & Raspantini.

Directoria Geral de Saude Publica, 3 de dezembro de 1897. — Nuno de Andrade, director geral.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES ANUAES

De ordem do Sr. director, faço publico que nos dias 10, 11, 13 e 14 do corrente, ás 10 horas da manhã, proceder-se-hão os exames de teclado e piano, fazendo-se a chamada dos examinandos pela ordem alphabetica e dos periodos em que se dividem os cursos, e de accorlo com a lista affixada na portaria do Instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 9 de dezembro de 1897. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Musica**EXAMES ANNUAES**

Da ordem do Sr. director, faço publico que nos dias 8 e 9 do corrente, ás 10 horas da manhã, realizam-se os exames de canto-choral, segunda época, fazendo-se a cha nada dos examinandos pela ordem alphabetica e de accordo com a lista affixada na portaria do instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 5 de dezembro de 1897.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Secretaria da Policia do Districto Federal

Da ordem do Sr. Dr. chefe de policia faço publico que esta repartição precisa contractar o fornecimento dos artigos necessarios para o consumo da lancha a vapor empregado no serviço da visita da policia do porto, durante o 1º semestre do anno vindouro.

As pessoas que quizerem encarregar-se de tal fornecimento, deverão, depois de previamente se habilitarem e receberem uma relação impressa dos artigos a fornecer, apresentar suas propostas na mesma repartição no dia 20 do corrente mez, ás 11 horas da manhã.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 6 de dezembro de 1897.—Pelo secretario, *João M. V. do Amaral*, official.

Brigada Policial

Nos dias abaixo mencionados o conselho administrativo receberá propostas para o fornecimento dos artigos seguintes, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official*, de 2 do corrente, a saber:

No dia 11 do corrente: biscoitos nacionaes kilo, cevadinha kilo, carne de carneiro kilo, espirito de vinho a 36º garrafa, carne de vitella kilo, chá preto e verde kilo, chocolate kilo, kerozene brilhante caixa, frangos um, galinhas uma, lombo de Minas Geraes kilo, leite de vacca kilo, lavagem de roupa peça, matte em folha kilo, matte em pó kilo, marmellada nacional kilo, ovos um, sagú kilo, sabão amarello kilo, tapioca kilo, vinho do Porto Villar d'Alen garrafa, vinho do porto Rocha Leão garrafa, alfafa kilo, capim verde kilo, farello kilo, milho miudo kilo, cravos para ferraduras milheiro, ferraduras para cavallo duzia, ferraduras para mulheres duzia, vassouras de piassava duzia, vassouras para cocheira duzia, vassouras de palha americana duzia, vassouras de matto duzia.

No dia 14 do corrente: barbante grosso (novellos), 42; brochuras de 80 folhas, 228; colchetes para papeis, caixas 54, canetas de pãu, 306, cartões impressos 1.640, envelopes para officios 9.050, envelopes para cartas e cartões 5.100, gommina-arabica (grammas) 5.900, lacre pãu 6, lapis pretos de Faber 276, lapis bicolores de Faber 79, lapis de borracha 210, obréas grandes para sellos massos 12, papel Fiume rosna 163, papel Fiume ca lerno (liso) 1.180, papel florete pautado resma 95, papel Hollanda de pauta estreita, caderno 6, papel parlo para embulho caderno 25, papel matta-borrão, folhas 352, papel lithographico para officio folhas 11.210, papel para cartas officiaes, folhas 5.100, papel impresso para minutas em meias folhas 11.210, pannas Mal-lat, caixas 64, tinta preta, litro 114, tinta encarnada vidro 6, memorandum 450, tinta carmin para carimbos 3, tinta verde para carimbo 2.

Os artigos de expediente devem ser perfeitamente iguaes ás amostras existentes na secretaria da brigada, as quaes serão mostradas aos concorrentes.

As propostas deverão conter, além dos preços das quantidades pedidas, o de cada unidade.

O de os to de 200\$ e o requerimento de habilitação poderão ser feitos somente até a vespera dos dias da concorrências.

Quartel central, 9 de dezembro de 1897.—Major *Cruz Sobrinho*, secretario da brigada.

Ministerio da Fazenda**CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE 1ª E 2ª ENTRANCIA**

Em additamento ao edital de 2 do corrente mez e de ordem do Sr. presidente da comissão, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a inscripção para o concurso ao provimento dos logares de 1ª e 2ª entrancia do Ministerio da Fazenda está aberta pelo espaço de 60 dias, contados daquela data; devendo os Srs. candidatos apresentar as suas petições ao secretario, abaixo assignado, na sala da redacção do *Diario Official*, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As mesmos Srs. pretendentes á inscripção cumpre, na forma dos artigos infra transcriptos do decreto n. 1.651, de 13 janeiro de 1894, mostrarem se habilitados:

Para 1ª entrancia

Art. 1.º Grammatica da lingua naciona (orthographia, analyse e redacção); grammatica das linguas franceza e ingleza (leitura, traducção e analyse);

Arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda; algebra até equações do 2º gráo; escripturação mercantil por partidas dobradas.

Para 2ª entrancia

Art. 3.º Legislação de Fazenda; Pratica de repartição.

Art. 4.º Os candidatos a empregos de 1ª entrancia, que quizerem gozar da vantagem indicada no art. 45 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, deverão prestar também prova pl-na de que sabem:

1º, fallar correctamente pelo menos as linguas franceza e ingleza;

2º, stereometria, areometria, theoria e pratica dos metodos e uso dos instrumentos modernos de arqueação de navios.

Art. 5.º Para os logares de guarda-mór o ajudante são necessarias as habilitações dos arts. 2º e 4º n. 1.

Art. 10. Para que sejam admittidos ao exame de 1ª entrancia, os candidatos provarão perante a comissão:

1º, que tem mais de 18 annos e menos de 25 de idade;

2º, que são de bom procedimento.

Para a inscripção do concurso de 2ª entrancia, os candidatos deverão apresentar á comissão:

1º, certidão das notas que tiverem no ponto de sua repartição;

2º, attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

Art. 13. O exame constará de duas provas, escripta e oral.

Capital Federal, 7 de dezembro de 1897.—O secretario, *Antonio de Araujo Lima Macedo*.

Alfandega do Rio de Janeiro**FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1898**

Pela inspectoría desta Alfandega, se declara que até o dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento, durante o anno de 1898, de papel, objectos de escriptorio, material para capacitazias e serviço maritimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas, que os Srs. proponentes deverão procurar nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1897.—O 2º escriptuario, *J. A. Muuryty de Oliveira*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 14—A—5: 4 caixas ns. 33/39, vindas de Liverpool no vapor inglez *King Bleddyn*, descarregadas em 10 de abril de 1897, consignadas a Leó Rontlodgne.

A—4—SSP: 1 dita n. 27, vinda da mesma

procedencia, vapor, descarga e consignação. B. Capanema: 1 dita, sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada ao Harão de Capanema.

SS—H: 11 ditas ns. 9.100/9.110, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á Ordem.

Idem: 1 volume n. 9.111, vindo da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

L—H: 4 caixas ns. 1/4, vindas da mesma procedencia no vapor inglez *Euclid*, descarregadas em 17 de abril de 1897, consignadas a M. Lugari.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1897.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar no prazo de oito dias a respeito.

Vapor inglez *Canovas*, procedente de Trieste, entrado em 16 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.106.

Armazem n. 9—C&C: 1 caixa n. 29, repregada.

E&C: 1 dita n. 5.611, avariada.

PI: 1 encapado n. 5.361, idem.

PC—H: 1 caixa n. 6.593, idem.

HSC: 1 dita n. 1, repregada.

B—C—217—C—LD: 1 encapado n. 1, quebrado.

Vapor portuguez *Malange*, procedente do Porto, entrado em 30 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.122.

Armazem n. 15—M: 1 caixa n. 1, repregada.

MM: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Kremer: 1 dita idem, idem.

MTC: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

JJGG—P: 6 ditas idem, idem.

KPC: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Brazil*, procedente de Bordéas, entrado em 23 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.131.

Armazem n. 10—VPC: 1 caixa n. 1.690, repregada.

CJC: 1 dita n. 3.832, idem.

Despacho sobre agua—RMC: 1 dita n. 227,

B—T—503—P: 1 dita sem numero, idem.

SPC: 1 dita n. 794, idem.

CD: 1 caixa n. 13, repregada.

AC: 1 dita n. 1.052, idem.

Armazem n. 12—DVF: 1 dita n. 823, idem.

Vapor inglez *Bellova*, procedente de Liverpool, entrado em 24 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.140.

Armazem n. 14—CI: 1 binheira n. 3, quebrada.

J—L—E—B: 1 caixa n. 5, repregada.

Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 26 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.143.

Armazem n. 11—DD: 1 caixa n. 10.098, repregada.

Idem: 1 dita n. 10.112, idem.

425: 1 dita n. 570, idem.

JCC: 1 dita n. 3.875, idem.

EV: 1 dita n. 72, idem.

HBC: 1 dita n. 36, avariada.

MMC—R: 1 dita n. 469, idem.

Vapor allemão *Desterro*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.137.

Despacho sobre agua—MVC—D: 1 caixa n. 13.050, repregada.

Barca ingleza *Firth of Lorn*, procedente de Rangoo, entrada em 23 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.133.

Trapiche Reis—Steel—: 100 saccos, sem numero, com falta.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Vapor italiano *Agordat*, procedente de Genova, entrado em 19 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.124.

Trapiche Rio de Janeiro—LD: 1 bordaleza, sem numero, com falta.

ADB: 2 ditas idem, idem.

NZO: 1 dita idem, idem.
Vapor allemão *Montevideo*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.150.

Trapiche Federal — MF: 5 barris, sem numero, com falta.

AG: 1 caixa sem numero, com falta.

B—A—L: 1 dita idem, idem.

Idem—J: 1 dita idem, idem.

CS—1ª qualidade: 2 ditos idem, idem.

S—C—Z: 5 ditos idem, idem.

VH: 2 cestas idem, idem.

Idem: 7 ditos idem, idem.

MC: 1 sacco idem, idem.

Item: 1 dito idem, avariado.

JRP: 30 barris idem, vasando.

Idem: 8 ditos idem, idem.

JCP: 4 ditos idem, idem.

JRP: 2 ditos idem, vascos.

JSCC: 6 ditos idem, vasando.

LPL: 6 ditos idem, idem.

MJCC: 2 ditos idem, idem.

VAC: 3 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.081.

Trapiche Federal — Sirqueira & Soares: 2 caixas, sem numero, repregadas.

A: 1 sacco idem, com falta.

Vapor inglez *Havelius*, procedente de Nova-York, entrado em 26 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.144.

Trapiche Dias da Cruz—RCR—BF: 4 barricas, sem numero, com falta.

FSC: 1 dita idem, idem.

M: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Desterro*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.137.

Trapiche Federal—MNC: 1 caixa, sem numero, quebrada.

CS: 2 caixas sem numero, quebradas.

S: 3 ditos idem, idem.

S: 1 dita idem, idem.

A—K: 5 ditos idem, idem.

Idem—J: 2 ditos idem, idem.

BFC—K: 6 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem—R: 2 ditos idem, idem.

WC—Porto: 1 dita idem, idem.

MJO: 1 dita idem, idem.

TC: 8 ditos idem, idem.

JSC: 9 ditos idem, avariadas.

ASSC—Rio: 1 dita idem, quebrada.

AC: 1 dita idem, idem.

LAL—M: 1 dita idem, com falta.

BAC: 10 ditos idem, idem.

Z: 2 barricas idem, idem.

Alfa do ga do Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1897.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Fazenda Nacional de Santa Cruz

Ten'õ Antonio Soares Montsiro, requerido meliço das terras de que é foreiro e situadas na Foz de Pery-Pery no Bananal de Itaguany, são convidado os confrontantes Antonio Gonçalves, José Antonio dos Santos Mendes Junior, João Marques da Costa L'arra e Antonio Rozzo, para examinarem esta herdida meliço e apresentar em as reclamações que entenderem de direito.

Directoria das Rend's Publicas, 6 de dezembro de 1897.—O director interno, *Antonio Frederico Cardo de Moraes e Souza*.

Tendo Aurelio Luiz das Neves requerido o arrendamento de cerca de 3 a 4 alqueires de terras devolutas na foz de Sanarem, entre as de Manoel Angelo Soares e as de Joaquim Gonçaves Nezeire, são convidados os pretendentes a esse arrendamento, para no prazo de 30 dias da data deste aprezentarem suas propostas e em obrigaçãõ de fiar em com todo o terreno situado nes'es limites e pagar a medição.

Directoria das Rend's Publicas, em 6 de dezembro de 1897.—O director interno, *Antonio Frederico Carlos de Moraes e Souza*.

Escola de Machinistas Navaes

De ordem do Sr. capitão do mar e guerra) director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que está aberta a inscripção para a matricula no curso prèvio desta escola, que será encerrada no dia 20 de janeiro proximo futuro.

Para ser admittido á inscripção o candidato dev'á dirigir um requerimento ao director provando:

- 1.º ser cidadão brasileiro;
- 2.º ter sido vacinado;
- 3.º não ter defeitos physicos e possuir saude e robustez necessarias á vida do mar;
- 4.º ter idade comprehendida entre 14 e 18 annos;
- 5.º mostrar-se habilitado nas seguintes materias: portuguez, arithmetica (quatro operações sobre os numeros inteiros, fracções ordinarias e decimais), noções de geographia e historia do Brazil.

A habilitação dos preparatorios exigidos será comprovada por exames prestados:

- 1.º na propria Escola de Machinistas;
- 2.º na Instrucção Publica da Capital Federal;
- 3.º nos estabelecimentos de instrucção d Republica;
- 4.º nas delegacias de instrucção publica dos Estados;
- 5.º perante uma commissão de tres examinadores nomeada pelos governadores dos Estados, em que não houver directoria de instrucção publica.

Outresim, declaro aos interessados que a escola funciõna no Arsenal de Marinha.

Secretaria da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 1 de dezembro de 1897.—O secretario, *J. de Araujo e Silva*.

Intendencia da Guerra

FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES

Fornecimento

O conselho de compras desta repartição recebe pro'õna no dia 10 do corrente mez até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos aqui mencionados, durante o 1.º semestre do proximo vindouro.

As pessoas que pretendem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão prèviamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, sendo uma sellada e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso se recu'em a assignar o respectivo contracto.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 9 de novembro de 1897.—*Arlindo de Souza* 1.º official, servindo de secretario.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

GENÉROS ALIMENTICIOS E LAVAGEM DE ROUPA

De ordem do Sr. coronel director e presidente do conselho economico da companhia de aprendizes artilheiros deste arsenal, declaro que no dia 14 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, receber-se-ão propostas, em cartas fechadas e em duplicata, para o fornecimento de generos alimenticios, inclusive fructas, verduras e temperos destinados ao rancho daquella companhia, no 1.º semestre proximo vindouro, e bem assim para a lavagem da roupa dos alludidos aprendizes durante todo o anno de 1898.

Os concorrentes habilitar-se-hão prèviamente na forma das ordens em vigor e deverão solicitar nesta secretaria as relações impressas dos artigos a fornecer assim como todos os esclarecimentos do que necessitarem.

As propostas serão abertas e julgadas pelo conselho economico no citado dia, em presença dos proprios concorrentes.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 3 de dezembro de 1897.—O secretario, *Antonio de Drummond*.

Laboratorio do Campinho

No dia 15 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, será vendido em hasta publica um boi deste laboratorio.

Secretaria, 1 de dezembro de 1897.—O secretario, *Vasconcellos*.

1.º Batalhão de Artilharia de Posição e Fortaleza de Santa Cruz.

De ordem do cidadão tenente-coronel comandante, o conselho economico deste batalhão e fortaleza receberá propostas até o dia 10 do corrente, ás 11 horas da manhã, occasião em que se procedera a respectiva abertura, para o fornecimento de viveres durante o 1.º semestre do anno de 1898, a saber:

Em kilo: arroz e assucar de 1.ª, 2.ª e 3.ª qualidades, banha, bacalhão, batatas, café em grão e moido, carne secca, de vacca, de porco e de vitella, chã, pão, manteiga, massas para sopa, mate em pó e em folha, toucinho, sabão, goiabada, verduras e temperos.

Em litros: azeite doce, feijão, farinha, vinagre e vinho virgem.

Em rações: bananas ou laranjas.

Em garrafas: vinho do porto e leite.

Em unidade: gallinha, ovos, queijo de Minas, tijolos para arear e vassouras de passava.

Em achas, pesando tres kilos, lenha.

As propostas serão em duplicata sendo uma dellas sellada, devidamente assignadas e fechadas.

Os proponentes, que quizerem, podem examinar nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 8 ás 11 da manhã e das 4 ás 5 da tarde, a relação descriptiva dos artigos de fornecimento e suas clausulas, devendo habilitar-se com requerimentos dirigidos ao mesmo Sr. tenente-coronel comandante, instruindo-os com documentos que provem a posse de bens livres e desembarcados, ou fiador idoneo que garanta o fornecimento, na forma das disposições em vigor.

O pagamento será feito mensalmente pelo respectivo thesoureiro.

Fortaleza de Santa Cruz á barra do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1897.—*Paulino Pereira Lima*, 2.º tenente secretario.

1.º Batalhão de Infantaria

O conselho economico do batalhão receberá propostas, até o dia 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento de generos alimenticios, forragem e ferragens, durante o 1.º semestre do anno proximo vindouro.

As propostas serão em duplicata, sendo uma dellas sellada, devidamente assignadas e fechadas.

Os proponentes, que quizerem, podem examinar nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, a relação descriptiva dos artigos de fornecimentos e suas clausulas, devendo habilitar-se com requerimentos dirigidos ao mesmo conselho, instruindo os documentos que provem a posse de bens livres e desembarcados, ou fiador idoneo, que garanta o fornecimento, na forma da lei em vigor.

O pagamento será feito mensalmente pelo cofre do batalhão.

Quartel na Capital Federal, 8 de dezembro de 1897.—*Carlos Amuripe de Albuquerque*, alferes secretario.

Segundo regimento de artilharia de campanha

Da ordem do Sr. coronel presidente do conselho economico deste regimento, faço publico que recebem-se, no dia 15 do corrente, até as 11 horas da manhã, propostas para fornecimento durante o semestre de janeiro a junho do anno vinhouteiro, do seguinte:

Assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, kilogramma; arroz, idem; azeite doce, litro; bacalhão, kilogramma; peixe salgado, idem; batatas, idem; carne fresca, idem; carne secca, idem; carne fresca de porco, idem; feijão preto, litro; farinha, idem; pão, kilogramma; manteiga, idem; massas para sopa, idem; sal, litro; toucinho de Minas, kilogramma; vinagre, litro; banana prata, uma; laranja, uma; abobora amarella, kilogramma; batata doce, idem; aipim ou cará, idem; agrião ou outra especie, idem; couve ou repolho, idem; alho secco e louro, idem; cebola de cabeça, idem; cebolinha e salsa, idem; pimenta verde, idem; tomate fructo, idem; tomate massa, idem; aguardente de canna, litro; vinho virgem, idem; queijo de Minas, kilogramma; alfafa, idem; farello, idem; milho, idem; capim em feixe de tres kilogrammas, feixe; ferraduras para cavallo, uma; ferraduras para muaras, uma; cravos, um; carvão de pedra, kilogramma; goiabada, idem.

As propostas serão em carta fechada, deverão ser feitas com clareza e em duas vias, uma das quaes sellada, e conterão a declaração de cautionar o proponente 5% da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre e de sujeitar-se a uma multa do valor dessa importancia, si não comparecer para assignar o contracto dentro do prazo marcado; a dita caução poderá ser levantada depois do fornecimento para o primeiro mez.

Só poderá concorrer ao fornecimento quem habilitar-se, exhibindo documentos que proveem:

1º, haver pago o imposto da respectiva casa commercial;

2º, possuir bens, mercadorias, dinheiro, titulos ou flador idoneo, que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possa incorrer.

Os interessados obterão neste regimento, diariamente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, todos os esclarecimentos sobre contractos, fornecimentos, etc., de que precisarem.

Quartel em S. Christovão, 4 de dezembro de 1897. — O tenente *Orosimbo Barnabé de Senna e Oliveira*, secretario interino.

Da ordem do cidadão major Affonso Pinto de Oliveira, commandante interino do batalhão e presidente do conselho economico, faço publico para conhecimento de quem possa interessar que está marcado para o dia 22 de dezembro corrente, pelas 11 horas da manhã, no quartel deste batalhão, a reunião das pessoas que pretenderem durante o primeiro semestre do anno de 1898 fornecer generos alimenticios para o rancho do batalhão e a forragem e ferragens para os animaes, a saber:

- Arroz inglez, kilo.
- Assucar refinado de 3ª qualidade, kilos.
- Azeite doce, litros.
- Bacalhão, kilos.
- Batatas ingleza, kilo.
- Café em grão, kilos.
- Carne verde de porco, kilos.
- Carne verde de vacca, kilo.
- Carne secca, kilo.
- Farinha fina de 1ª qualidade, litro.
- Feijão preto, litro.
- Goiabada, kilo.
- Manteiga ingleza de 1ª qualidade.
- Manteiga nacional, kilo.
- Massa para sopa, kilo.
- Pão, kilo.
- Queijo de Minas, kilo.
- Sal, litro.
- Toucinho, kilo.
- Vinagre tinto, litro.

- Abobora amarella, kilo.
- Agrião, kilo.
- Aipim ou cará, kilo.
- Alho secco ou louro, kilo.
- Batata doce, kilo.
- Cebola de cabeça, kilo.
- Cebolinha e salsa, kilo.
- Couve ou repolho, kilo.
- Pimenta verde, kilo.
- Tomate (fructo ou massa), kilo.
- Aguardente de canna, litro.
- Banana ou laranja da china, duas.
- Lenha da matta, kilo.
- Sabão, kilos.
- Tijolo para arejar (pau) um.
- Vassouras de piassava, uma.
- Alfafa, kilo.
- Capim em feixes de 3 kilogrammas, feixe.
- Farello, kilo.
- Milho miudo, kilo.

O proponente é obrigado por si ou na sua ausencia a fazer-se representar por pessoa devidamente habilitada com procuração.

As propostas deverão conter a declaração expressa de cautionar o proponente 5% da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre e sujeitar-se a uma multa do valor dessa importancia si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que for notificado pelos annuncios que serão publicados.

Esta caução não poderá ser levantada antes de feito o fornecimento para o primeiro mez.

A proposta deverá conter a indicação da casa commercial do proponente.

O proponente sujeitar-se-ha ás multas impostas pelo conselho, por infracção de clausulas dos contractos, multas cujos valores deverão ser affixados, tendo-se em vista as importancias dos generos fornecidos e as reincidencias das infracções, que poderão tambem determinar rescisão do contracto.

Só poderá concorrer aos fornecimentos quem habilitar-se exhibindo:

1º, documento de haver pago em seu nome, ou da firma social de que fizer parte, o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

2º, documentos que proveem possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiro, ou titulos de valores que importem em somma nunca maior que o valor do fornecimento pretendido, salvo si apresentar flador idoneo que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possa incorrer, no caso que seus bens não sejam bastantes para tornal-o effectivo.

Aos contractantes será imposta a obrigação da venda dos generos e contractados pelos preços dos contractos aos officiaes do batalhão e da guarnição.

Os proponentes sujeitar-se-hão ás multas impostas pelo conselho, por infracção de clausulas dos contractos, multas cujos valores deverão ser fixados, tendo-se em vista a importancia dos generos fornecidos e as reincidencias das infracções, que poderão tambem determinar a rescisão dos contractos.

Para concorrer ao fornecimento não é necessario que seja negociante matriculado, bastando que, além do exigido, sejam garantidas a execução do contracto, as importancias dos fornecimentos que forem sendo successivamente feitos e dos quaes será abatida a importancia das multas impostas aos fornecedores.

As propostas serão entregues naquella dia e hora na reunião do conselho, as quaes serão em duplicata e feitas com clareza e sem omissão, emenda ou rasura, sendo uma dellas sellada.

Os fornecedores deverão satisfazer os pedidos dentro dos prazos que forem marcados nos respectivos contractos, entregando os generos no quartel deste batalhão.

Quartel no morro de Santo Antonio, Capital Federal, 8 de dezembro de 1897. — *Raymundo Augusto da Silva Costa*, alferes secretario interino.

2º Batalhão de Infantaria

Da ordem do Sr. coronel commandante José Ignacio Xavier de Brito, presidente do conselho economico deste batalhão, faço publico, a quem interessar possa, que está marcado o dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, para abertura das propostas para o fornecimento de viveres e forragem durante o semestre de janeiro a junho do anno vinhouteiro, a saber: arroz, kilogrammas; assucar refinado de 2ª qualidade, idem; assucar refinado de 3ª qualidade, idem; azeite doce, litro; bacalhão ou peixe salgado, kilogramma; batatas inglezas, idem; café em grão, idem; dito em pó, idem; carne secca, idem; carne verde, idem; carne de porco, idem; farinha fina de 1ª qualidade, litro; feijão preto, idem; goiabada, kilogramma; macarrão, idem; manteiga ingleza, idem; pão, idem; queijo de Minas, um; sal, litro; toucinho de Minas, kilogramma; vinagre tinto, litro; vinho virgem, idem; abobora amarella, kilogrammas; batata doce, idem; aipim ou cará, idem; agrião ou outra especie, idem; couve ou repolho, idem; cebolas de cabeça, idem; cebolinhas e salsas, idem; pimenta verde, idem; tomate (fructo ou massa), idem; lenha de matta ou acha de um metro, acha; bananas prata ou laranjas da China, duas; aguardente, litro; sabão, kilogramma; vassouras de piassava, uma; tijolo, pau; alfafa, kilogramma; capim verde, em feixes de tres kilogrammas, feixe; farello, kilogramma; litro; milho miudo, idem.

As propostas serão em duplicata, sendo uma sellada, devidamente fechadas e assignadas. Os proponentes, que quizerem, podem examinar nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, as bases do contracto, devendo habilitar-se com requerimentos dirigidos ao mesmo Sr. commandante, instruindo-lo com documentos que proveem a posse de bens livres e desembaraçados ou flador idoneo que garanta o fornecimento na forma das disposições em vigor. O pagamento será feito mensalmente pelo cofre do batalhão.

Quartel na Capital Federal, 6 de dezembro de 1897. — *Julio Procopio Galvão*, alferes secretario.

Da ordem do cidadão major Henrique Justino José Alves Jacutinga, commandante interino do batalhão e presidente do conselho economico, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que está marcado para o dia 12 de dezembro corrente, pelas 11 horas da manhã no quartel deste batalhão, a reunião das pessoas que preferirem, durante o primeiro semestre do anno de 1898, fornecer generos alimenticios para o rancho do batalhão e a forragem e forragem para os animaes, a saber:

- Arroz inglez kilo.
- Assucar refinado de 3ª qualidade, kilo.
- Azeite doce, litro.
- Bacalhão, kilo.
- Batata ingleza, kilo.
- Café em grão, kilo.
- Carne verde de porco, kilo.
- Carne verde de vacca, kilo.
- Carne secca, kilo.
- Farinha fina de 1ª qualidade, litro.
- Feijão preto, litro.
- Goiabada, kilo.
- Manteiga ingleza de 1ª qualidade, kilo.
- Manteiga nacional, kilo.
- Massa para sopa, kilo.
- Pão, kilo.
- Queijo, um.
- Sal, litro.
- Toucinho, kilo.
- Vinagre tinto, litro.
- Vinho virgem, litro.
- Abobora amarella, kilo.
- Agrião ou outra especie, kilo.
- Aipim ou cará, kilo.
- Alho secco ou louro, kilo.
- Batata doce, kilo.
- Cebolla de cabeça, kilo.
- Cebolinha e salsa, kilo.
- Couve ou repolho, kilo.

Pimenta verde, kilo.
 Tomate (fructo ou massá), kilo.
 Aguardente de canna, litro.
 Banana prata ou laranja da China, duas.
 Lenha da matta, kilo.
 Sabão, kilo.
 Tijolo, pau.
 Vassoura de piassava, uma.
 Alfafa, kilo.
 Capim em feixe de 3 kilogrammas, feixe.
 Farello, kilo.
 Milho miúdo, kilo.

O proponente é obrigado por si ou na sua auzenzia fazer-se representar por pessoa devidamente habilitada com procuração.

As propostas deverão conter a declaração expressa de caucionar o proponente 5% da importância provavel dos viveres a fornecer durante o semestre e de sujeitar-se a uma multa do valor dessa importância si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que for notificado pelos annuncios que serão publicados.

Esta caução não poderá ser levantada antes de feito o fornecimento para o primeiro mez.

A proposta deverá conter a indicação da casa commercial.

O proponente sujeitar-se-ha ás multas impostas pelo conselho, por infracção de clausulas dos contractos, multas cujos valores deverão ser fixados, tendo-se em vista a importância dos generos fornecidos e as reincidencias das infracções que poderão tambem determinar revisão do contracto.

Só poderá concorrer ao fornecimento, quem habilitar-se, exhibindo:

1º, documento de haver pago em seu nome, ou da firma social de que fizer parte, o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

2º, documento que prove possuir bens de raiz, moveis ou semoveis, mercadorias, dinheiros ou titulos de valores que importem em somma nunca menor que o valor do fornecimento pretendido, salvo si apresentar fiador idoneo que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possa incorrer, no caso que seus bens não sejam bastantes para tornal-o effectivo.

Aos contractantes será imposta a obrigação de venda dos generos contractados, pelos preços dos contractos, aos officiaes do batalhão.

Para concorrer ao fornecimento, não é necessario que seja negociante matriculado, bastando que, além do exigido, sejam garantidas a execução do contracto, as importancias dos fornecimentos que forem sendo successivamente feitas, e das quaes será abatida a importância das multas impostas ao fornecedor.

As propostas serão entregues naquella dia e hora na reunião do conselho, as quaes serão em duplicata e feitas com clarezza e sem omissão, emenla cu ratura, sendo uma dellas sellada.

Os fornecedores deverão satisfazer os pedidos dentro dos prazos que forem marcados nos respectivos contractos, entregando os generos no quartel deste batalhão.

Quartel em Nitheroy, 3 de dezembro de 1897.—José Danaciano de Barros, alferes secretario.

Fabrica da Polvora da Estrella

O conselho economico deste estabelecimento contracta o fornecimento de generos, forragem e ferragem para o 1º semestre do anno vindouro, sendo todos os artigos de primeira qualidade e postos na estação da Raiz da Serra, da Estrada de Ferro Leopoldina, por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilos: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de 1º, 2º e 3º qualidades, banha de porco nacional, batatas de Lisboa, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá Hysson, dito preto, café em grão e em pó, bacalhão, carne secca, dita de vacca, dita de porco, goiabada de Campos, manteiga Demagny, Bretel e nacional, massa estrangeira e nacional para sopa, dita de tomate, mar-

mellada de Lisboa e nacional, louro, pimenta do Reino em pó, toucinho de Minas, pão, alfafa, milho e farello.

Em litros: azete doce de lata, vinagre tinto de Lisboa, vinho branco, dito tinto, dito do Porto, sal e mumun, feijão tinto de Porto Alegre, farinha fina e kerozeno.

Em centos: cabeças de cebola e alho.

Em garrafas: vinho do Porto, tres co-roas.

Em unidade: frangos, gallinhas, ovos e queijos de Minas.

Em rações: fructas, temperos e verduras.

Por duzias: ferraduras para animaes.

Por milheiro: cravos para ferrar.

Os proponentes apresentarão suas propostas em duplicata, sendo uma sellada e em carta fechada, até o dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas, de accordo com os arts. 27 e 28 do regulamento approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, devendo os mesmos proponentes se habilitarem previamente, exhibindo os documentos de que trata o art. 31 e seus §§ 1º e 2º.

As propostas devem conter a declaração expressa de sujeitarem-se os proponentes, que forem preferidos, ás condições dos arts. 29, 32 e 33 do mesmo regulamento.

Directoria da Fabrica da Polvora da Estrella, 8 de dezembro de 1897.—João Pimentel da Conceição, amanuense interino.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

EDITAL

Concurrencia para execução das obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que o Governo Federal, de accordo com a autorização constante do art. 6º, § 12, n. 2, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1890, receberá propostas para a execução das obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco, mediante contracto na fórma da lei n. 1.746, de 13 de outubro do 1890, sob as condições seguintes:

I

O contractante ou empresario obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto do Recife, de conformidade com o plano geral e especificações constantes do relatório apresentado a este Ministerio pelo engenheiro Alfredo Lisboa, em 14 de abril de 1887, com as alterações que, durante a execução dos trabalhos, forem julgadas necessarias a (juiz) do Governo, e, bem assim, a fazer as obras e installações necessarias á carga ou descarga, abrigo e guarda das mercaderias e á reparação dos navios.

II

Comprehendem as obras referidas os seguintes trabalhos:

1º, construção de um quebra-mar sobre o Recife submerso desde o pharol do Picão até a Lagoa da Tartaruga e entre a Barreta e a Barra Grande;

2º, alisamento dos recifes e enrocamentos em alguns quebradas dos mesmos;

3º, arrasamento da rocha que obstrue em parte a Barra Grande;

4º, construção de caes definitivos, acostavéis por navios de grande calado;

5º, dragagem em todo o porto; utilizando-se o material extrahido na formação de terra-pleinas, e construção de caes provisórios para sustentar as terra-pleinas onde for necessario;

6º, ratação de cascos de navios, e collocação de boias e postes de amarração nos ancoradouros;

7º, reparação e consolidação do dique do Nogueira e do caes do Norte;

8º, construção dos armazens necessarios ao recebimento, guarda e conservação das mercaderias.

Esses armazens serão construidos na faixa do caes completamente isolados de todo e qualquer outro edificio, devendo a sua collocação ser submettida á approvação do Governo;

9º, construcção de um armazem fóra da faixa do caes, em lugar apropriado e de escolha do Governo, destinado ao recebimento e guarda de materiaes, inflammaveis e explosivos;

10, estabelecimento, ao longo do caes, de vias-ferreas em communicação com os seus armazens e com as estradas de ferro e tramways existentes;

11, estabelecimento de bateria completa (guindastes hydraulicos ou electricos, conforme for julgado conveniente);

12, construcção de diques ou estaleiros destinados a exames e concertos de navios.

III

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação do contracto por parte do Congresso, o contractante submeterá á approvação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras, sob nos. 1 a 7 da addição 2ª, de accordo com o plano geral e especificação do engenheiro Lisboa, acima referidas.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias-ferreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo á proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approved esses planos de orçamentos, si até 90 dias depois de apresentados ao engenheiro fiscal junto ás obras, o Governo não houver proferido qualquer reciso sobre elles.

IV

As obras terão começo no prazo de 12 mezes, contado da approvação das plantas definitivas ou dos 90 dias a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluidas dentro de dez annos, contados da mesma data, devendo a construção dos caes e a execução da dragagem do sul do pharol do Picão ser concluidas no prazo de cinco annos.

A estes prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e mais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiaes, por occasião de serem approved os respectivos planos.

V

Durante o prazo de concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação; e bem assim, a manter em tola a extensão do porto a profundidade adquirida pela dragagem, ficando ao Governo o direito de, na fórma do cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

VI

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construcções das obras e pagamento das despesas do custeio e conservação respectivas, e bem assim, da fiscalização por parte do Governo, perceberá o contractante, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1890, quatro categorias de taxas; a primeira se denominará—taxa de atracção—e sera cobrada dos navios, proporcionalmente ao tempo e á extensão do caes occupado; a segunda, denominada—de utilização do caes—, e igualmente cobrada dos navios, incidirá no peso das mercadorias carregadas ou descarregadas nos caes; a terceira denominada—de carga ou descarga (v. patazias)—, será cobrada das mercadorias proporcionalmente ao referido peso; e a quarta denominada—de armazenagem—, cobrada tambem das mercadorias, dependerá do valor destas e tambem do tempo de armazenagem.

Além dessas taxas, que serão arrecadadas pelo contractante, cobrando-as directarmente dos navios ou de seus consignatarios e dos donos ou consignatarios das mercadorias, o contractante perceberá outras que remunerem os demais serviços prestados em seus estabele-

imentos, tais como as de carregamento ou descarregamento dos vehiculos das vias-ferreas, de emissão de *varrants*, estadias dos navios nos diques ou estaleiros, etc. etc.

A tarifa das taxas a que se refere esta clausula será revista de cinco em cinco annos, a contar da data da sua effectiva percepção mas, a redução geral das taxas só poderá ter lugar quando os lucros liquidos excederem a 12 %.

VII

O capital relativo a concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas acrescido das despesas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo, sendo vedado ao contractante augmental-o ou diminuir-o, sem o consentimento desta.

VIII

Poderá o contractante desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1895, as propriedades e benfeitorias, pertencentes a particulares, que se acharem em terrenos necessarios á construcção das obras.

IX

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos acrescidos que não forem necessarios aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula VI.

X

Os armazens construidos pelo contractante gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados, poderá o contractante emitir *varrants* de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

XI

O contractante concessionario ficará obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagem da alfandega, percebendo por esses serviços as taxas officiaes das alfandegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos e instrucções que o Ministro da Fazenda expedir.

XII

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para construcção de obras semelhantes que, durante o prazo de concessão se tornem necessarias no porto do Recife.

XIII

Fimdo o prazo da concessão, ficarão pertencendo a União Federal todas as obras executadas, predios, terrenos,apparelhos, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos cães e suas dependencias.

XIV

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorridos os 10 primeiros annos de sua completa conclusão.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a applicação da divida publica da União, produza a renda de 8 % sobre todo o capital effectivamente empregado, reduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

XV

O contractante indemnizará o Governo do valor do material de dragagem, etc., do actual serviço de conservação do porto, que passará á sua propriedade, logo que a respectivo importancia avaliada por arbitros nomeados por ambas as partes esteja recolhida ao Thesouro Federal, o que deverá effectuar-se dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data dessa avaliação.

XVI

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empreza estrangeira, será ella considerada nacional para todos os efeitos do presente contracto.

XVII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, os agentes officiaes do Governo, tropas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuito nos cães os passageiros e suas bagagens, sendo isentas das taxas de atracação e de utilização dos cães, as embarcações miudas de qualquer systema, que os transportarem e as que pertencerem a navios em carga e descarga.

XVIII

A concorrência versará sobre o prazo da concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre a importancia das taxas a cobrar para remuneração e amortização do capital, etc., e a que se refere a clausula VI, e sobre os preços das unidades de obras e respectivas demonstrações, conforme o orçamento do engenheiro Lisboa.

XIX

O orçamento e preços a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional.

Para a avaliação do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25 % dos preços referidos serão fixos e 75 % variarão em proporção directa com o valor de 1\$ na taxa official do cambio; para menos, quando a média do cambio do anno respectivo for superior a oito dinheiros, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela forma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quaesquer effeitos a quantia fixada em moeda nacional.

XX

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8:000\$, para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão, si as obras não tiverem começo do prazo estipulado na clausula IV, ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XXI

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instrucções que forem expedidas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante que entrará annualmente para os cofres do Thesouro Federal com a quantia de 25:000\$, paga por semestres adiantados.

XXII

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXIII

As propostas serão apresentadas em carta fechada até ás 3 horas da tarde do dia 28 de fevereiro de 1898, nesta directoria ou nas legações brazileiras em Londres, Pariz, Berlim, Bruxellas e Washington, e serão abertas no dia e hora que forem annunciadas.

O relatório do engenheiro Alfredo Lisboa, ora posto á disposição dos interessados nos logares acima indicados, servirá de base para organização e estudo das propostas.

XXIV

Cada proposta devera ser acompanhada do certificado de deposito do Thesouro Federal ou nas legações acima mencionadas da quantia de 20:000\$ (vinte centos de réis) que reverterá em favor da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

A referida caução será elevada a oitenta contos de réis (80:000\$) antes da assignatura do contracto para garantia de sua fiel execução, sob pena de reversão em favor da União.

Directoria Geral das Obras Publicas, 27 de setembro de 1897. — C. Cesar de Campos, director-geral.

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro, e em observancia ao que dispõe o art. 4º da lei n. 423, de 9 de dezembro de 1896, se faz publico o seguinte, até o dia 23 de dezembro do corrente anno as 2 horas da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Viação deste ministerio, para o arrendamento das seguintes estradas de ferro:

1ª Estrada de Ferro de Baturité, no Estado do Ceará, com 244,820 em trafego. Renda bruta em 1895—895:965\$645;

2ª Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193,908 em trafego. Renda bruta em 1895—647:484\$628;

3ª Estrada de Ferro Central de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, com 161 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895—758:832\$640;

4ª Estrada de Ferro do S. Francisco, no Estado da Bahia, com 452 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895—660:692\$022;

5ª Estrada de Ferro Paulo Afonso, nos Estados de Alagoas e Pernambuco, com 116 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895—87:214\$997,—de accordo com as clausulas em seguida especificadas:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5 % da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente;

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos; sendo a preferencia determinada pelo maximo offerecido em concorrência;

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual é calculada para cada uma das estradas entre 6:000\$ e 0:000\$ a juizo do Governo, pagos em prestações semestres adiantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de proceder á revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar eás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios tudo de accordo com o Governo.

IX

O fóro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 1:000\$ a 15:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 50:000\$ em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Nacional, para a garantia e perfeita execução do contracto.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar, as disposições do decreto n. 1.930, de 24 de abril de 1857, concernentes á policia e segurança das estradas de ferro, e que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Viação, 30 de outubro de 1897.—*Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

DESPACHOS DE MERCADORIAS COM FRETE A PAGAR

De ordem da Directoria se declara que do dia 1º de dezembro proximo futuro, em diante, só será facultado, nesta estrada, transporte com frete a pagar ás mercadorias despachadas nas estações do interior, com destino á Central, Maritima e S. Diogo.

Escriptorio da 3ª divisão, 27 de novembro de 1897.—*J. Rademaker*, sub-director da contabilidade.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.

1ª, 2ª e 3ª divisões

Propostas para o fornecimento de materiais diversos e transporte de material metallico, no 1º semestre do exercicio de 1898

De ordem do cidadão Dr. Inspector geral, faço publico que no dia 14 do corrente, ao meio-dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materias e artigos diversos, especificados nas relações impressas sob ns. 1 a 6, que os concorrentes devão vir receber nesta repartição, á praça da Republica n. 103.

- N. 1. Objectos de escriptorio, desenho, etc.
- N. 2. Ferragens e artigos diversos.
- N. 3. Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.
- N. 4. Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.
- N. 5. Material de construção, madeiras, al, tijolos, e c.
- N. 6. Material metallico para canalização de agua.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem razuras, sem emendas e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados, serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concorrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente nesta repartição a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, que recusar-se assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito á essa quantia.

Transporte de materias

Nas mesmas condições acima esta repartição receberá também propostas no dia e hora indicados para o contracto de transporte de material metallico, quando reclamado por conveniencia do serviço publico, sendo o preço das propostas por tonelada metrica e por kilometro, dentro ou fóra do perimetro marcado, conforme as indicações do respectivo contracto, cuja minuta será presente desde já aos concorrentes, na secretaria, onde se darão as demais informações precisas aos interessados para todos os fornecimentos.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em 6 de dezembro de 1897.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Administração dos Correios do Districto Federal

Baseado na disposição do art. 271 do Regulamento Postal em vigor, o administrador dos Correios do Districto Federal, por portaria n. 2229/2, de 8 deste mez, multou em 200\$ o commandante do vapor nacional *Ypiranga*, por não ter elle apresentado, como ficou evidenciado, no auto lavrado a respeito, ao empregado competente em 1 do corrente o *—passe* do correio da Laguna, porto em que havia tocado este vapor.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA GERAL DE INSTRUÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

Attendendo a não ter sido possível realizar-se no mez de novembro ultimo o exame final do curso de escolas publicas primarias e ser consultado o numero de alumnos inscriptos para esse exame, determina o Sr. director geral que sejam assim modificadas as instruções de 23 de setembro do corrente anno:

Art. 1.º Haverá duas épocas de exame final de instrução primaria: a primeira co-

meçará a 11 do corrente, a segunda realizar-se-ha na 2ª quinzena de fevereiro vindouro.

Art. 2.º A esse exame poderão concorrer não só os alumnos de escolas publicas, sinão também os individuos que pretenderem certificado de estudos primarios.

Art. 3.º Conforme já determinavam as instruções, o exame constará de tres provas: escripta, oral e pratica.

- § 1.º A prova escripta consistirá em:
- a) um exercicio de composição com elementos fornecidos na occasião;
 - b) uma questão pratica de arithmetica (problema) do curso complementar;
 - c) uma questão de systema metrico.

§ 2.º A prova oral consistirá em:

- a) um ponto de portuguez, a saber: leitura e analyse significativa (significação, synonymos, antonymos, construção de phrases analogas, etc.) e lexicologia de um trecho tirado á sorte;
- b) um ponto de historia do Brazil;
- c) um ponto de chorographia do Brazil, interrogado em frente do mappa;
- d) um ponto de arithmetica;
- e) um ponto de noções de sciencias physicas e naturaes;

§ 3.º A prova pratica consistirá em:

- a) um exercicio de cartographia;
- b) um exercicio de desenho geometrico com instrumentos.

O exercicio de cartographia será facultativo. Cada examinando virá munido dos instrumentos de seu uso.

Para os estranhos ás escolas publicas ex-igir-se-ha além disso: aos examinandos, um exercicio de trabalhos manuaes; ás examinandas, um exercicio de trabalhos de agulha; a uns e outras: um exercicio de gymnastica.

Art. 4.º Quatro serão as commissões examinadoras, que funcionarão simultaneamente nos salões do predio em que tem sua séde o Grupo Escolar Benjamin Constant, onde também realizar-se ha a prova escripta no dia 11 do corrente, começando a chamada ás 10 horas da manhã.

Art. 5.º Cada commissão examinadora compor-se-ha de um professor que não tenha apresentado alumnos a exame, do professor da turma de alumnos que na occasião tiver de ser examinada e de um inspector escolar, representando o director geral.

Art. 6.º Para prova escripta, que será feita no mesmo dia por todos os inscriptos, cada um dos professores effectivos das commissões apresentará dous assumptos para a composição, duas questões de arithmetica e duas de systema metrico.

Com estes elementos, o inspector escolar designado para presidir o acto formulará pontos, dos quaes será sorteado um para cada parte da prova. De modo analogo se procederá na prova pratica. Para a prova oral os pontos serão formulados pela respectiva commissão examinadora.

Art. 7.º Os examinandos estranhos ás escolas publicas serão arguidos por dois dos professores effectivos das commissões, sob a presidencia do inspector escolar que tiver dirigido os trabalhos da prova escripta.

Art. 8.º O julgamento de cada turma de examinandos será feito pela respectiva commissão no proprio dia em que forem prestadas as provas oraes, que serão as ultimas; as approvações se distinguirão pelas denominações: simplesmente (de grão um a cinco), plenamente (de grão seis a nove), distincção.

Art. 9.º O alumno que tiver frequentado por mais de trez mezes uma escola qualquer e se tiver transferido para outra durante o ultimo trimestre lectivo, sua approvação, para os effectos do art. 22 do decreto n. 52 de 9 de abril de 1897, será computada tanto ao professor com o qual tiver estudado até o penultimo trimestre, como áquelle sob cuja responsabilidade tiver feito o exame.

Directoria Geral da Instrução Publica do Districto Federal, 7 de dezembro de 1897.—O secretario geral, *Abelard Feijó*.

Prefeitura do Districto Federal

Relação dos alumnos inscriptos para os exames finais nas escolas publicas do Districto Federal

1º DISTRICTO

3ª escola feminina

- 1 Albertina Laranja.
- 2 Rosa Baptista da Silva.
- 3 Alzira Gomes Monteiro.
- 4 Alice Maria Nunes.

4ª escola feminina

- 1 Alice Araujo Corrêa.
- 2 Laura Aguiar.
- 3 Laura Oliveira.
- 4 Zelira Rabello.
- 5 Amelia de Barros Reis.
- 6 Izabel Calvet.
- 7 Esther Pedreira Mello.
- 8 Anna Meirelles da Rocha.
- 9 Anna F. da Costa.
- 10 Hortencia Ribeiro Antunes.

5ª escola feminina

- 1 Maria Eugenia Ferreira.
- 2 Laura Santos.
- 3 Rosa da Costa Guimarães.
- 4 Acilina Pinheiro.
- 5 Carolina Pyrrho.

2º DISTRICTO

2ª escola feminina

- 1 Aline de Figueiredo Rocha.
- 2 Alice de Figueiredo Rocha.

3ª escola masculina

- 1 Vicente Peres.

4ª escola masculina

- 1 Attila de Pinho.
- 2 José Luiz Pereira dos Santos.
- 3 Eugenio Severo Leal.
- 4 José Calazans de Freitas Ramos.

4ª escola feminina

- 1 Julieta Leduc Araujo.
- 2 Carmen Ramos.
- 3 Noemia de Oliveira Amorim.
- 4 Adelaide de Oliveira Pinto.
- 5 Maria Luiza Ferroira.
- 6 Marinha Jorge.
- 7 Edelvira de Souza Lemos.
- 8 Sabina da Silva Ferro.
- 9 Felicidade da Motta Pereira.
- 10 Evangelina Maia Ferreira.
- 11 Valeria Nair Rodrigues Pereira.
- 12 Leonor Nathalina Borges.

6ª escola feminina

- 1 Carmen Souto Maior.
- 2 Alice de Vasconcellos Abrantes.
- 3 Laura de Vasconcellos Abrantes.
- 4 Iracema Ferreira Leite.
- 5 Izabel Macedo.
- 6 Laura Janin.
- 7 Amelina Affonso.
- 8 Adelaide Eliza Diogo.
- 9 Adelaide Guimar d'Avila.

7ª escola feminina

- 1 Adelina Ferreira Maia.
- 2 Annete Peison.
- 3 Luiza Leonor Gonçalves.
- 4 Maria Eliza Pereira de Carvalho.

3º DISTRICTO

2ª escola feminina

- 1 Idalina Pereira.
- 2 Olga Alvares.
- 3 Maria de Castro Ottoni.
- 4 Idalina Figueiredo.

3ª escola feminina

- 1 Artelina de Rezendo Granja.
- 2 Artigone Garcia.
- 3 Antonietta Williams.
- 4 Antonio de Souza Pereira.
- 5 Florinda da Silva.
- 6 Rita de Toledo.
- 7 Marietta Couto.
- 8 Celinia Cardoso.
- 9 Antonia Maria da Conceição.
- 10 Adelia Barbosa.
- 11 Maria Delphina Cardoso.

6ª escola feminina

- 1 Maria da Gloria Oliveira.

8ª escola feminina

- 1 Emilia Rodrigues Pacheco.
- 2 Resilia Botine.
- 3 Maria da Penha de Miranda Sena.
- 4 Cecilia Braga.
- 5 Maria Emilia da Silva.
- 6 Carmelinda Lopes.
- 7 Antonietta do Nascimento.
- 8 Elvira Pinto Mendes.
- 9 Ermelinda da Silva.

4º DISTRICTO

1ª Escola masculina

- 1 Henrique Lopes Pereira.
- 2 José de Almeida.
- 3 Eucides da Silva Camp's.
- 4 Ary-Korner Costa.
- 5 João Botelho Justino.
- 6 Jacintho de Paiva Mattos Alecrim.
- 7 Lourenço Alves Eiras.

Grupo escolar Benjamin Constant

- 1 Zelia de Oliveira.
- 2 Zulmira de Oliveira.
- 3 Laura Soares.
- 4 Laura Pereira.
- 5 Izabel Lins.
- 6 Carmen Pires.
- 7 Albertina da Silva.
- 8 Elizabetha Viviani.
- 9 Alvaro Campos.
- 10 Januaria Taunay.
- 11 Maria Salomé.
- 12 Zulmira de Castro.
- 13 Zelia da Silva.
- 14 Cecilda Barreto.
- 15 Aleina da Cunha.
- 16 Alice de Oliveira.
- 17 Cecilia Gouvêa.
- 18 Theresa de Jesus Medeiros e Albuquerque.
- 19 Maria Sabina Medeiros e Albuquerque.
- 20 Dulce Menezes.
- 21 Zeha Pereira.

5ª escola feminina

- 1 Maria Luiza de Barros.
- 2 Rachel Orosco.
- 3 Dulcina de Magalhães Bastos.
- 4 Hortencia dos Santos.

6ª escola feminina

- 1 Idalina Rosa Barcellos.
- 2 Iracema Dias da Motta.

5º DISTRICTO

1ª escola feminina

- 1 Maria Candida de Simas.
- 2 Judith Lisboa.
- 3 Belvedera Lisboa.
- 4 Izael Ferreira da Silva.
- 5 Alzira Emilia de Macedo.
- 6 Maria de Lourdes.
- 7 Celina Hahl.
- 8 Ohuda Gomes Pinto.

2ª escola feminina

- 1 Maria Amalia Galdo.
- 2 Cinira Galdo.
- 3 Noemia Rego de Oliveira.
- 4 America Xavier.
- 5 Aida Rodrigues.

3ª escola feminina

- 1 Ondina Estrella.
- 2 Joanna Ferreira de Macedo.
- 3 Edina Nabuco de Freitas.
- 4 Maria Paula Monteiro Guimarães.
- 5 Maria Nathalia Pinheiro de Castro.
- 6 Noemia Paula Monteiro Guimarães.

3ª escola masculina

- 1 Antonio Augusto Guimarães Queiroz Carreira.
- 2 Luiz França.
- 3 Benjamin Mario Callado.
- 4 Bernardo Braz da Costa.
- 5 Norberto Vieira Lima.

4ª escola feminina

- 1 Cinira Augusta Braune.
- 2 Stella de Freitas Dias.
- 3 Jovelina Rocha.
- 4 Nathercia Barbosa.

- 5 Maria Amalia Vieira.
- 6 Anna da Costa Moreira.
- 7 Maria Luiza de Lima.

5ª escola feminina

- 1 Leonidia Silva Camariuha.
- 2 Sara Lopes de Souza.
- 3 Olga Costa Ramos.
- 4 Maria Adelina Torquato.
- 5 Frederica Xavier.
- 6 Eliza Novak.
- 7 Alcide Castro.
- 8 Carmelita de Souza B. da Costa.

6ª escola masculina

- 1 Cesar Bracet.
- 2 Antonio Nunes Junior.

6ª escola feminina

- 1 Laura da Cunha Cardoso.
- 2 Maria Luiza Baptista.
- 3 Noemia Horothides Baptista.
- 4 Francisca Candida Garcia Valente.

7ª escola feminina

- 1 Alice Augusta de Moura.
- 2 Henriqueta Pires Ferreira.

8ª escola feminina

- 1 Dejanira Augusta de Freitas Vasconcellos.
- 2 Laura Domingues Maia.
- 3 Vicente Bianco.

11ª escola feminina

- 1 Affonsina Machado.

6º DISTRICTO

1ª escola feminina

- 1 Alzira Augusta Ribeiro.
- 2 Dejanira Maria da Costa Mattos.
- 3 Joaquina de Abreu.
- 4 Olivia Pereira Braga.
- 5 Adalgiza Ferrão.
- 6 Ricardina de Mattos Guimarães.
- 7 Ottilia Loureiro.

2ª escola feminina

- 1 Alice Garcia da Cunha.
- 2 Antonia da Conceição.
- 3 Maria Izabel de Mascarenhas Wildhagem.

5ª escola feminina

- 1 Deolinda Flora Machado.
- 2 Alice da Silva.
- 3 Georgina Palhares.
- 4 Arinda da Cruz Sobral.
- 5 Elvira Jardim Espindola.
- 6 Gertrudes Pires.

9ª escola feminina

- 1 America Martins Cardoso.
- 2 Francisca Martins Cardoso.
- 3 Esther de Siqueira.
- 4 Eupropria da Silva Maia.
- 5 Eponina de Guimarães Velloso.
- 6 Briania de Guimarães Viloso.
- 7 Isaura Alves Pereira da Rocha.
- 8 Henriqueta A. Pereira de Rocha.
- 9 Aida Magioli.
- 10 Helena Constança Jourdan.
- 11 Ondina Luiza da Costa.
- 12 Laudina Rodrigues de Alvarenga.
- 13 Alzira Vieira.

10ª escola feminina

- 1 Elvira Guimarães.
- 2 Maria José de Andrade.

12ª escola feminina

- 1 Maria José Pinto.
- 2 Francisca da Conceição Bomtempo.
- 3 Deolinda Ribeiro.
- 4 Estephania Barata.
- 5 Laura Gentil Parrot.
- 6 Elvira Rodrigues da Silva.
- 7 Raul de Moraes Lindgreen.

7º DISTRICTO

Grupo escolar Floriano Peixoto

- 1 Nestor Antenor de Paula Arêas.
- 2 Henrique da Silva Jacques.
- 3 Durval Tourinho Furtado.
- 4 José Soares Botelho.
- 5 Maria Carolina de Carvalho.
- 6 Judith de Souza.
- 7 Clotilde Vieira.

7ª escola feminina

1 Luíla Freire.

8º DISTRICTO

1ª escola feminina

- 1 Alice Furquim Mendes.
- 2 Francisca Furquim Mendes.
- 3 Rita Rangel Pinheiro.
- 4 Alcina Faria de Siqueira.
- 5 Adelina de Oliveira.
- 6 Julieta de Souza.

2ª escola feminina

1 Maria Eugenia Soares de Alvarenga.

4ª escola masculina

- 1 Amavio Alvarenga Santos.
- 2 João Lourenço de Souza Bastos.
- 3 Oscar Ribeiro.
- 4 Hercilio Carnes Costa.
- 5 Antonio Fernandes de Mattos.

10º DISTRICTO

2ª escola masculina

1 Mario Gonçalves.

- 1 Agueda Mariño.
- 2 Cecília Mariño da Silva.
- 3 Guiomar Lessa Bastos.
- 4 Henriqueta Martins.
- 5 Maria Etelvina Bezerra Cavalcanti.
- 6 Laudelina Barros.
- 7 Maria Luiza Baptista.
- 8 Victora de Barros.
- 9 Isolina Marroig.
- 10 Maria Luiza Gomide Penido.
- 11 Luiza Emilia Gomide Penido.
- 12 Alice Ferreira de Costa.
- 13 Maria Amancia de Magalhães Abreu.
- 14 Aurora Barroza.
- 15 Amelia de Figueiredo.
- 16 Isolina Marroig.
- 17 Aurelia Sanchez Roiz.

Directoria Geral de Instrução Publica Municipal, 2 de dezembro de 1897.—O 1º official, Carlos Pinto Barreto.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. Director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que Arthur Maria Teixeira de Azevedo requereu titulo de aforamento do terreno á rua Elias da Silva junio ao n. 11 (freguezia de Inhaúma), que allega estar devoluto; por isso conviô a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attendêrã, resolvendo-se como for de direito.

Segunda secção, 16 de novembro de 1897.—O chefe, Arthur Alfredo Rensburg. (.)

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica modificada a direcção dos vehiculos nas seguintes ruas: trecho da Conceição entre Prainha e S. Pedro; travessa do Oliveira; trecho da rua dos Andradas entre as ruas da Prainha e travessa do Oliveira, pelas quaes devem descer os referidos vehiculos e não subir, como o fazem actualmente.

Rio, 6 de dezembro de 1897.—Martins Torres, 1º official. (.)

Escola Normal do Districto Federal

De ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de 1 até 10 de dezembro proximo futuro, achar-se ha aberta nesta secretaria a inscripção para exames, de accordo com o regulamento em vigor.

A inscripção se fará para o curso diurno das 10 a 1 hora da tarde, e para o curso nocturno das 5 ás 8 horas da noite.

Os exames se effectuarão a partir de 15 de dezembro proximo e só serã chamados ás provas das diversas disciplinas os alumnos que se acharem inscriptos, na forma da lei e dentro do prazo acima referido.

Secretaria da Escola Normal, 29 de novembro de 1897.—O secretario, Affonso Augusto Costa. (.)

Districto de S. Christovão

AGENCIA DA PREFEITURA

Para conhecimento dos interessados se faz publico, que no Dep. do Publico, á praça da Republica, se achare o tido um cavallo libuno malacara, apprehendido por infracção de posturas.

Quem direito tiver ao mesmo, queira reclamarlo nesta agencia, á rua da Igreja n. 12, até o dia 12 do corrente, do contrario será o referido animal vendido em leilão, que terá lugar ás portas do mesmo deposito, para satisfação da multa e despezas que houver.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1897.—O agente, Frederico José Vaz Pinto. (.)

Agencia da Prefeitura

2º DISTRICTO DO ENGENHO NOVO

Faço saber aos que o presente lerem que acham-se recolhidas ao deposito publico deste districto, á rua Barão do Bom Retiro, duas cr. as encontradas em abandono, as quaes não serã reclamadas por quem de direito até o dia 10 do corrente depois de pagas as multas e despezas. Esgotado este prazo serã as mesmas vendidas em leilão que se effectuarã nesta agencia no dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde.— O agente, José Meirelles A. Moreira. (.)

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 30 dias aos accionistas da Companhia de Seguros Brazil Federal, com sede na Capital Federal, para dentro daquelle prazo que lhes será assignado na primeira audiencia deste juizo, effectuarem as respectivas entradas de capital que se acham em atraso, para completarem 50 % de cada acção, sob as penas do disposto no art. 34 do decreto n. 131, de 4 de junho de 1891.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, em como por parte da Companhia de Seguros Brazil Federal foi dirigida ao Dr. presidente desta Camara Commercial e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Diz a Companhia de Seguros Brazil Federal, estabelecida nesta Capital á rua Primeiro de Março n. 31, que não tenho os accionistas constantes da relação junta realizado a segunda entrada do capital, para o que foram convidados, em virtude de resolução da assembléa geral, por annuncios no *Journal do Commercio* desta cidade como tambem se vê dos documentos juntos, quer a supplicante, de accordo com o art. 33 do decreto n. 434 de 4 de junho de 1891, notificar os ditos accionistas, para no prazo de um mez fazerem as respectivas entradas de capital, de que se acham em debito, para completarem 50 % de cada acção das que possuem, sob as penas do art. 34 do citado decreto. Assim a supplicante pede a V. Ex., que designando o juiz desta camara, com o qual tem de correr o presente feito, a este se requer, que, distribuida esta, se tirem os editaes e sejam estes publicados, tudo na forma das disposições citadas e para os effectos de direito. Para esse fim pede despacho. E, R. Mercê. Rio, 4 de novembro de 1897.—Galdino de F. Travassos, advogado. (Estava sellado). Despacho: Ao Sr. Dr. Barreto Dantas. Rio, 4 de novembro de 1897.—Salvador Moiz. Despacho: D. A.

Sim. Rio 4 de novembro de 1897.—Barreto Dantas. Distribuição. D. a Penna em 5 de novembro de 1897. No impedimento do distribuidor. F. A. Martins. Relação dos accionistas da Companhia de Seguros Brazil Federal que deixaram de fazer a 2ª entrada de capital, achando-se portanto em debito com esta companhia.— Antonio, filho menor do Dr. João Pedreira da Costa Ferraz, duas accções a 20\$, 40\$; Antonio Alves Guimarães, 50 ditas a 20\$, 1:000\$; Antonio Alves Miguel, seis ditas a 20\$, 120\$; Antonio Alves da Silva, 37 1/2 ditas a 20\$, 750\$; Antonio Augusto Ribeiro, 35 ditas a 20\$, 700\$; Antonio Carlos José de Faria, 25 ditas a 20\$, 500\$; Antonio de Carvalho Peixoto, 15 ditas a 20\$, 300\$; Antonio da Costa Guimarães, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Antonio Emilio Duarte, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Antonio Ernesto Rangel da Costa, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Dr. Antonio Felicio dos Santos, 125 ditas a 20\$, 2:500\$; Antonio Ferreira de Albuquerque, 8 1/3 ditas a 20\$, 166\$338; Antonio Francisco Juncal, 25 ditas a 20\$, 500\$; Antonio Francisco Vieira de Souza, 1 dita a 20\$, 20\$; Antonio Gomes de Castro, 125 ditas a 20\$, 2:500\$; Antonio Gonçalves de Castro, 62 1/2 ditas a 20\$, 1:250\$; Antonio Joaquim da Costa, 5 ditas a 20\$, 100\$; Antonio Joaquim de Mattos, 5 ditas a 20\$, 100\$; Antonio Joaquim Peixoto de Castro, 25 ditas a 20\$, 500\$; Antonio Joaquim Xavier de Faria, 25 ditas a 20\$, 500\$; Antonio José Lima Junior, 18 1/2 dita a 20\$, 370\$; Antonio José Pinto, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Antonio José Pereira Junior, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Antonio José de Lima, 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$; Antonio Machado, 5 ditas a 20\$, 100\$; Antonio Moreira Guimarães, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Antonio de Oliveira Bastos, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Antonio de Oliveira Coelho, 37 1/2 ditas a 20\$, 750\$; Antonio Paulino Coelho, 2 ditas a 20\$, 40\$; Antonio Pereira de Araujo Freitas, 25 ditas a 20\$, 500\$; Antonio Pinto de Magalhães, 25 ditas a 20\$, 500\$; Antonio de Souza Coelho, 10 ditas a 20\$, 200\$; Antonio Teixeira de Carvalho, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Antonio Teixeira Martins, 5 ditas a 20\$, 100\$; Antonio Vaz de Araujo, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Abel Augusto Pinto de Carvalho, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Abilio Antonio Martins Penna, 100 ditas a 20\$, 2:000\$; Adolino José Pereira, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Adolpho Menge, 25 ditas a 20\$, 500\$; Adolpho Paulo de Toledo Lisboa, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Adolpho Spam, 62 1/2 ditas a 10\$, 1:250\$; Adriano Alves Lopes, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Affonso Ayul, 25 ditas a 20\$, 500\$; Agostinho José Alves Costa, 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$; Albano Antonio Teixeira da Costa, 25 ditas a 20\$, 500\$; Albano do Carmo Dias, 62 1/2 ditas a 20\$, 1:250\$; Alberto Augusto Coelho, 37 1/2 ditas a 20\$, 750\$; Albino da Costa Dias, 5 ditas a 20\$, 100\$; Alberto Guignard, 8 ditas a 20\$, 160\$; Albino José de Castro Silva, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Alexandre Alves da Costa, 12 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Alexandre Mendes da Costa, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Alexandre Pedro Queiroz Ferreira Junior, 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$; Alexandrino das Chagas Ribeiro, 16 ditas a 20\$, 320\$; D. Alice Vieira, 5 ditas a 20\$, 100\$; Alvaro Martins de Souza Pereira, 20 ditas a 20\$, 400\$; D. Amalia Maria Mallet, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Amaro da Gama Machado, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; D. Amelia Miranda Castellos, 15 1/2 ditas a 20\$, 310\$; D. Amelia Augusta de Souza Miranda, 15 1/2 ditas a 20\$, 310\$; Alípio Hariwig, 250 a 20\$, 5:000\$; Annibal Guimarães Veiga, 8 ditas a 20\$, 160\$; D. Anna Lacerda de Pinho, 25 ditas a 20\$, 500\$; D. Anna Rosa Marenques de Moura 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Antão Ferreira da Silva, 75 ditas a 20\$, 1:500\$; D. Arminda Adelaide dos Santos Martins, 76 ditas a 20\$, 1:520\$; padre Arthur Cesar da Rocha, 25 ditas a 20\$, 500\$; Dr. Astorio de Castro Jobim, 29 ditas a 20\$, 580\$; Augusto José Fernandes 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Augusto Mallet Soares, 15 ditas a 20\$, 300\$; Augusto Soveral Rodrigues, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Augusto Vicent, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Alzira de Castro, (menor), 25 ditas a 20\$, 500\$; Banco do Brazil e Norte America 625 ditas a 20\$, 12:500\$; Banco de Minas Geraes 25 ditas a

20\$, 500\$; Baroneza de Aranjó Ferraz 25 ditas a 20\$, 500\$; Barão da Lagoa (Antonio) 31 3/4 ditas a 20\$, 635\$; Barão de Montes Totta 50 ditas a 20\$, 1.000\$; Barão Peres da Silva, 8 1/2 a 20\$, 170\$; Baroneza de Luzo, 9 1/2 ditas a 20\$, 190\$; Bento Luiz Ferreira Fontes, 37 1/2 ditas a 20\$, 750\$; D. Bernardina Carneiro Barbosa, 6 1/2 ditas a 20\$, 130\$; Bernardino Moreno Ferreira, 5 ditas a 20\$, 100\$; Bernardino de Paiva Gasparinho, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Bernardino de Paiva Gasparinho & Comp., 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$; Bráulio Norberto de Castro Guidão, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; D. Candida de Faria Costa, 12 1/2 a 20\$, 250\$; Dr. Carlos Fernandes Eiras, 5 ditas a 20\$, 100\$; Dr. Carlos Guido Vedova, 37 12 ditas a 20\$, 750\$; Dr. Carlos Prospero Ratton, 25 ditas a 20\$, 500\$; Carlos Ribeiro das Chagas, 17 ditas a 20\$, 340\$; Carlos de Souza Castro, 10 ditas a 20\$, 200\$; D. Carolina Chaves, 50 ditas a 20\$, 1.120\$; D. Carolina L. R. Guimarães F. da Cruz, 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$; D. Carolina Luiza de Oliveira Pinto, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; D. Carolina Grassy, 25 ditas a 20\$, 500\$; Calimiro da Rocha Lima, 22 1/2 ditas a 20\$, 450\$; D. Cecilia Breves Cornelio dos Santos, 18 1/2 ditas a 20\$, 370\$; Celestino Lourenço de Oliveira, 18 1/2 ditas a 20\$, 370\$; Casario Augusto Teixeira Cabral (comendador), 25 ditas a 20\$, 500\$; Charles James Dimmarek, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; D. Claudina Emilia Pinto Guimarães, 12 1/2 ditas a 20\$, 280\$; Coelho & Fernandes, 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$; D. Corina Vieira Miguez, 5 ditas a 20\$, 100\$; Costa & Andrade, 5 ditas a 20\$, 100\$; Custodio da Costa Braga, 75 ditas a 20\$, 1.500\$; Custodio José Velloso, 6 ditas a 20\$, 120\$; Cypriano Machado Vieira, 1 dita a 20\$, 20\$; Cypriano Mallet S. Soares, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Dr. Dagnar Rocha, 3 ditas a 20\$, 60\$; David José de Oliveira, 75 ditas a 20\$, 1.500\$; Domingos Guedes & Severo, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Domingos Manoel Rodrigues de Sá, 3 1/2 ditas a 20\$, 70\$; Eduardo Augusto de Souza Santos, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; Eduardo Pimentão da Cunha, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Emile Allain, 6 ditas a 20\$, 120\$; D. Emília Guilhermina Paranhos Valle, 3 ditas a 20\$, 60\$; D. Estella, filha menor do Dr. João Pedreira Couto Ferraz, 2 ditas a 20\$, 40\$; Francisco Alves Barroso, 11 ditas a 20\$, 220\$; Francisco Antonio Marques, 25 ditas a 20\$, 500\$; Francisco Antonio Vieira de Souza, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; D. Francisca Adelaide de Castro Guimarães, 3 ditas a 20\$, 60\$; Dr. Francisco B. A. de Figueiredo Magalhães, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; Francisco Ferreira da Costa Ribeiro, 30 ditas a 20\$, 600\$; Francisco Gomes de Avellar, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; Francisco Gomes da Silva Carvalho, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Francisco José Cardoso Junior, 20 ditas a 20\$, 400\$; Francisco José de Carvalho Junior, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Francisco Gonçalves Lago, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Francisco José Rodrigues Maços, 16 ditas a 20\$, 320\$; Francisco Marcos Inglez de Souza, 25 ditas a 20\$, 500\$; conselheiro Francisco de Paula Mayrink, 1.250 ditas a 20\$, 25.000\$; D. Francisca de Paula das Chagas Leite, 17 ditas a 20\$, 340\$; Dr. Francisco Pereira Lima, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Dr. Francisco Regis de Oliveira, 18 1/2 ditas a 20\$, 370\$; D. Francisco da Silva Cunha, 7 ditas a 20\$, 140\$; F. P. Franco de Sá, 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$; D. Felesora America de R. Souza, 1/2 dita a 20\$, 10\$; Fernandes Branco & Comp., 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Fernando Montenegro, 25 ditas a 20\$, 500\$; Frederico Antonio de Araujo Silva, 25 ditas a 20\$, 500\$; Frederico Guilherme Faria, 7 ditas a 20\$, 140\$; George Francisco Lauro, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Gustavo Adolpho Schmidt, 25 ditas a 20\$, 500\$; D. Hermina Augusta Muniz Pestana, 25 ditas a 20\$, 500\$; H. B. Woonchunec & Irmão, 25 ditas a 20\$, 500\$; H. Corvau Deaus, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; D. Ida Miranda Chaves de Oliveira, 6 ditas a 20\$, 120\$; Idalino Herdes, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; D. Idalina de Miranda Vasconcellos, 17 1/2 ditas a 20\$, 350\$; Isaac Cohen, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; João, filho menor do Dr. João Pedreira do Couto Ferraz, 2 ditas a 20\$, 40\$; João Antonio de Lima, 25

ditas a 20\$, 500\$; João Baptista da Costa Miranda, 5 ditas a 20\$, 100\$; João Francisco Franco, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; João José da Costa Oliveira, 112 1/2 ditas a 20\$, 2.250\$; João, filho menor de D. Carolina A. F. G. Veiga, 3 ditas a 20\$, 180\$; João José da Cruz Sobral 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; João José Pereira Guimarães 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; João Joaquim Gonçalves Braga, 25 ditas a 20\$, 500\$; João Luiz Alves, 6 ditas a 20\$, 120\$; João Machado da Cunha, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; João de Moraes Cardoso, 25 ditas a 20\$, 500\$; João Nunes de Figueiredo, 1 dita a 20\$, 20\$; João de Oliveira Santos, 6 ditas a 20\$, 120\$; João Pereira Pinto Carvalho, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; João Scaliger Augusto Maranhão (padre) 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; João de Souza Oliveira Barreto, 25 ditas a 20\$, 500\$; João Teixeira do Valle, 16 ditas a 20\$, 320\$; Joaquim Cezario, 6 ditas a 20\$, 120\$; Joaquim de Almeida da Silva Vaz, 100 ditas a 20\$, 2.000\$; Joaquim Ferreira Corrêa Pires, 4 ditas a 20\$, 80\$; Joaquim Garcia Junior, 3 1/2 ditas a 20\$, 70\$; Joaquim Gonçalves Maia, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Joaquim Henrique da Fonseca Portella, 25 ditas a 20\$, 500\$; Joaquim Ignacio Bittencourt, 25 ditas a 20\$, 500\$; Joaquim José da Silva Guimarães, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Joaquim Luiz do Souto, 6 ditas a 20\$, 120\$; Joaquim Mendes de Oliveira, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Joaquim Pereira Marques, 5 ditas a 20\$, 100\$; Joaquim Sá Pinto Gammeiro, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Joaquim Sampaio Castello Branco (Dr. padre) 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; D. Joaquina Teixeira do Valle, 15 ditas a 20\$, 300\$; José Antonio Cardoso, 25 ditas a 20\$, 500\$; José Antonio Gomes, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; José Antonio Soares Pereira, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Albino Pereira de Carvalho, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Alves Ferreira, 1 dita a 20\$, 20\$; José Araújo Coutinho 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; José Barros da Fonseca, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; José Bonifacio Pereira, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José da Cunha Pa. va, 8 1/2 ditas a 20\$, 170\$; José Custodio Ferreira Braga, 25 ditas a 20\$, 500\$; José Francisco Pimentel, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; José Felipe dos Santos Reis, 25 ditas a 20\$, 500\$; José Ferreira de Albuquerque, 8 1/3 ditas a 20\$, 166\$; José Ferreira de Costa, 6 ditas a 20\$, 120\$; José Ferreira Ribeiro, 5 ditas a 20\$, 100\$; José, filho menor do Dr. João Pedreira do Couto Ferraz, 2 a 20\$, 40\$; José Gomes do Valle, 25 ditas a 20\$, 500\$; José Guimarães Veiga; 8 ditas a 20\$, 160\$; José Joaquim Brandão dos Santos; 20 ditas a 20\$, 500\$; José Joaquim Dias, herdeiros menores de D. Estephania Mirodo Dias e D. Elvira de Macedo Dias, 62 1/2 ditas a 20\$, 1.250\$; José Joaquim de Magalhães, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; José Joaquim de Oliveira Mendes, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Joaquim de Oliveira Sampaio, 16 ditas a 20\$, 320\$; José Joaquim Soares Vivas, 6 ditas a 20\$, 120\$; José Joaquim Timotheo, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Leite Teixeira de Carvalho, 25 ditas a 20\$, 500\$; José Luiz Brandão, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Dr. José Luiz Coelho de Campos, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; José Luiz da Costa Nogueira, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Luiz Ferreira Braga, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Manoel Carvalho Petross, 6 ditas a 20\$, 120\$; José Manoel Teixeira, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Marques Godinho, 5 ditas a 20\$, 100\$; José Martins Nogueira, 18 1/2 ditas a 20\$, 370\$; José Mauricio Fernandes Pereira de Castro (com.), 25 ditas a 20\$, 500\$; José Miguel Ferreira, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Monteiro de Moraes, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Norberto de Mello, 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$; José de Pinto Salgueiro, 25 ditas a 20\$, 500\$; José Ramon de Carvalho, 20 ditas a 20\$, 400\$; José Raphael de Azevedo Junior, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José da Rocha Gomes, 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$; José Romaguera, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Rodrigues Carlos, 56 1/2 ditas a 20\$, 1.130\$; José Saraiva de Andrade, 25 ditas a 20\$, 500\$; José Silveira Martins, 1 dita a 20\$, 20\$; José Soares da Silva, 75 ditas a 20\$, 1.500\$; José de Souza Barbosa, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José de Souza Coelho, 10 ditas a 20\$, 200\$; José de Souza Dias, 2 1/2 ditas a

20\$, 50\$; José de Souza Lima, 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$; José Tavares Guerra, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Jypriano & C., 5 ditas a 20\$, 500\$; Jeronimas Gomes de Oliveira, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Jeronymo Maximo Romano, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; Jorge Antonio de Rezendo Reis, 5 ditas a 20\$, 100\$; Josué Senador Corrêa de Mello, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Julio Ferreira Pacheco, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Dr. Julio Flavio Accioli, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Julio Henrique de Mello Alvim, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Julio Miguel de Freitas, 75 ditas a 20\$, 1.500\$; Leite Pereira & C., 6 ditas a 20\$, 120\$; Leontino Francisco Ramos, 25 ditas a 20\$, 500\$; Leopoldino dos Santos Pereira, 6 ditas a 20\$, 120\$; Lucio R. Trovão, 25 ditas a 20\$, 500\$; Luiz, filho de D. Henriqueta Gomes, 3 ditas a 20\$, 60\$; Luiz Baptista Lopes, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Dr. Luiz da Costa Chaves Faria, 25 ditas a 20\$, 500\$; Luiz Gomes da Costa Miranda, 37 ditas a 20\$, 740\$; Luiz José Soares (menor), 25 ditas a 20\$, 500\$; Luiz Raymundo da Silva Brito, (monsenhor), 100 ditas a 20\$, 2.000\$; D. Luiza Erelinda Neves de Almeida, 5 ditas a 20\$, 100\$; Lyceo Litterario Portuguez, 1.5 ditas a 20\$, 2.500\$; Manoel de Azevedo Souza, 30 ditas a 20\$, 600\$; Manoel Barata Goes, 25 ditas a 20\$, 500\$; Manoel Esteve Ribeiro, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; Manoel Francisco Firmino Castro Lima, 3 1/2 ditas a 20\$, 70\$; Manoel Francisco de Oliveira, 6 ditas a 10\$, 120\$; Manoel Francisco da Silva Junior, 5 ditas a 20\$, 100\$; Manoel Ferreira da Costa, 6 ditas a 20\$, 120\$; Manoel José Alves, 5 ditas a 20\$, 100\$; Manoel José Duarte, 3 1/2 ditas a 20\$, 70\$; Manoel José de Faria, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Manoel José Ribeiro Guimarães, 5 ditas a 20\$, 100\$; Manoel José de Souza Vieira, 25 ditas a 20\$, 500\$; Manoel Leite Dias de Carvalhaes, 3 ditas a 20\$, 60\$; Manoel Lourenço da Costa, 5 ditas a 20\$, 100\$; Manoel Lourenço da Costa, Silva, 3 1/2 ditas a 20\$, 70\$; Manoel Martins Gonçalves, 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$; Manoel Teófilo de Gouveia, 25 ditas a 20\$, 500\$; Manoel Vaz da Silva Ribeiro, 6 ditas a 20\$, 120\$; D. Maria Angelica Pinto de Carvalho, 15 ditas a 20\$, 300\$; D. Maria Carolina, filha menor de D. Carolina A. F. G. Veiga, 9 ditas a 20\$, 180\$; D. Maria Ferreira de Albuquerque, 8 1/3 ditas a 20\$, 166\$; D. Marianna Henriqueta Gomes, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Miguel de Sequeira Reis, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Miguel Seraphim Teixeira de Carvalho, 4 ditas a 20\$, 80\$; Mauricio, filho menor de D. Marianna Henriqueta Gomes, 3 ditas a 20\$, 60\$; Narciso Luiz Martins Ribeiro (comendador), 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Nominato Ferreira de Paiva, 97 1/2 ditas a 20\$, 1.750\$; Oscar Alexandre Laport, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Oliveira Valle & Comp., 81 ditas a 20 1.620\$; Paulino José Coelho, 25 ditas a 20\$ 500\$; Paulino Alziro Barroso Coelho, 3 ditas a 20\$, 60\$; Pedro Eleuterio Barbosa Lima, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Pedro Felipe Flores, 1 dita a 20\$, 20\$; Pedro Lopes da Costa, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; Philadelpho Augusto Ferreira Lima, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Pio da Silva Lottary, 3 1/2 ditas a 20\$, 70\$; Procopio José dos Reis, 25 ditas a 20\$, 500\$; Raphael Tobias, 25 ditas a 20\$, 500\$; Raymundo Ribeiro de Castro, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Richard Fairdeal Thenard, 25 ditas a 20\$, 500\$; Rodrigo Guilherme de Almeida, 7 ditas a 20\$, 140\$; D. Rosa Rocha, 3 ditas a 20\$, 60\$; D. Roralia Guimarães Meyer, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; L. Alves Ferreira Leite, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Landim & Ferreira, 25 ditas a 20\$, 500\$; D. Sara Vieira Arêas, 5 ditas a 20\$, 100\$; Dr. Sebastião José Spirala Athaydo, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Severino Velloso de Carvalho, 25 ditas a 20\$, 500\$; Souza Filho & Comp., 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Souza Pereira & Comp., 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Thomé de André Villola, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Victor Francisco Braga Mello, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Victor Von Bouninghausen, 25 ditas a 20\$, 500\$; Visconde de Cardoso da Silva, 25 ditas a 20\$, 500\$; Visconde de Cruz Alta, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; Visconde de Faro e Oliveira, 250 ditas a 20\$, 5.000\$ -- 163:125\$000. Rio de Janeiro,

29 de outubro de 1897. Pela Companhia de Seguros Brazil Federal, os directores Conde da Estrella.— Ernesto de Souza Gonçalves (estava sellado). Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os accionistas da Companhia de Seguros Brazil Federal, para, dentro do prazo de 30 dias, que lhes será assignado na primeira audiência deste juizo, effectuarem as respectivas entradas de capital, constantes da relação acima transcripta, sob as penas do disposto no art. 34 do decreto n. 434, de 4 de Junho de 1891. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nessa Capital Federal, aos 5 de novembro de 1897. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi.— Manoel Barreto Dantas.

Convocação de credores de Esperidião Jorge para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 9 do proximo mez de dezembro, a 1 hora da tarde, o fim de deliberarem sobre a concordata pelo mesmo apresentada na cessão de bens que requereu e já foi julgada, sob pena de ser a mesma concordata homologada.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, o processo de cessão de bens requerida por Esperidião Jorge, ora por parte do mesmo foi apresentada uma proposta de concordata apoiada por mais de tres quartas partes da totalidade do passivo acompanhada da petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. juiz da Camara Commercial. Diz Esperidião Jorge, nos autos de cessão de bens a seu requerimento, que achando-se julgada a referida cessão, acontecendo que a maioria de seus credores abandonou em seu beneficio os ditos bens nos termos da concordata que esta companhia, apoiada por mais de tres quartas partes da totalidade do passivo, e como o supplicante está de accordo com a mesma, requer a V. Ex. se digne ordenar que se faça a devida convocação, na forma da lei para a sua homologação. Nestes termos, o supplicante pede a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1897.— O advogado, Duarte José de Mello Pitada. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de 300 réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Passe-se editaes para a requerida reunião. Rio, 22 de novembro de 1897.— Montenegro. A proposta é de pagamento de 20% das importancias que forem devidas pelas firmas de Feres Curi & Esperidião Jorge e Esperidião Jorge, successor da primeira, sendo pagas do modo seguinte: 5% em dinheiro á vista, logo que for homologada a presente e os outros 15% em letras pelo devedor commum Esperidião Jorge e endossadas por Demetri Schoueri & irmão vencíveis 5% a quatro mezes do referido pagamento á vista, cinco a oito mezes do dito pagamento e os ultimos cinco a 12 mezes, ainda do dito pagamento. Pelo que passou-se o presente edital de convocação de credores de Esperidião Jorge, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 9 do proximo mez de dezembro, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a concordata pelo mesmo apresentada na cessão de bens que requereu e já foi julgada, sob pena de ser a mesma concordata homologada. Para constar e chegar a noticia a todos, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de novembro de 1897.— E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.— Caetano P. de Miranda Montenegro.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Avisos

O corretor Francisco de Paula Palhares, autorizado por alvará do D. Diogo José de Andrade Machado, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, venderá em Bolsa, no dia 11 do corrente, por conta de espolio: 375 ações da Companhia União Industrial dos Estados do Brazil, integ. 150 ditas da Companhia Estreito de S. Francisco ao Chopim, 20% 60 ditas da Companhia Agricola do Paranapanema, 30% 1/8 dita do Banco do Credito Movei. 1.000 ditas da Companhia Industria e Construção, 70% 50 ditas da Companhia Brazil Territorial, 40% 10 ditas do Banco Metropolitano do Brazil, integ. 100 ditas da Companhia Ypiranga Tramways e Construções, successora da Companhia S. Paulo Industrial e Agricola, 40% 70 ditas da Empresa Industrial do Grão Pará, 10% 9 ditas da Companhia S. Lazaro, integ. 22 ditas da Companhia Construções C. I. S. 63 ditas da Companhia Rio Grande do Sul Gold Mining integ (Mina de Caçapava). 5 ditas da Estrada de Ferro do Corcovado. Capital Federal, 3 de dezembro de 1897.— O syndico, Thomaz Rabello.

O corretor A. Simonsen, autorizado por alvará do Exm. Dr. Julio de Barros Raja Garaglia, venderá em Bolsa, no dia 11 do corrente, para execução de penhor, 604 ações integradas do Banco Pariz e Rio. Capital Federal, 3 de dezembro de 1897.— O syndico, Thomaz Rabello.

AVISOS

O corretor Antonio F. de Brito Sanches, autorizado por alvará do Exm. Dr. juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal, venderá em Bolsa, no dia 13 do corrente, 10 ações integradas do Banco Commercial do Rio de Janeiro, pertencentes a espolio. Capital Federal, 6 de dezembro de 1897.— O syndico, Thomaz Rabello.

O corretor Ornellas Bittencourt, autorizado por alvará do Dr. juiz da 4ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 14 do corrente:

1.000 ações da Companhia Obras Publicas no Brazil. 400 ditas da Companhia Lloyd: razileiro. 17 apolices de 1.000\$, 4% convertidas. 3 ditas de 10 \$, idem, idem. 5 ditas de 20 \$, idem, idem. Capital Federal, 7 de dezembro de 1897.— O syndico, Thomaz Rabello.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.125—Memorial descriptivo e em duplicata de um pedido de privilegio, pelo prazo da lei, que faz o Dr. Luiz Carlos Duque Estrada, cidadão brasileiro, medico domiciliado nesta Capital Federal, para a fabricação e venda de um sabão denominado —Sabão-chloro-naphtho-phenicado.

Consiste a nossa invenção no fabrico de sabão, pelos processos communs, incorporando, porém, aos ingredientes com que é o leccionado substancias quimicas capazes de destruir, neutralizar ou transformar os corpos de natureza mineral, ou organica, que se acham incorporados a urina, normalmente fazendo parte da sua constituição, ou provindo da sua decomposição, bem como de outras secreções animaes.

Assim o nosso sabão servirá: 1.º Para lavagem de roupas de casas particulares e hospitaes, que tenham servido a doentes de mol-stias infecto-contagiosas como o typho, febre amarella, varíola, diptheria, etc. 2.º Para lavagem de soalhos e objectos que tenham servido a doentes de tais moléstias. 3.º Extinção immediata do mio cheiro dos mictorios publicos, de casas particulares, habitações collectivas e esta elementos tranquerlos ao publico (billares, hotéis, cafés, etc.) 4.º Desinfeção dos estabulos.

Em todos esses casos, o nosso sabão realiza uma desinfeção rapida, completa e duradoura.

Nos mictorios elle será empregado em fragmentos grandes e para os demais misteres será lançado na agua de lavagem.

As substancias quimicas por nós empregadas formam uma associação, feita com todo o rigor scientifico, capaz de produzir, nos casos citados, uma desinfeção rapida e completa, destruindo immediatamente o cheiro irritante da ammonea proveniente da decomposição da urina, e tornando innocuas fermentações de outra natureza.

A dosagem dessas mesmas substancias, sempre constante e criteriosamente feita, importa na garantia que offerece o nosso sabão de ser completamente inoffensivo.

Não havendo producto similar e sendo imprescindiveis á humanidade as desinfeções completas nos casos citados, vem o nosso sabão preencher uma lacuna, prestando inestimaveis serviços a hygiene privada, como á hygiene publica.

Em resumo, reivindicamos como caracteristicas essenciaes da nossa invenção:

A fabricação e venda do sabão commum, de qualquer formato, contendo acido chlorhydrico, naphthalina e acido phenico, associados de modo a produzirem desinfeções completas nos casos citados.

Por procuração do Dr. Luiz Carlos Duque Estrada, João da Costa Pereira Cotrim.

Declaro que a forma do sabão chloro-naphtho phenicado, de que pediu privilegio o Dr. Luiz Carlos Duque Estrada, medico, residente nesta Capital Federal, é a seguinte:

Sabão para assoalhos, latrinas, mictorios e desinfeção de roupas de moléstias contagiosas:

Para 100 kilos de sabão: Acido chlorhydrico ordinario. 100 grammas Naphthalina..... 100 » Acido phenico..... 200 »

Para usos mais vulgares, como lavagem constante de roupas, dosagem da formula é reduz da de cinquenta por cento.

Capital Federal, 13 de outubro de 1897.— Por procuração do Dr. Luiz Carlos Duque Estrada, João da Costa Pereira Cotrim.

ANNUNCIOS

Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro

Fica á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta sociedade, os documentos de que trata o art. 147, do decreto 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao balanço de 30 de junho do corrente anno, que tem de ser apresentado á proxima assembleia geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1897.— Miguel Pinheiro, director.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesauraria deste estabelecimento as seguintes publicações: Instruções para a infantaria do exercito brasileiro, 3ª edição, cada exemplar..... 4\$000 Collecção dos accordãos do Supremo Tribunal Federal proferidos em 1895..... 2\$500 Collecção das leis e decretos do Governo, de 1895..... 8\$000 Tarifa das Altagdegas, revista de accordo com as leis ns. 359, de 30 de dezembro de 1895, e 428, de 10 de dezembro de 1896..... 6\$000 Regulamento para a cobrança do imposto do consumo do fumo, approved pelo decreto n. 2.420, de 31 de dezembro de 1895..... \$500 Idem, idem, do imposto de consumo de bebidas fabricadas no paiz, approved pelo decreto n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896..... \$500